



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013, (Nº 012/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 365/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS; DO AUMENTO DO VALOR DO BENEFÍCIO "VALE-ALIMENTAÇÃO" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2013, (Nº 010/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 363/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ACRESCENTANDO O ART. 9º-B À LEI MUNICIPAL Nº 1.211, DE 09 DE JULHO DE 1992, JÁ ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.050, DE 20 DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

AGOSTO DE 2001 E Nº 2.960, DE 22 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO POPULAR DE SAÚDE. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. **EMENDA MODIFICATIVA** DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, À EMENTA DO PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013, (Nº 002/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 039/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO O ART. 106, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 17 DE MARÇO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. OF.C.GP. 005/2013 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, TECENDO CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO, EM ATENÇÃO AO OFÍCIO P. 064/13 DA PRESIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL E COM RESSALVA. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 025/2013, (009/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 366/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CAIXA PARA PROMOVER A EFICIÊNCIA E A EFETIVIDADE NA GESTÃO DOS CONTRATOS OPERACIONALIZADOS PELA CAIXA, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AOS CURSOS DO AMBIENTE VIRTUAL DA UNIVERSIDADE CAIXA, PARA CAPACITAR OS TÉCNICOS E GESTORES PÚBLICOS EM CONTEÚDOS REQUERIDOS À SUA ATUAÇÃO. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2013, (Nº 011/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 367/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS VOLTADOS À PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL.
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL.
NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE
LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA
CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VI

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 018/2013, PROCESSO Nº
297/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR RONALDO JOSÉ LACERDA (VER. RONALDO
LACERDA) E OUTROS, DISPONDO SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À
ASSOCIAÇÃO PROJETO JOVEM ESPORTISTA (PROJETA). PARECER DA
PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO
PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM
2, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, TERÁ
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE
DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA
MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

24 de Abril de 2013.

ITEM

I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 365/2013

CONTROLE DE PRAZO

Gabinete do Prefeito

Processo nº 365/2013

Início: 19/04/2013

Termino: 02/06/2013

Prazo: 45 dias

chite

Funcionário Encarregado

Diadema, 18 de abril de 2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

DATA:/...../20.....

PRESIDENTE

OF. ML. Nº 012/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos, salários, gratificações de função, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, e reajusta o valor do benefício "vale alimentação".

Iniciado o atual mandato constatamos que a situação econômica e financeira do Município não possui margem para concessão de aumento salarial aos servidores.

Não obstante as dificuldades encontradas, esta Administração não se quedou inerte. Atenta às justas reivindicações dos servidores, haja vista a atual conjuntura inflacionária, que tem forçado o governo federal a rever as metas inicialmente previstas para a inflação anual, esta Administração não poupou esforços para, ao menos, amenizar o impacto que o aumento de preços tem causado em seus salários.

Nesse diapasão, reconhecendo a necessidade de reajustar o salário dos servidores, contudo sem descumprir os mandamentos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal no que concerne ao limite das despesas com pessoal, observando, ainda, o Orçamento Municipal, esta Administração, após os estudos necessários, chegou a um percentual factível para concessão de reajuste.

Destarte, a proposta contida no projeto de lei ora apresentada concede reajuste de 6,87% (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), percentual este correspondente ao ICV - Índice do Custo de Vida do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos - Dieese, em duas etapas: a primeira, de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), retroativos a 1º de março de 2013; a última, de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2013.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	00
365	2013
Protocolo d.	

O mesmo percentual será aplicado, também, ao reajuste do benefício denominado "vale alimentação". Este benefício, que é de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), será, a partir de 1º de maio de 2013, de R\$ 230,00.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio deste Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício meus protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 18/04/2013



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	07
	365/2013
	Protocolo 2

PROC. Nº 365/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 18 DE ABRIL DE 2013

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	365/2013
Início:	19/04/2013
Término:	02/06/2013
Prazo:	45 dias
	<i>Lizete</i>
	Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, gratificações de função, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; do aumento do valor do benefício "vale alimentação" e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Ficam concedidos aos servidores públicos municipais ativos reajuste em seus atuais níveis de vencimentos, salários, proventos e pensões, na seguinte conformidade:

- I- 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), retroativos a 1º de março de 2013;
- II- 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam igualmente reajustadas, no mesmo percentual e na mesma data fixados neste artigo, as gratificações de função dos servidores públicos municipais ativos.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior estende-se aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

Parágrafo único. Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim os proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º da mesma Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 407, de 14 de julho de 2011.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante ato administrativo próprio, a atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos e Salários de que tratam a Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 2005, e a Lei Complementar Municipal nº 353, de 26 de março de 2012, observadas suas ulteriores alterações.



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Art. 4º - O benefício denominado "vale alimentação", instituído pela Lei Complementar Municipal nº 178, de 07 de julho de 2003, e alterado pela Lei Complementar nº 193, de 19 de março de 2004, passa a ter o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), a partir de 1º de maio de 2013.

Parágrafo único. Na eventualidade de haver atraso na emissão dos novos cartões referentes à concessão do benefício, o valor correspondente ao aumento de R\$ 15,00 (quinze reais) poderá ser concedido em pecúnia, que não integrará a remuneração para nenhum efeito.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de abril de 2013.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DIADEMA, 17 DE ABRIL DE 2.013

DEMONSTRATIVO DO ACRÉSCIMO NAS DESPESAS COM PESSOAL DE ACORDO COM O PROJETO DE LEI VISANDO A CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES, A PARTIR DE MARÇO/2013 DE 5,45% E A PARTIR DE JULHO/2013 DE 1,35%.

O IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 ESTÁ ESTIMADO EM 51,17%, CONFORME ABAIXO DEMONSTRADO.

	2011 (REALIZADA)	2012 (REALIZADA)	2013 (ESTIMADA)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 707.824.084,49	R\$ 843.728.385,25	R\$ 865.980.000,00
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	R\$ 339.239.395,47	R\$ 430.960.851,77	R\$443.139.513,00
PERCENTUAL DE GASTO COM FOLHA x R.C.L.	47,93%	51,08%	51,17%

- Nas receitas e despesas acima indicadas, estão consideradas às da Fundação Florestan Fernandes e do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema

Gesiel D. Oliveira

GESIEL DUARTE DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão de Pessoas

Francisco José Rocha
FRANCISCO JOSÉ ROCHA
Secretário de Finanças

Fls.	06
	365/2013
Protocolo	2



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fto. 07
365/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/13 (Nº 012/13, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 365/13

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, gratificações de função, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; do aumento do valor do benefício “vale-alimentação”, e dando outras providências.

O reajuste será concedido na seguinte conformidade:

- 5,45% retroativos a 01 de março de 2.013;
- 1,35% a partir de 01 de julho de 2.013.

As funções gratificadas ficam reajustadas no mesmo percentual e nas mesmas datas, assim como os proventos e pensões dos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

O vale-alimentação passa a ter o valor de R\$ 230,00, a partir de 01 de maio de 2.013.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor afirma que “reconhecendo a necessidade de reajustar o salário dos servidores, contudo sem descumprir os mandamentos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal no que concerne ao limite das despesas com pessoal, observando, ainda, o Orçamento Municipal, esta Administração, após os estudos necessários, chegou a um percentual factível para concessão de reajuste”.

O artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 18 de março de 2.013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Verª CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 08
365/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013

PROCESSO Nº 365/2013

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre o reajuste de vencimentos, salários, gratificações de função, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e reajusta o valor do benefício do "vale alimentação".

A Propositura em apreço foi protocolizada nesta casa no dia de hoje e será incluída na Ordem do Dia da sessão legislativa designada para 18 de abril de 2013, em razão aprovação de requerimento de urgência especial.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Como ocorre em todo início de ano, o Chefe do Executivo, recentemente empossado, apesar das dificuldades de ordem econômica e financeira, submete a apreciação do Egrégio Plenário desta Casa Projeto de Lei Complementar concedendo reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões de 6,87%, incidente sobre os atuais níveis de vencimentos, em duas etapas: 5,45% retroativos a 1º de março de 2013 e 1,35% a partir de 1º de julho do mesmo ano.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fto. 09
365/2013
Protocolo

Reajusta-se, outrossim, no mesmo percentual e nas mesmas datas, as gratificações de função dos servidores públicos municipais ativos, elevando-se, ainda, o benefício denominado “vale alimentação” que passa de R\$ 215,00 para R\$ 230,00, a partir de 1º de maio de 2013.

O reajuste proposto é o máximo possível, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias, as forças da Receita Municipal e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Realmente, de conformidade com o demonstrativo do impacto do reajuste proposto sobre a folha de pagamento, vê-se que a despesa total com pessoal neste exercício deverá atingir ao montante aproximado de R\$ 443.139.513,00, correspondente a 51,17% da Receita Corrente Líquida.

Como se sabe, o Município não pode despendar mais de 60% de sua Receita Corrente Líquida com pessoal, sendo que desse percentual 54% destina-se ao Executivo e 6% ao Legislativo, nos termos do artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

De outra parte, dispõe o parágrafo único do artigo 22, da referida Lei Complementar, que a despesa total com pessoal não poderá exceder a 95% do limite de gastos com pessoal, tanto para o Executivo como para o Legislativo, sob pena de ficar proibida de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, bem como criar cargo ou emprego ou função, não podendo, ainda, alterar a estrutura de carreira que implique em aumento de despesa, nem prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, nem mesmo efetuar o pagamento de horas extras.

Essa limitação de gasto é conhecido como limite prudencial e, no caso do Poder Executivo, 95% de 54% corresponde a 51,3%.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 10
365/2013
Protocolo

Como o percentual de gasto com a folha de pagamento, relativamente à Receita Corrente Líquida, em razão do reajuste proposto é de 51,17%, vê-se que esse percentual se aproxima perigosamente do limite prudencial de 51,3%.

No que tange ao mérito, este Relator posiciona-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em exame, porquanto se trata de atender a uma justa reivindicação do funcionalismo público municipal, muito bem representado em nosso Município pelo atuante Sindicato de Classe.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator não vê óbice à aprovação do Projeto de Lei Complementar em destaque, eis que o artigo 5º nos dá conta da existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, podendo ser suplementada, nos limites legais, se necessário for.

Saliente-se, outrossim, que a proposição em comento atende as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no que respeita ao limite de gastos com pessoal.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 18 de abril de 2013.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
	365/2013
Protocolo	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, Ofício ML nº 012/2013, na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários, gratificações de função proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e reajusta o valor do benefício do “vale alimentação”.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que em razão do reajuste a ser concedido pela Lei Complementar em Apreço, o Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante ato administrativo próprio, atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos e Salários de que tratam a Lei Complementar Municipal nº 36/2005 e a Lei Complementar Municipal 353/2012.

Salas das Comissões, data supra.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOAO GOMES
(Vice-Presidente)

ITEM

II



PROJETO DE LEI Nº 0231/2013
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02
363/2013
 Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº 363/2013
 Início: 19- abril - 2013
 Término: 02- junho - 2013
 Prazo: 45 dias

[Signature]
 Funcionário Encarregado

PROC. Nº 363/2013

Diadema, 16 de abril de 2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. Nº 010/13

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA: / 20.....
[Signature]
 PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da inserção de um dispositivo na Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.050, de 20 de agosto de 2001, nº 2.960, de 22 de março de 2010, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Saúde.

A modificação que se pretende efetivar consiste em inserir um dispositivo, para que se possa prorrogar, excepcionalmente, pelo prazo de 06 (seis) meses o mandato dos Conselheiros.

Tal medida tem por escopo atender a uma deliberação do referido Conselho, cujo mandato exauriu-se em março deste ano, em razão da solicitação do Sr. Secretário de Saúde, para adiar as eleições para o próximo mês de agosto, fulcrada na necessidade de reorganização da rede de serviços municipais que se encontram deficitários, bem como na possibilidade de ampliar o envolvimento da população. Saliente-se que a solicitação foi aprovada pelo Conselho Popular de Saúde e providenciada a publicação do Edital de Adiamento da Eleição na imprensa local.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03
363/2013
Protocolo

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 18/04/2013



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 023 / 2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
363/2013
Protocolo

PROC. Nº 363/2013
PROJETO DE LEI Nº 010, DE 16 DE ABRIL DE 2013

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>363/2013</u>
Início:	<u>19-abril-2013</u>
Término:	<u>02-julho-2013</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

ACRESCENTA o art. 9º-B à Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, já alterada pela Leis Municipais nº 2.050, de 20 de agosto de 2001 e nº 2.960, de 22 de março de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Saúde.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o §3º, ao art. 9º da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.050, de 20 de agosto de 2001 e nº 2.960, de 22 de março de 2010, com a seguinte redação:

“**Art. 9º.**

§1º

§1º-A

§2º

§3º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização do Conselho Popular de Saúde, o prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em até 06 (seis) meses”.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho Popular de Saúde (mandato 2011/2013), a contar da data marcada para o término de seu mandato até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 16 de abril de 2013




LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711),

Lei Ordinária Nº 1211/1992, de 09/07/1992

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 22892
Mensagem Legislativa: 62492
Projeto: 2392
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -05-
363/2013
Protocolo



Dispõe sobre a Criação do Conselho Popular de Saúde nos termos do Inciso III, do Art. 198 da Constituição Federal, do inciso VIII do art. 7.º da Lei Federal n. 8.080/90, e do art. 6.º e seus incisos VI e VII da Lei Orgânica do Município.-

Alterada por:L.O. 2050/2001L.O. 2960/2010

LEI Nº 1.211/92

Dispõe sobre a criação do Conselho popular de Saúde nos termos do inciso III, do Artigo 198 da Constituição Federal, do inciso VIII do artigo 7º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e do artigo 6º e os seus incisos VI e VII da Lei Orgânica do Município.

Dr. José Augusto da Silva Ramos,
Prefeito do Município de Diadema,
Estado de São Paulo, no uso e gozo
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Popular de Saúde com o objetivo de representar os interesses da população e ser um canal de participação direta do movimento e entidades populares na área de Saúde, nas decisões de vida político-administrativa do Município e nos Assuntos que forem de competência comum do Município, Estado e União.


DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

ARTIGO 2º - São atribuições do Conselho Popular de Saúde:

- I - Trazer as propostas aprovadas em Assembléia da população, movimentos e entidades populares, para junto ao setor competente da Administração, definir as políticas e prioridades, necessárias à sua realização;
- II - Promover atividades que visem a conscientização, organização e mobilização da população objetivando a

- integração do trabalho com a Prefeitura e Câmara, na defesa dos interesses populares, no encaminhamento de soluções dos problemas na área de Saúde;
- III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a problemática social de Saúde;
 - IV - Elaborar Projetos de Lei, conforme artigo 51 da Lei Orgânica do Município, que promovam a melhoria das condições de vida da comunidade na área de Saúde;
 - V - Estudar os problemas de Saúde de sua área, receber sugestões da comunidade e decidir sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
 - VI - Indicar entre os seus membros, os representantes junto ao Conselho Municipal de Saúde, através de regulamentação definida no seu Regimento Interno;
 - VII - Traçar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, atendendo aos interesses populares e solução dos problemas na área de Saúde;
 - VIII - Participar junto ao Conselho Municipal de Saúde e ao Departamento ou Secretaria Municipal de Saúde da elaboração do Plano Municipal de Saúde;
 - IX - Aprovar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Municipal de Saúde elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde;
 - X - Receber e apreciar relatórios da movimentação de recursos do próprio Município, além dos transferidos pela União e pelo Estados ao Município, e encaminhados pelo Conselho Municipal de Saúde;
 - XI - Acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito da Saúde no município de Diadema;
 - XII - Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, através de seus membros representantes, as decisões do Conselho popular de Saúde objetivando sua execução;
 - XIII - Apreciar as matérias trazidas, por seus membros representantes, do Conselho Municipal de Saúde;
 - XIV - Examinar deliberações do Conselho Municipal de Saúde, impugnando aquelas que contrariarem as diretrizes da política de saúde do município e os interesses da população;
 - XV - Acompanhar e fiscalizar as ações e serviços de saúde do município;
 - XVI - Apoiar a organização de comissões de saúde junto às unidades do Departamento ou secretaria de Saúde e Higiene;
 - XVII - Elaborar e fazer cumprir seu Regimento Interno.

FLS. <u>-06-</u>
<u>363/2013</u>
Protocolo



DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 3º - O Conselho Popular de Saúde terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- II - Representantes da comunidade, eleitos pela população, sendo 02 (dois) efetivos e 01 (um) suplente para cada Unidade Básica de Saúde.

PARÁGRAFO 1º - A designação do representante da Prefeitura Municipal recairá, sempre, no titular do departamento ou Secretária de Saúde e Higiene.

PARÁGRAFO 2º - O número de representantes da comunidade poderá ser ampliado, de acordo com o aumento de Unidades Básicas de Saúde, ou, por alteração regimental do Conselho, através de decisão de Dois Terços dos seus membros.

DAS ELEIÇÕES E POSSE DO CONSELHO

ARTIGO 4º - A eleição dos representantes da população, dar-se-á por meio de voto direto, livre e secreto, conforme dispuser o regulamento eleitoral editado pelo executivo, até sessenta dias antes do prazo fixado para instalação do Conselho.

PARÁGRAFO 1º - A eleição será num único dia, em data, locais e horário designados pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO 2º - Serão considerados eleitos e efetivos os Conselheiros que obtiverem o primeiro e segundo maior número de votos válidos apurados por UBS.

PARÁGRAFO 3º - Será considerado suplente o Conselheiro que obtiver o terceiro maior número de votos válidos apurados por UBS.

PARÁGRAFO 4º - A convocação de eleições subsequentes será objeto de regulamentação no Regimento Interno deste Conselho.

ARTIGO 5º - O quórum mínimo para a eleição ter validade será de 100 (cem) moradores da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde, mediante comprovação na lista de vontades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não alcançando o quórum aludido neste artigo, será feita nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 6º - Terão direito a votar, todos os moradores maiores de 16 (dezesseis) anos e mediante os seguintes requisitos:

- I - Possuir título de eleitor ou documento de identidade;
- II - Ser morador da região.

ARTIGO 7º - São condições para concorrer ao cargo de Conselheiro:

- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - Possuir Título de Eleitor;
- III - Ser morador da região;
- IV - Não estar exercendo mandato eletivo, nem ocupar cargo de confiança na Administração;
- V - Apresentar um Programa mínimo conforme objetivos e atribuições previstos nesta Lei.

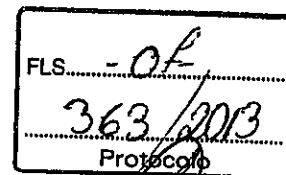
ARTIGO 8º - O ato de posse dos eleitos será 10 (dez) dias após as eleições, mediante entrega de um termo de posse assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em lugar e horário designados pelo regulamento eleitoral.

ARTIGO 9º - O mandato do Conselho Popular de Saúde terá dois anos de duração, podendo seus membros serem reconduzidos através de eleições.

PARÁGRAFO 1º - Fica assegurado ao Conselho e à Comunidade que o elegeu, substituir qualquer Conselheiro, titular ou suplente, que não cumprir suas funções e atribuições ou ainda que faltar a três reuniões ordinárias, consecutivas e não justificadas.

PARÁGRAFO 1º-A - Excepcionalmente, o mandato dos membros do Conselho Popular de Saúde, eleitos em 15 de agosto de 1.998, terá 03 (três) anos de duração, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, admitida a recondução através de eleições. **(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.050/2001)**

PARÁGRAFO 2º - A substituição referida no parágrafo anterior ou outros afastamentos que vierem a ocorrer, serão regulados pelo Regimento Interno do Conselho, inclusive, o princípio democrático de ampla defesa, quando se tratar de substituição.



ARTIGO 9º-A - O mandato dos membros do Conselho Popular de Saúde, eleitos em 15 de março de 2008, terá 03 (três) anos de duração.
(Artigo acrescido pela Lei Municipal nº 2.960/2010)

DO EXERCÍCIO DO CARGO

ARTIGO 10 - Os cargos de Conselheiros serão exercidos sem remuneração.

PARÁGRAFO 1º - A Administração Municipal deverá criar mecanismos de apoio e incentivo para que o Conselho desenvolva plenamente suas funções e atribuições.

PARÁGRAFO 2º - É vedado ao Conselheiro o uso do cargo para interesses pessoais.

PARÁGRAFO 3º - No exercício do cargo, o Conselheiro responde civil e criminalmente pelos seus atos e decisões.

DO FUNCIONAMENTO E REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 11 - O funcionamento do Conselho e seu relacionamento com os órgãos da Administração Pública e Legislativo, serão regidos por um REGIMENTO INTERNO, elaborado e aprovado por DOIS TERÇOS dos Conselheiros, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regimento Interno é um instrumento que assegura uma existência democrática e autônoma do Conselho e seu funcionamento com agilidade e eficácia junto à Comunidade, Administração e ao Legislativo e dele deverá constar:

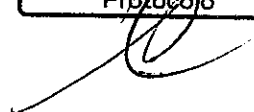
- I - Os objetivos a que se propõe;
- II - Atribuições e deliberações de sua competência;
- III - Estabelecimento de funções dos Conselheiros;
- IV - Procedimentos para as discussões, votações e encaminhamentos.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de julho de 1992

Dr. José Augusto da Silva Ramos
Prefeito Municipal

FLS. -08-
363/2013
Protocolo





Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	09
	363/2013
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 023/2013 - PROCESSO Nº 363/2012
(Nº 010/2013, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração do artigo 9º-B, da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1.992, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.050, de 20 de agosto de 2.001 e nº 2.960, de 22 de março de 2.010, que dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Saúde.

O presente Projeto de Lei objetiva atender a uma deliberação do referido Conselho, cujo mandato exauriu-se em março deste ano, em razão de solicitação do Sr. Secretário de Saúde, para adiar as eleições para o próximo mês de agosto.

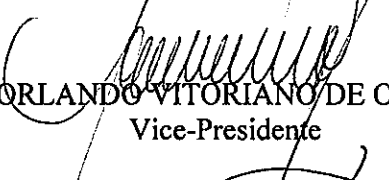
O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 223, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece a competência do Município, exercida pela Secretaria de Saúde, para a elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridade e estratégias municipais, em consonância com o Plano Estadual de Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde. Encontra também respaldo no artigo 225, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 18 de abril de 2.013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver.ª CIDA FERREIRA
Membro



EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: AO PROJETO DE LEI Nº 023/2013 - PROCESSO Nº 363/2013

REQUEREMOS, nos termos do artigo 184, § 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

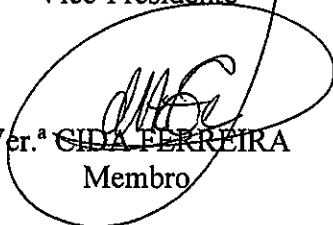
A ementa do Projeto de Lei nº 023/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Acrescenta o § 3º ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1.992, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.050, de 20 de agosto de 2.001 e nº 2.960, de 22 de março de 2.010, que dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Saúde.”

Diadema, 19 de abril de 2.013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver.ª CIDA FERREIRA
Membro

ITEM

III



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-02-</u>
<u>039/2013</u>
Protocolo

Gabinete

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>039/2013</u>
Início	<u>02-fevereiro-2013</u>
Término	<u>18-março-2013</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
<i>Mauro Cívico Pereira</i>	
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 039/2013

Diadema, 25 de janeiro de 2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. Nº 002/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 07/02/2013

[Signature]
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei Complementar que trata da alteração do art. 106, da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de Diadema.

Pretende-se alterar dispositivo e acrescentar parágrafo à Lei Complementar nº 106/95, assegurando um acréscimo pecuniário ao servidor de carreira que vier a ocupar cargo em comissão, cuja remuneração original seja superior a do cargo de confiança.

Como sabido, é política da atual Administração valorizar o servidor integrante do quadro funcional, notadamente aquele que se destaca em sua área de atuação, através de preparo técnico e da experiência que acumula no decorrer dos anos. Este profissional muito pode oferecer ao Município e, por esta razão, não raro é convidado a assumir cargo em comissão junto às Secretarias Municipais.

Porém, quanto mais tempo de serviço ele acumula e, conseqüentemente, algumas vantagens pessoais, tais como: adicional por tempo de serviço, quarta-parte, incorporação por desempenho de cargo de chefia entre outras, menos atrativo se torna, do ponto de vista pecuniário, aceitar a assunção do cargo comissionado que, por óbvio, traz consigo uma gama maior de responsabilidades e o regime de dedicação exclusiva.

Assim, na prática, o que se tem observado é que a Municipalidade deixa de ter esse profissional à sua disposição por questões de natureza financeira; ou quando há o aceite do servidor porque se simpatiza com o plano de trabalho do Governo, ele acaba por receber menos – considerando as responsabilidades e carga horária de trabalho – do que se mantivesse o seu cargo efetivo ou emprego público, o que não é justo. Há, ainda, situações em que o preenchimento do cargo em comissão, por determinação legal e em razão de suas especificidades técnicas, exige ser titularizado por servidor de carreira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -03-
039/2013
Protocolo

Nesse passo, a alteração do §1º, ao art. 106, bem como a inserção do §3º, ao mesmo dispositivo, busca tornar mais interessante e justa, sob a ótica remuneratória, a assunção de cargo em comissão pelo servidor de carreira comprometido com o serviço público.

Destarte, o projeto em apreço vai ao encontro do interesse público, na medida em que o servidor de carreira, experiente e envolvido com os projetos de Governo, em muito poderá colaborar com a Administração e, via de consequência, com o interesse coletivo, contribuindo sobremaneira para o alcance da eficiência que, é um dos princípios constitucionais que balizam a atuação da Administração Pública.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.


Data: 31/01/2013

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-04-</u>
<u>039/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 039/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

ALTERA o art. 106, da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de Diadema e dá providências correlatas.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>039/2013</u>
Início: <u>02- fevereiro - 2013</u>
Término: <u>18- março - 2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterado o §1º, do art. 106, da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, e acrescido o § 3º ao mesmo dispositivo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106 -

§1º - O servidor que vier a ocupar cargo em comissão receberá o vencimento fixado em lei e sendo este valor, inferior à remuneração já recebida pelo mesmo, terá direito à manutenção da remuneração percebida, acrescida de um adicional de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o vencimento de seu cargo efetivo ou emprego público.

§2º

§3º - A disposição contida no §1º se aplica a todos os servidores deste Município, independentemente do regime jurídico e de Estatutos próprios da categoria, a que estejam vinculados.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 40-A da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999.

Diadema, 25 de janeiro de 2013.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 05
039/2013
Protocolo

Lei Complementar Nº 36/1995, de 17/03/1995

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 33894

Mensagem Legislativa: 72394

Projeto: 4894

Decreto Regulamentador: 4680/95

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA.

DECRETOS: 4720/95; 4721/95; 5162/99; 5597/02; 5818/04; 6274/200; 6387/09

Revoga:

L.O. 936/1988

L.O. 840/1986

L.O. 991/1988

L.O. 1204/1992

L.O. 953/1988

L.O. 318/1968

Altera:

L.O. 1226/1992

Alterada por:

L.C. 51/1996

L.C. 53/1996

L.C. 93/1999

L.C. 75/1997

L.C. 100/1999

L.C. 125/2000

L.C. 121/2000

L.C. 92/1999

L.C. 167/2002

L.C. 184/2003

L.C. 198/2004

L.C. 205/2004

L.C. 206/2004

L.C. 211/2004

L.C. 213/2005

L.C. 221/2005

L.C. 215/2005

L.C. 231/2006

L.C. 256/2007

L.C. 260/2008

L.C. 178/2003

L.C. 224/2006

L.C. 246/2007

L.C. 259/2008

L.C. 262/2008

L.C. 261/2008

L.C. 272/2008

L.C. 274/2008

L.C. 290/2009

L.C. 282/2008

L.C. 285/2009

L.C. 310/2010

L.C. 311/2010

L.C. 107/1999

L.C. 103/1999

L.C. 118/2000

L.C. 315/2010

L.C. 342/2011

L.C. 332/2011

L.C. 355/2012

L.C. 237/2006

L.C. 88/1999

L.C. 314/2010

L.C. 95/1999

L.C. 250/2007

L.C. 54/1996

L.C. 56/1996

L.C. 78/1998

L.C. 116/2000

L.C. 134/2001

L.C. 190/2003

L.C. 269/2008

L.C. 276/2008

L.C. 288/2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 17 DE MARÇO DE 1.995.-

DISPÕE sobre a reorganização
administrativa e a reestruturação dos
quadros de pessoal da Prefeitura
Municipal de Diadema.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 06 -
039/2013
Protocolo

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito o
Município de Diadema, Estado de São
Paulo, no uso e gozo de suas atribuições
legais,

CAPÍTULO V

Da Remuneração e da Jornada de Trabalho

ARTIGO 99 - Os servidores terão os seus vencimentos e salários
fixados de acordo com as referências constantes do
Anexo IX, Tabelas 1 e 2, parte integrante desta Lei,
devidamente atualizados à época do seu efetivo
pagamento, de acordo com o último índice disponível
do ICV - DIEESE.

PARÁGRAFO 1º - A fixação dos vencimentos e salários a que se
refere o "caput" deste artigo será implantada na
forma prevista pelos incisos II e IV do artigo 6º
e artigo 7º desta Lei.

PARÁGRAFO 2º - Dentro do prazo máximo de 90(noventa) dias da
vigência desta Lei, os vencimentos serão os



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... - <i>Of</i>
<i>039/2013</i>
Protocolo

[Handwritten signature]

constantes do Anexo IX, Tabela 2.

PARÁGRAFO 3º - Os atuais ocupantes de cargos serão enquadrados na referência correspondente aos cargos discriminados no Anexo II.

PARÁGRAFO 4º - Os servidores que tiveram enquadramento na forma do artigo 77, da Lei nº 936 de 03 de março de 1.988, perceberão as importâncias correspondentes ao respectivo grau sob a rubrica de "vantagem pessoal".

PARÁGRAFO 5º - A critério da Administração e com anuência do funcionário, a carga horária semanal dos cargos de médico e cirurgião-dentista poderá variar para 12, 24, 32 ou 40 horas semanais; a de professor de educação infantil, professor de educação especial e professor de Jovens e Adultos para 30 ou 40 horas semanais e a de professor de educação física poderá variar para 40 horas semanais, definindo-se em cada caso os vencimentos de forma proporcional aos constantes da tabela de



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 08 -
039/0013
Protocolo

vencimento.

PARÁGRAFO 6º - Fica fixada em até 10 (dez) vezes a relação entre o menor e o maior vencimento ou salário base pago aos servidores públicos municipais, respeitado como limite máximo, o valor percebido em espécie pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 100 - Os servidores sob regime trabalhista cujos empregos tenham correspondência direta com as denominações e funções dos cargos constantes do Anexo II e possuam os requisitos exigidos para seus provimentos, terão idêntica remuneração à dos cargos correlatos, na forma prevista no Anexo III.

PARÁGRAFO 1º - Aqueles que não se enquadrarem na hipótese do "caput", serão remunerados e terão sua jornada de trabalho de seus empregos, na forma fixada no Anexo III.

PARÁGRAFO 2º - Nenhum empregado público terá retribuição inferior ao correspondente a menor referência salarial.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 09 -
039/2013
Protocolo

[Handwritten signature]

ARTIGO 101 - Os servidores sob regime trabalhista, ao assumirem

cargo de provimento efetivo de mesma natureza ou de atribuições assemelhadas as do emprego ocupado, terão respeitados seus níveis de vencimento.

ARTIGO 102 - As gratificações decorrentes do programa AIS - Ações

Integradas de Saúde, correspondentes a 100%, 80%, 50% e 10% dos vencimentos dos cargos de médico, dentista, auxiliar de enfermagem, atendente de enfermagem e enfermeiro, respectivamente, passam a integrar os vencimentos destes cargos, compondo as referências salariais correspondentes previstas no Anexo IX, Tabela 2.

ARTIGO 103 - A gratificação correspondente a 20% do vencimento do

cargo de médico, instituída pela Lei 840/86 fica incorporada ao vencimento deste cargo, para todos os efeitos.

ARTIGO 104 - Será concedida a todos os servidores possuidores de

diploma de curso superior detentores de cargo ou emprego publico, cuja ocupação tenha como requisito curso superior completo, gratificação correspondente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.-10-.....
039/2013
Protocolo

a 10% de seus vencimentos.

PARÁGRAFO 1º - Excetuam-se do "caput" deste artigo os funcionários que já recebem gratificação de nível universitário, instituída pela Lei 877/87.

PARÁGRAFO 2º - A gratificação instituída no "caput" deste artigo e na Lei 877/87 incorporar-se-á aos vencimentos dos servidores para todos os efeitos.

ARTIGO 105 - Os ocupantes de funções gratificadas farão jus a gratificação de função definida no artigo 88, inciso XI desta Lei, conforme estabelecido no seu Anexo X, ficando impossibilitados de as exercer os servidores ocupantes do cargo em comissão ou contratados pelo regime emergencial ou temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções gratificadas constantes do Anexo VII, parte integrante desta Lei, não constituem cargo ou emprego e sim vantagens temporárias, acessórias, não se incorporando aos vencimentos dos servidores.

ARTIGO 106 - Os vencimentos dos cargos em comissão são os



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -11-
039/2013
Protocolo

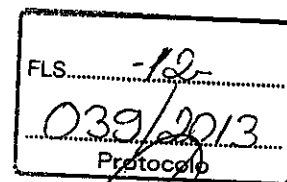
constantes do Anexo IV e IX, Tabela 2, desta Lei.

↓
PARÁGRAFO 1º - O servidor que vier a ocupar cargo em comissão receberá o vencimento fixado no Anexo IV e sendo este valor inferior ao vencimento percebido pelo mesmo, terá direito a um acréscimo de 10% sobre seu vencimento originário.

PARÁGRAFO 2º - O adicional previsto no parágrafo anterior será percebido pelo servidor apenas enquanto ocupar o cargo em comissão.

Lei Complementar Nº 106/1999, de 16/12/1999

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 230399
Mensagem Legislativa: 16299
Projeto: 2899
Decreto Regulamentador: 5240/99



Dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a Carreira de Procurador do Município, e da providências correlatas.-
DECRETO: 5270/00

Alterada por:L.C. 135/2001L.C. 310/2010L.C. 345/2011

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/99)
(Nº 162, NA ORIGEM)

DISPÕE sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a Carreira de Procurador do Município, e dá providências correlatas.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Da Competência e da Organização da Secretaria de Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

ARTIGO 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a estrutura e atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município e cria a carreira de Procurador do Município.

CAPÍTULO II

Da Estrutura da Secretaria

~~ARTIGO 2º - A Secretaria de Assuntos Jurídicos (SJ) tem a~~

seguinte estrutura básica:

~~I - Sistemas de Assessoria e Planejamento:~~

- ~~a) Unidade de Apoio: Gabinete, Assessoria, Planejamento e Informações (GSJ);~~
~~b) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CCON).~~

~~II - Organização Departamental:~~

~~1 - Procuradoria Geral do Município (SJ-1), órgão com nível de Departamento composta por 03 (três) Divisões e 02 (dois) Serviços, assim denominados:~~

- ~~a) Procuradoria Fiscal (SJ-11);~~
~~b) Procuradoria Judicial (SJ-12);~~
~~b1) Serviço Trabalhista (SJ-121);~~
~~c) Consultoria Jurídica (SJ-13);~~
~~c1) Serviço de Assessoria a Licitações (SJ-131).~~

~~2 - Departamento de Defensoria Pública (SJ-2), composto por 02 (duas) Divisões e 02 (dois) Serviços, assim denominados:~~

- ~~a) Divisão de Regularização Fundiária (SJ-21);~~
~~a1) Serviço de Regularização de Loteamentos (SJ-211);~~
~~b) Divisão de Assistência Judiciária (SJ-22);~~
~~c) Serviço de Defesa do Consumidor (SJ-231).~~

~~3 - Comissão Processante Permanente (CPP), com nível de Serviço, vinculada diretamente ao Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos.~~

Art. 2º - A Secretaria de Assuntos Jurídicos (SJ) tem a seguinte estrutura básica: (Redação dada pela Lei Complementar nº 345/2011).

I - Sistemas de Assessoria e Planejamento:

- a) Unidade de Apoio: Gabinete, Assessoria, Planejamento e Informações (GSJ);**
b) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CCON).

II - Organização Departamental:

1 - Procuradoria Geral do Município (SJ-1), órgão com nível de Departamento, composta por 03 (três) Divisões, assim denominadas:

- a) Procuradoria Fiscal (SJ-11);**
b) Procuradoria Judicial (SJ-12);
c) Consultoria Jurídica (SJ-13);

2 - Departamento de Assistência Judiciária e Procon (SJ-2), composto por 01 (uma) Divisão e 01 (um) Serviço, assim denominados:

- a) Divisão de Assistência Judiciária (SJ-22);**
b) Serviço de Defesa do Consumidor (SJ-231).

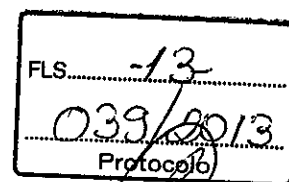
CAPÍTULO III
Das Atribuições

ARTIGO 3º - São atribuições exclusivas da Secretaria de Assuntos Jurídicos, sem prejuízo de outras previstas em Lei ou Decreto:

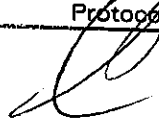
I. preparar as informações e acompanhar os processos de inconstitucionalidade, mandado de segurança e ação civil pública, interpondo os recursos cabíveis, representando conjuntamente com o Prefeito frente ao Tribunal de Justiça;

II. acatar citações e notificações nas ações propostas contra o Município, interpondo os recursos cabíveis;

III. acompanhar junto ao Tribunal de Contas os processos das contas do Município;



FLS. <u>14</u>
<u>039/2013</u>
Protocolo

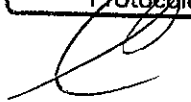


- IV. opinar sobre sanção, promulgação e veto nos projetos de lei;
- V. determinar as medidas necessárias visando ao cumprimento e execução da defesa judicial ou extrajudicial do Município;
- VI. representar o Município nas Assembléias de Sociedade Anônima, Sociedades de Economia Mista ou Empresa Pública das quais o Município seja parte, observadas as formalidades legais;
- VII. autorizar o órgão subordinado a receber ou outorgar em nome do Município escrituras referentes a negócios imobiliários em que o Município seja parte, observadas as formalidades legais;
- VIII. opinar ao Prefeito quanto à declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos em seus aspectos legais;
- IX. baixar portarias e expedir instruções, disciplinando as atividades dos órgãos da Secretaria;
- X. receber e orientar representantes do Legislativo e os Secretários Municipais sobre assuntos pertinentes à Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- XI. exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas nos termos da Lei Orgânica do Município;
- ~~XII. processar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares;~~ (Inciso revogado pela Lei Complementar nº 310/2010)
- XIII. zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente nos casos em que tal se fizer necessário;
- XIV. propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas a sua esfera de atribuições;
- XV. representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- XVI. exercer as funções da Consultoria Jurídica do Poder Executivo;
- XVII. promover a cobrança, amigável e judicial, da Dívida Ativa, privativamente por intermédio da Procuradoria Geral do Município;
- XVIII. representar aos órgãos competentes sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais diante da Constituição Estadual, por determinação do Prefeito;
- XIX. prestar assistência jurídica aos consumidores;
- XX. prestar assistência judiciária, aos munícipes reconhecidamente necessitados, nos termos da lei específica;
- XXI. propor ação civil pública, atendendo determinação do Prefeito;
- XXII. prestar assessoria técnica-legislativa ao exercício das funções legislativas que a Lei Orgânica do Município outorga ao Prefeito, bem como o acompanhamento da

tramitação de todas as proposições legislativas;

XXIII. desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

FLS. <u>-15-</u>
<u>039/2013</u>
Protocolo



CAPÍTULO IV

Do Gabinete da Secretaria e do Grupo de Assessoria

ARTIGO 4º - A Secretaria de Assuntos Jurídicos tem por chefe o Secretário de Assuntos Jurídicos, bacharel em Direito, ocupante de cargo em comissão de livre provimento pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- I. chefiar a Secretaria de Assuntos Jurídicos, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II. receber citações e notificações nas ações propostas contra a Fazenda do Município, podendo delegar estas atribuições;
- III. desistir, transigir, firmar compromissos, confessar, receber e dar quitação, nas ações de interesse da Fazenda do Município, mediante delegação do Prefeito Municipal;
- IV. avocar a defesa da Fazenda do Município em qualquer ação ou processo, bem como atribuí-la a uma das Procuradorias especialmente designada;
- V. decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, podendo delegar estas atribuições;
- VI. autorizar uma das Procuradorias a receber ou outorgar, em nome da Fazenda do Município, escrituras referentes a negócios imobiliários em que o Município seja parte, observadas as formalidades legais;
- VII. representar aos órgãos competentes sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal, por determinação do Prefeito;
- VIII. propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos;
- IX. determinar as medidas necessárias visando o aperfeiçoamento da defesa judicial ou extrajudicial da Fazenda Municipal;
- X. apoiar as iniciativas e promoções concernentes à realização de cursos, simpósios, congressos e eventos desse gênero, que visem ao conagraçamento dos integrantes da carreira, intercâmbio de informações e aprimoramento cultural e profissional;
- XI. manifestar-se acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores;
- XII. propor ao Prefeito a abertura de concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Município;
- XIII. submeter ao Prefeito, para homologação, a lista de classificação nos concursos de ingresso na carreira de Procurador do Município;
- XIV. apresentar ao Prefeito as informações sobre os serviços das

Procuradorias do Município;

XV. executar serviços especiais por determinação do Prefeito;

XVI. decidir sobre a inclusão de débito no rol das cobranças inviáveis, quando o prosseguimento das diligências se afigure antieconômico, mediante pronunciamento fundamentado, podendo delegar esta função;

XVII. decidir o conflito, positivo ou negativo, de atribuições dos órgãos da Secretaria;

~~XVIII. assumir o encargo de depositário fiel dos bens móveis e imóveis penhorados ou removidos em ações judiciais das quais o Município seja parte ou determinar a contratação de depositário particular;~~

XVIII - assumir o encargo de depositário fiel dos bens móveis e imóveis, penhorados ou removidos em ações judiciais das quais o Município seja parte, podendo delegar estas funções a outros servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão a ele subordinados, ou determinar a contratação de depositário particular.
(Redação dada pela Lei Complementar nº 135/2001)

XIX. outras atribuições compatíveis com o cargo, que lhe venham a ser concedidas pelo Prefeito ou por solicitação dos órgãos interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As matérias que, por sua própria natureza, ou em virtude de disposição legal, devam ser levadas à deliberação do Prefeito, serão encaminhadas pelo Secretário de Assuntos Jurídicos que as submeterá à decisão da autoridade superior.

ARTIGO 6º - Junto ao Gabinete do Secretário de Assuntos Jurídicos atuarão 02 (dois) Assistentes Jurídicos, bacharéis em direito, nomeados em comissão pelo Prefeito, na forma desta Lei Complementar.

ARTIGO 7º - O Grupo de Assessoria tem por atribuições, sem prejuízo de outras definidas em lei ou regulamento:

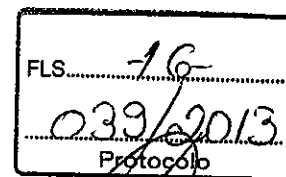
- I. acompanhar, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os processos de contas do Município ou promovendo o que for de direito;
- II. opinar sobre sanção, promulgação e veto nos projetos de lei.

CAPÍTULO V Da Procuradoria Geral do Município

ARTIGO 8º - Além de outras atribuições definidas em regulamento, compete à Procuradoria Geral do Município superintender os serviços jurídicos e administrativos de suas Procuradorias, por intermédio do Procurador Geral do Município.

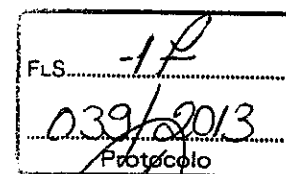
ARTIGO 9º - Compete ao Procurador Geral do Município:

- I. determinar as medidas necessárias visando ao cumprimento e execução da defesa judicial ou extrajudicial do Município;
- II. representar o Município nas Assembléias de Sociedades Anônimas, Sociedades de Economia Mista ou Empresas Públicas das quais o Município participe ou designar procurador para



este fim;

- III. Autorizar o órgão subordinado a receber ou outorgar em nome do Município escrituras referentes a negócios imobiliários em que o Município seja parte, observadas as formalidades legais;
- IV. Opinar ao Prefeito quanto à declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos em seus aspectos legais;
- V. Baixar portarias e expedir instruções disciplinando as atividades dos órgãos da Secretaria;
- VI. Receber e orientar representantes do Legislativo e Secretários Municipais sobre assuntos pertinentes à Procuradoria Geral do Município;
- VII. Exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- VIII. Zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou à outra Autoridade Municipal competente nos casos em que tal se fizer necessário;
- IX. Propor ao Prefeito ou a outra Autoridade Municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou a melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;
- X. Representar judicial e extra-judicialmente o Município;
- XI. Representar aos órgãos competentes sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais diante da Constituição Estadual por determinação do Prefeito;
- XII. Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.



Seção I Da Procuradoria Fiscal

ARTIGO 10 - São atribuições da Procuradoria Fiscal, coordenada por um Chefe de Divisão:

- I. promover privativamente a cobrança da dívida ativa do Município, representar e defender os interesses da Fazenda Municipal, nas ações e processos, inclusive mandados de segurança, relativos à matéria fiscal;
- II. representar a Fazenda do Município em processos ou ações que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação tributária;
- III. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o desempenho de suas atribuições a Procuradoria Fiscal manterá entendimentos diretos e estreita cooperação com a Secretaria de Finanças.

Seção II Da Procuradoria Judicial e Serviço Trabalhista

ARTIGO 11 - São atribuições da Procuradoria Judicial, coordenada por um Chefe de Divisão:

~~I. representar a Fazenda do Município em Juízo, como autora, ré, assistente ou oponente, nas ações civis, criminais, estatutárias, expropriatórias, de acidente do trabalho, na ação civil pública e nos processos especiais, exceto nos feitos da competência privativa de outras Procuradorias;~~

I. representar a Fazenda do Município em juízo, como autora, ré, assistente ou oponente, nas ações civis, trabalhistas, criminais, estatutárias, expropriatórias, de acidente do trabalho, na ação civil pública e nos processos especiais, exceto nos feitos da competência privativa de outras Procuradorias; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 345/2011)**.

II. acompanhar pedidos de intervenção no Município, requerendo ou promovendo o que for de direito;

III. preparar as informações e acompanhar os processos de inconstitucionalidade, mandados de segurança e ação civil pública, interpondo os recursos cabíveis, representando conjuntamente com o Prefeito frente ao Tribunal de Justiça;

IV. exercer outras atribuições fixadas em Lei ou Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o desempenho de suas atribuições a Procuradoria Judicial manterá entendimentos diretos e estreita cooperação com as demais Unidades Administrativas do Município.

~~ARTIGO 12 - São atribuições do Serviço Trabalhista, coordenado por um Chefe de Serviço: **(Artigo revogado pela Lei Complementar nº 345/2011)**.~~

~~I. representar e defender os interesses da Fazenda Municipal nas ações e processos, inclusive mandados de segurança, relativos à matéria trabalhista;~~

~~II. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - Para o desempenho de suas atribuições o Serviço Trabalhista manterá entendimentos diretos e estreita cooperação com o Departamento de Recursos Humanos.~~

Seção III

Da Consultoria Jurídica e Serviço de Assessoria a Licitações

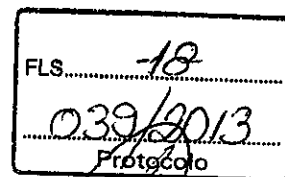
ARTIGO 13 - São atribuições da Consultoria Jurídica, coordenada por um Chefe de Divisão:

I. emitir pareceres em processos ou expedientes sobre matéria jurídica de interesse do Município e sua Administração;

II. opinar nos processos administrativos internos e externos, com exceção dos disciplinares em que houver recurso ao Prefeito;

III. minutar escrituras, contratos, convênios, consórcios de interesse do Município;

IV. prestar assessoria técnica-legislativa ao exercício das



[Handwritten signature]

funções legislativas que a Lei Orgânica do Município outorga ao Prefeito;

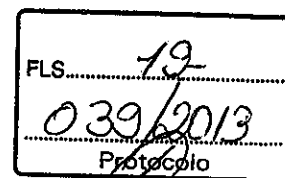
V. dentro do âmbito de suas atribuições, orientar e coordenar as atividades de assessoramento jurídico da Administração;

~~VI. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.~~

VI. emitir pareceres em processos ou expedientes sobre matéria de licitações, dispensas e inexigibilidades destas, de interesse do Município;

VII. aprovar as minutas de editais, contratos e alterações subsequentes; **(Incisos acrescidos pela Lei Complementar nº 345/2011).**

VIII. exercer outras atribuições fixadas em Lei ou Regulamento. **(Incisos acrescidos pela Lei Complementar nº 345/2011).**



~~ARTIGO 14 - São atribuições de Serviço de Assessoria a Licitações, coordenado por um Chefe de Serviço: (Artigo revogado pela Lei Complementar nº 345/2011).~~

~~I. a emissão de pareceres em processos ou expedientes sobre matéria de licitações, dispensas e inexigibilidade destas, de interesse do Município;~~

~~II. aprovação de minutas de edital, contratos e alterações subsequentes;~~

~~III. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.~~

CAPÍTULO VI

Do Departamento de Defensoria Pública

ARTIGO 15 - Além de outras atribuições definidas em regulamento, compete à Defensoria Pública superintender os serviços jurídicos e administrativos de suas procuradorias, por intermédio de um Diretor.

Seção I

Divisão de Regularização Fundiária e Serviço de Regularização de Loteamentos

~~ARTIGO 16 - São atribuições da Divisão de Regularização Fundiária, coordenada por um Chefe de Divisão: (Artigo revogado pela Lei Complementar nº 345/2011)~~

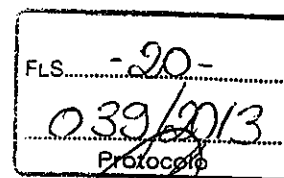
~~I. praticar os atos e contratos que tenham por objeto ceder, alienar, aforar, arrendar, onerar e gravar os bens imóveis do Município, bem como conceder ou permitir uso de terrenos públicos municipais e de subsolo, quando autorizada nos termos da Lei;~~

~~II. receber e outorgar escrituras referentes a bens imóveis, quando autorizado, e promover os registros imobiliários em matéria de sua competência;~~

~~III. inventariar e cadastrar próprios municipais, procedendo aos necessários registros e mantendo-os sempre atualizados quanto aos seus respectivos valores e sucessivas mutações físicas;~~

~~IV. manifestar-se nos processos que envolvam questões relacionadas ao meio ambiente;~~

- ~~V. denunciar ao Ministério Público do Estado os loteadores clandestinos e irregulares, a fim de se promover a responsabilização criminal dos mesmos;~~
- ~~VI. propor as ações judiciais cabíveis, visando a regularização de loteamentos;~~
- ~~VII. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.~~



~~ARTIGO 17 - São atribuições do Serviço de Regularização de Loteamentos, coordenada por um Chefe de Serviço: (Artigo revogado pela Lei Complementar nº 345/2011)~~

- ~~I. responder as consultas que diretamente lhes forem feitas por outros órgãos a respeito de questões relativas a sua competência;~~
- ~~II. realizar e desenvolver outras atividades de apoio ao Secretário de Assuntos Jurídicos nos assuntos de natureza fundiária relacionados com o patrimônio imobiliário;~~
- ~~III. proceder à regularização de loteamentos particulares, clandestinos e irregulares, nos termos da legislação vigente;~~
- ~~IV. prestar assistência jurídica aos munícipes carentes, em questões relativas à regularização fundiária;~~
- ~~V. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.~~

Seção II
Da Divisão de Assistência Judiciária

ARTIGO 18 - São atribuições da Divisão de Assistência Judiciária, coordenada por um Chefe de Divisão:

- I. prestar assistência judiciária aos munícipes legalmente necessitados na área cível, nos termos da lei específica;
- II. prestar orientação jurídica aos munícipes legalmente necessitados no âmbito extrajudicial;
- III. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.

Seção III
Do Serviço de Defesa do Consumidor

ARTIGO 19 - São atribuições do Serviço de Defesa do Consumidor, coordenado por um Chefe de Serviço:

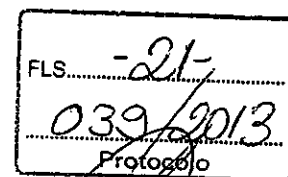
- I. promover as medidas necessárias ao atendimento, orientação, conciliação e encaminhamento dos consumidores do Município;
- II. exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO VII
Comissão Processante Permanente

~~ARTIGO 20 - São atribuições da Comissão Processante Permanente, coordenada por um Chefe de Serviço, que atuará como Presidente da~~

~~referida Comissão+ Artigo revogado pela Lei Complementar n° 310/2010~~

~~I. realizar as sindicâncias e processos administrativos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema, de forma autônoma, conduzindo todas as diligências necessárias para apuração de responsabilidades e o esclarecimento dos fatos, tais como a reunião de documentos, investigações locais, perícias, oitiva de testemunhas e todos os procedimentos usuais;~~



~~II. realizar sindicâncias para a apuração de responsabilidades nas ocorrências envolvendo patrimônio móvel e imóvel do Município;~~

~~III. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - Os relatórios finais de sindicâncias e processos disciplinares serão encaminhados diretamente ao Secretário de Assuntos Jurídicos, que os remeterá à decisão final do Prefeito.~~

TÍTULO II

Dos Procuradores do Município

CAPÍTULO I

Dos Cargos de Procurador do Município

ARTIGO 21 - Os cargos de Procurador do Município são organizados em níveis escalonados, que constituem o plano de carreira, observada a seguinte estrutura:

- a) Procurador do Município nível I;
- b) Procurador do Município nível II;
- c) Procurador do Município nível III;
- d) Procurador do Município nível IV;
- e) Procurador do Município nível V;
- f) Procurador do Município nível VI; (alíneas "f" e "g" acrescidas pela Lei Complementar n° 345/2011).
- g) Procurador do Município nível VII.

CAPÍTULO II

Do Regime Jurídico e Atribuições

ARTIGO 22 - Sem prejuízo das disposições previstas na Lei Complementar n° 08, de 16 de julho de 1991, aplica-se aos Procuradores do Município o regime jurídico das normas específicas constantes desta Lei Complementar.

ARTIGO 23 - As atribuições dos Procuradores do Município serão previstas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO III

Dos Cargos em Comissão

~~ARTIGO 24 - Constituem cargos de confiança de livre provimento em comissão, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, privativos de Procurador do Município em atividade e estável no serviço público, o de Procurador Geral do Município e o de Chefe de Serviço da Comissão Processante Permanente.~~

Art. 24 - Constitui cargo de confiança, de livre provimento em comissão, da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), privativo de Procurador do Município em atividade e estável no serviço público, o de Procurador Geral do Município. (Redação do "caput" dada pela Lei Complementar n° 310/2010)

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de Procurador Geral do Município será preenchido por Procurador de carreira de notável saber jurídico e reputação ilibada, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 25 - Constituem cargos de livre provimento em comissão, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, além dos mencionados no artigo anterior, para bacharéis em Direito, os de Assistente de Secretaria, o de Diretor da Defensoria Pública, os de Chefes de Divisão e os de Chefes de Serviço.

CAPÍTULO IV Da Lotação e da Distribuição

ARTIGO 26 - Os Procuradores do Município serão lotados nos órgãos da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não obsta que o Procurador Geral do Município promova remoções, a pedido ou ex officio, quando tal se afigure necessário e conveniente ao bom andamento dos serviços.

CAPÍTULO V Do Concurso de Ingresso

ARTIGO 27 - O ingresso na carreira dar-se-á no cargo inicial de Procurador do Município nível I, mediante concurso público de provas e títulos, sendo requisito básico para inscrição ser bacharel em Direito, aprovado no exame de Ordem até o último dia da inscrição no concurso.

CAPÍTULO VI Da Nomeação, Posse, Compromisso e Exercício

ARTIGO 28 - Os cargos da carreira de Procurador do Município serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público de que trata o Capítulo anterior.

ARTIGO 29 - Os Procuradores serão empossados pelo Prefeito Municipal, em sessão, mediante assinatura do termo de compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a posse do Procurador do Município é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da portaria de nomeação, prorrogável por igual período a critério do Secretário de Assuntos Jurídicos.

ARTIGO 30 - São condições para a posse:

- I. ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo da Secretaria de Saúde do Município;
- II. ter boa conduta;
- III. estar quite com o serviço militar;

FLS. - 22
039/2013
Protocolo

- IV. estar em gozo dos direitos políticos;
- V. estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

FLS. - 23
039/2013
Protocolo

ARTIGO 31 - O Procurador do Município empossado deverá entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de compromisso a que se refere o artigo 29, sob pena de exoneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Secretário de Assuntos Jurídicos.

CAPÍTULO VII Do Estágio Probatório

ARTIGO 32 - Os três primeiros anos de exercício no cargo de Procurador do Município servirão para a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos e necessários a sua confirmação na carreira, nos termos do artigo 51 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e do artigo 41, "caput" da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de julho de 1998.

ARTIGO 33 - Verificado o não cumprimento dos requisitos de que trata o artigo anterior, será instaurado processo sindicante nos termos do disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

CAPÍTULO VIII Do Regime de Trabalho

~~ARTIGO 34 - Os integrantes da carreira de Procurador do Município sujeitam-se à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e os integrantes dos cargos em comissão sujeitam-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ambas registradas em folhas de frequência, enviadas mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos para as providências administrativas.~~

~~ARTIGO 34 - Os integrantes da carreira de Procurador do Município sujeitam-se à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e os integrantes dos cargos em comissão sujeitam-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais". (Redação dada pela Lei Complementar nº 135/2001)~~

~~PARÁGRAFO 1º - A jornada semanal de trabalho dos integrantes da carreira de Procurador Municipal será cumprida e compensada, se necessário, independentemente de período ou horário funcional.~~

~~PARÁGRAFO 2º - Os integrantes da carreira de Procurador do Município, quando estiverem exercendo suas atividades funcionais externamente, ficarão dispensados da marcação do ponto eletrônico ou mecânico, mediante anuência do superior hierárquico.~~

Art. 34 - Os integrantes da carreira de Procurador do Município sujeitam-se à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e os integrantes dos cargos em comissão sujeitam-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, enviadas mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências administrativas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 345/2011).

Parágrafo único - A jornada semanal de trabalho dos integrantes da carreira de

Procurador do Município será cumprida e compensada, se necessário, independentemente do período ou horário funcional.

CAPÍTULO IX
Da Organização da Carreira

~~ARTIGO 35 - A elevação do nível do Procurador, dentro da respectiva carreira, a cargo da mesma natureza de trabalho, se dará por Antigüidade no cargo efetivo de Procurador, ou emprego público de Advogado, ainda que tenham exercido cargos em comissão da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na seguinte conformidade:~~

- ~~-~~
- ~~a) Procurador nível I - de 00 a 05 anos;~~
~~b) Procurador nível II - de 05 a 10 anos;~~
~~c) Procurador nível III - de 10 a 20 anos;~~
~~d) Procurador nível IV - de 20 a 30 anos;~~
~~e) Procurador nível V - acima de 30 anos.~~
- ~~-~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - A elevação ocorrerá a partir do dia subsequente à data que o Procurador ou Advogado completar o lapso temporal previsto no "caput" deste artigo.~~

Art. 35 - A elevação do nível do Procurador, dentro da respectiva carreira, a cargo da mesma natureza de trabalho, se dará por antiguidade no cargo efetivo de Procurador, ou emprego público de Advogado, ainda que tenham exercido cargos em comissão da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na seguinte conformidade: **(Redação dada pela Lei Complementar n° 345/2011).**

- a) Procurador nível I - de 00 a 05 anos;
 b) Procurador nível II - de 05 a 10 anos;
 c) Procurador nível III - de 10 a 15 anos;
 d) Procurador nível IV - de 15 a 20 anos;
 e) Procurador nível V - de 20 a 25 anos;
 f) Procurador nível VI - de 25 a 30 anos;
 g) Procurador nível VII - acima de 30 anos.

Parágrafo único - A elevação ocorrerá a partir do dia subsequente à data que o Procurador ou Advogado completar o lapso temporal previsto no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO X
Da Exoneração, da Demissão e da Aposentadoria

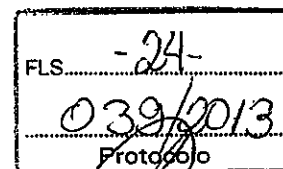
ARTIGO 36 - A exoneração a pedido do Procurador do Município será concedida, desde que não esteja sujeito a processo administrativo disciplinar.

ARTIGO 37 - Após o estágio probatório, a demissão do Procurador do Município só poderá ocorrer se decretada a perda do cargo por sentença judicial transitada em julgado, ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, ou ainda, no caso previsto no § 4º, do artigo 169 da Constituição Federal.

ARTIGO 38 - A aposentadoria do Procurador do Município será concedida nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema.

TÍTULO III
Dos Direitos, Das Garantias e das Prerrogativas dos Procuradores do Município

CÁPÍTULO I



Da Remuneração

~~ARTIGO 39 - Os cargos de Procurador do Município perceberão os seguintes vencimentos:~~

- ~~a) Procurador nível I - R\$ 1.729,37 - Referência 11~~
~~b) Procurador nível II - R\$ 2.248,18 - Referência 11-a~~
~~c) Procurador nível III - R\$ 2.697,81 - Referência 11-b~~
~~d) Procurador nível IV - R\$ 3.102,48 - Referência 11-c~~
~~e) Procurador nível V - R\$ 3.412,73 - Referência 11-d~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores serão reajustados na mesma proporção e épocas dos reajustes a serem concedidos aos demais servidores do Município.~~

Art. 39 - Os cargos de Procurador do Município perceberão os seguintes vencimentos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 345/2011).

- a) Procurador nível I - R\$ 2.629,64 - Referência 11
b) Procurador nível II - R\$ 3.396,35 - Referência 11-a
c) Procurador nível III - R\$ 4.060,83 - Referência 11-b
d) Procurador nível IV - R\$ 4.658,87 - Referência 11-c
e) Procurador nível V - R\$ 5.117,38 - Referência 11-d
f) Procurador nível VI - R\$ 5.629,11 - Referência 11-f (alíneas "f" e "g" acrescidas pela Lei Complementar nº 345/2011).
g) Procurador nível VII - R\$ 6.192,02 - Referência 11-g

Parágrafo único - Os valores serão reajustados na mesma proporção e épocas dos reajustes a serem concedidos aos demais servidores do Município.

ARTIGO 40 - Os cargos de provimento em comissão serão remunerados na seguinte conformidade:

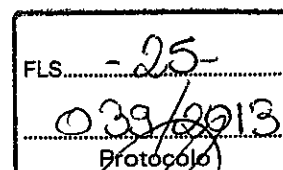
- a) Secretário - Referência 15
b) Diretor Assistente - Referência 14
c) Chefe de Divisão - Referência 13
d) Chefe de Serviço - Referência 12

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo, a percepção de 10% (dez por cento) de adicional de nível universitário, calculado sobre o salário do Procurador nível I, exceto o cargo de Secretário de Assuntos Jurídicos.

Art. 40-A - O Procurador que vier a ocupar cargo em comissão junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos receberá os vencimentos fixados no art. 40 desta Lei Complementar e, sendo estes inferiores ao vencimento percebido pelo mesmo, terá direito a um acréscimo de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento originário. (Artigo acrescido pela Lei Complementar nº 345/2011).

CAPÍTULO II
Do Adicional por Título

~~ARTIGO 41 - Será concedido ao Procurador ou Advogado com curso de pós graduação o adicional por título, que será pago na seguinte conformidade:~~

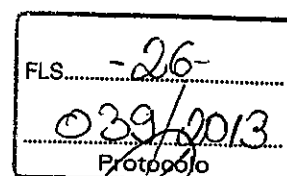


- ~~a) Curso de Especialização, na área jurídica, com carga horária mínima de 360 horas - 6% (seis por cento);~~
~~b) Mestrado - 12% (doze por cento)~~
~~c) Doutorado - 18% (dezoito por cento).~~

~~PARÁGRAFO 1º - Os percentuais serão calculados sobre o salário-base do Procurador nível I e acrescerão à remuneração no mês subsequente à apresentação do competente certificado junto ao Departamento de Recursos Humanos.~~

~~PARÁGRAFO 2º - Os títulos referidos no "caput" deste artigo poderão ser cumulados até o limite máximo de duas especializações, um mestrado e um doutorado.~~

~~PARÁGRAFO 3º - O profissional só terá direito a percepção de adicional previsto no "caput" deste artigo, após o cumprimento do período do estágio probatório.~~



Art. 41- Será concedido ao Procurador ou Advogado com curso de pós-graduação o adicional por título, que será pago na seguinte conformidade: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 345/2011).**

- a) Curso de Especialização, na área do Direito e/ou da Administração Pública, com carga horária mínima de 360 horas - 10% (dez por cento)
b) Mestrado - 15% (quinze por cento)
c) Doutorado - 20% (vinte por cento).

§ 1º - Os percentuais serão calculados sobre o salário-base do Procurador nível I e acrescerão à remuneração no mês subsequente à apresentação do competente certificado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º - Os títulos referidos no "caput" deste artigo poderão ser acumulados até o limite máximo de 60% (sessenta por cento).

Art. 41-A - A participação do Procurador em cursos de extensão na área jurídica, com carga mínima de 20 (vinte) horas, lhe proporcionará um adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário-base de Procurador Nível I, quando a somatória desses cursos atingir 360 (trezentos e sessenta) horas. **(Artigo acrescido pela Lei Complementar nº 345/2011).**

§ 1º - O adicional previsto no "caput" deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

§ 2º - O adicional acrescerá à remuneração no mês subsequente ao requerimento e apresentação de cópia do competente certificado junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º - Os eventuais cursos já concluídos poderão integrar a somatória para obtenção do adicional, desde que a data da conclusão seja posterior ao ingresso do Procurador nos quadros da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 41-B - As publicações de artigos e obras jurídicas, proporcionará ao Procurador um adicional calculado sobre o salário-base de Procurador Nível I, na seguinte conformidade: **(Artigo acrescido pela Lei Complementar nº 345/2011).**

- a) publicação de livros - 5% (cinco por cento);
b) publicação de artigos em periódicos especializados ou livros - 3% (três por cento).

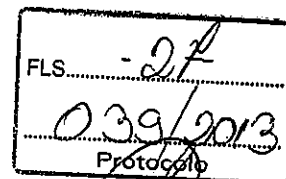
§ 1º - O adicional previsto no "caput" deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

§ 2º - O adicional acrescerá à remuneração no mês subsequente ao requerimento e apresentação de cópia da competente publicação, junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º - As eventuais obras e artigos jurídicos já publicados poderão ser utilizados para obtenção do adicional referido no "caput" deste artigo.

§ 4º - O Procurador doará uma cópia de sua publicação ao acervo da

Biblioteca da Secretaria de Assuntos Jurídicos.



CAPÍTULO III
Do Adicional de Nível Universitário

ARTIGO 42 - Será concedido a todos os Procuradores o adicional de nível universitário, tendo em vista que sua ocupação tem por requisito curso superior completo.

ARTIGO 43 - O adicional de nível universitário corresponderá a 10% (dez por cento) do salário base de Procurador nível I, e será pago também aos ocupantes dos cargos em comissão que obrigatoriamente devam ser bacharéis em Direito, tais sejam: Assistentes, Diretor, Procurador Geral, Chefes de Divisão e de Serviço.

CAPÍTULO IV
Do Adicional por Mérito

ARTIGO 44 - O adicional por mérito será concedido mediante avaliação mensurada por critérios a serem definidos em regulamento e realizar-se-á a cada 03 (três) anos.

PARÁGRAFO 1º - A primeira avaliação realizar-se-á em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei Complementar.

PARÁGRAFO 2º - Só poderão participar da avaliação os procuradores e advogados que contarem com mais de três anos, contínuos ou não, de atividades no cargo ou emprego, com lotação exclusiva na Secretaria de Assuntos Jurídicos.

PARÁGRAFO 3º - A avaliação será realizada por comissão específica, cuja composição e critérios de trabalho serão definidos em regulamento.

PARÁGRAFO 4º - A participação do procurador na avaliação de que trata este artigo é facultativa.

ARTIGO 45 - O procurador terá a remuneração acrescida de 10% (dez por cento) calculada sobre o salário-base do cargo de Procurador nível I, a título de merecimento, até o limite de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO 1º - O Procurador poderá acumular até 03 (três) adicionais por mérito de 10% (dez por cento) cada.

PARÁGRAFO 2º - O adicional por mérito crescerá à remuneração do Procurador, no mês subsequente ao resultado da avaliação, sendo que na hipótese do Procurador estar exercendo cargo em comissão, o acréscimo se dará no mês subsequente ao descomissionamento.

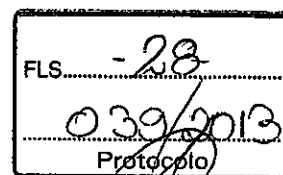
ARTIGO 46 - O Procurador que obtiver avaliação positiva, com o consequente acréscimo a título de adicional por merecimento, só poderá participar de nova avaliação, após o interregno mínimo de 06 (seis anos), contados da última avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Procurador que não auferir o adicional por mérito, poderá participar da avaliação subsequente.

CAPÍTULO V
Das Licenças, Afastamentos, Faltas e Férias

ARTIGO 47 - As licenças, inclusive licença prêmio, faltas, afastamento e férias dos Procuradores do Município reger-se-ão

pelas normas aplicáveis aos servidores públicos em geral, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.



CAPÍTULO VI
Das Prerrogativas e Garantias

ARTIGO 48 - São prerrogativas do Procurador do Município:

- I - requisitar auxílio e colaboração das autoridades municipais para o exercício de suas atribuições;
- II - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

TÍTULO IV
Dos Deveres, Proibições e Impedimentos

CAPÍTULO I
Dos Deveres e das Proibições

ARTIGO 49 - São deveres do Procurador do Município, além dos previstos no artigo 185 da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1 991:

- I. desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Secretário de Assuntos Jurídicos;
- II. observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III. zelar pelos bens confiados a sua guarda;
- IV. representar ao Secretário de Assuntos Jurídicos sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V. sugerir ao Secretário de Assuntos Jurídicos providências tendentes à melhoria dos serviços.

ARTIGO 50 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público e do disposto no artigo 186 da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1 991, ao Procurador do Município é vedado:

- I. aceitar cargo ou exercer função pública fora dos casos autorizados em lei;
- II. empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
- III. valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter qualquer vantagem;
- IV. manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO II
Dos Impedimentos

ARTIGO 51 - É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo.

- I. em que seja parte;
- II. em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

- III. em que seja interessado o cônjuge ou parente consanguíneo afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
IV. nos demais casos previstos na legislação vigente.

ARTIGO 52 - O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:

- I. houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
II. ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador do Município comunicará ao Secretário de Assuntos Jurídicos em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

TÍTULO V Das Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 53 - Fica mantido o quadro de cargos efetivos, cargos em comissão e empregos públicos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995 e alterações subseqüentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregos públicos serão extintos na vacância.

ARTIGO 54 - Ficam mantidas as gratificações de função, lotadas na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do Anexo VIII da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995.

ARTIGO 55 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotações específicas ao atendimento de despesas com pessoal e reflexos.

ARTIGO 56 - Esta Lei Complementar e suas Disposições Transitórias entram em vigor em 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

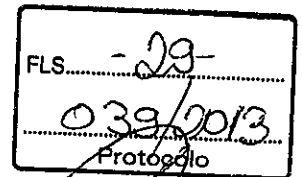
ARTIGO 57 - A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

ARTIGO 58 - Ficam garantidos aos Procuradores as vantagens pecuniárias já disciplinadas pelos incisos e parágrafos dos artigos 90 a 94, 98, 102 a 111, 114 a 122 e 262 da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991.

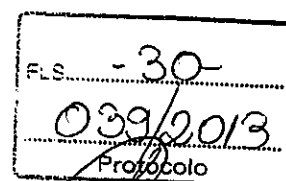
TÍTULO VI Das Disposições Transitórias

ARTIGO 1º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo de Procurador do Município consideram-se independentemente de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos cargos de Procurador do Município em seus respectivos níveis, lavrando-se as respectivas apostilas em seus prontuários, em conformidade com o parágrafo único deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro enquadramento será feito de ofício pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH, à vista da situação de cada Procurador do Município, em 03 de janeiro de 2000,



observado o tempo de efetivo exercício, contínuo ou não, no cargo de Procurador ou emprego de Advogado do Município de Diadema e nos cargos em comissão da Secretaria de Assuntos Jurídicos, de acordo com a tabela abaixo:



- a) até 05 (cinco) anos de efetivo exercício, Procurador nível I;
- b) entre 05 (cinco) e 10 (dez) anos e efetivo exercício, Procurador nível II;
- c) entre 10 (dez) e 20 (vinte) anos de efetivo exercício, Procurador nível III;
- d) entre 20 (vinte) até 30 (trinta) anos de efetivo exercício, Procurador nível IV;
- e) mais de 30 (trinta) anos de efetivo exercício, Procurador nível V.

ARTIGO 2º - Os atuais ocupantes de empregos públicos de Advogado serão enquadrados no Quadro de Carreira da Secretaria de Assuntos Jurídicos através de Portaria, observando-se o seguinte:

- I. os ocupantes de empregos públicos de Advogado, que tenham sido estabilizados por força do disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, serão classificados nas funções públicas correspondentes de Procurador do Município, independentemente de quaisquer providências, lavrando-se as respectivas anotações nos seus prontuários, enquadrados na forma do artigo 1º.
- II. os ocupantes de empregos públicos de Advogado, que não tenham sido estabilizados por força do disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1.988, serão classificados nas funções públicas correspondentes de Procurador do Município, independentemente de quaisquer providências, lavrando-se as respectivas anotações nos seus prontuários, mantendo-se a não estabilidade para todos os fins, enquadrados na forma do artigo 1º.

ARTIGO 3º - Aplicam-se aos ocupantes de empregos públicos de Advogado, todas as disposições desta Lei Complementar.

ARTIGO 4º - Os atuais empregos públicos de Advogado passam a denominar-se Procurador.

ARTIGO 5º - Os atuais ocupantes de cargos em comissão poderão ser mantidos nos mesmos até sua desocupação, ainda que não sejam bacharéis em Direito.

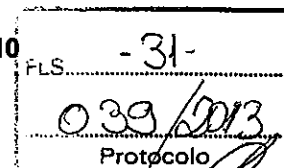
PARÁGRAFO ÚNICO - Os atuais ocupantes de cargos em comissão que não sejam bacharéis em Direito, não terão direito a percepção do adicional de nível universitário.

ARTIGO 6º - Aos casos que esta Lei Complementar não disciplinar, aplicar-se-á o Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema e demais Leis correlatas ao servidor público do Município.

Diadema, 16 de dezembro de 1999

GILSON MENEZES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargos Criados pela Lei Complementar nº 310, de 19 de Março de 2010

Denominação	Qtde.	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal	01	13	Livre provimento
Sub-Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal	01	12	Livre provimento
Assistente de Secretaria	01	14	Livre Provimento
Chefe de Divisão	01	13	Livre provimento
Chefe de Serviço	03	12	Livre Provimento
Coordenador	03	12	Livre Provimento
Agente de Corregedoria	02	11	Livre Provimento
Oficial de Gabinete II	02	11	Livre provimento



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	34
	039/2013
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/13 (Nº 002/13, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 039/13

Apresentou o chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando o artigo 106 da Lei Complementar nº 036, de 17 de março de 1.995, que dispôs sobre a reorganização administrativa e a reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de Diadema e dando providências correlatas.

A legislação em vigência estabelece que o servidor que vier a ocupar cargo em comissão receberá o vencimento fixado no Anexo IV e sendo este valor inferior ao vencimento percebido pelo mesmo, terá direito a um acréscimo de 10% sobre seu vencimento originário.

Propõe o Autor que, em referidas condições, o servidor tenha direito à manutenção da remuneração percebida, acrescida de um adicional de 60%, calculado sobre o vencimento de seu cargo efetivo ou emprego público.

Além disso, fica estabelecido que o pagamento de mencionado adicional se aplica a todos os servidores deste Município, independentemente do regime jurídico e de Estatutos próprios da categoria a que estejam vinculados.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que as alterações buscam “tornar mais interessante e justa, sob a ótica remuneratória, a assunção de cargo em comissão pelo servidor de carreira comprometido com o serviço público”.

O artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores.


Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 20 de fevereiro de 2.013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver.^a CIDA FERREIRA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Junte-se ao Processo.

Secretaria de Ass. Jur. Legislativos

Diadema, 14 de Fevereiro de 2.013.

OF. P. 064/13

Fls.	35
	039/2013
Protocolo	

Exmo. Senhor
LAURO MICHELS SOBRINHO
DD. Prefeito do Município de
DIADEMA - SP

Ref.: Projeto de Lei Complementar 001/2.013

Em atenção ao OF. ML. 002/2.013 - Projeto de Lei Complementar 001/2.013 de sua autoria, venho através do presente encaminhar cópia do ofício da Comissão Permanente de Finanças, o qual solicita que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro neste exercício e nos dois subsequentes, conforme ofício em anexo.

Limitado ao assunto do presente, e no aguardo de uma resposta positiva apresento meus votos de estima e apreço.


MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

Recd
19/02/2013
Jun 158
OP.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Diadema, 13 de fevereiro de 2013.

Fls.	36
	039/2013
	Protocolo

Senhor Presidente:

Encontra-se nesta Comissão Permanente para análise e emissão de Parecer o projeto de lei complementar nº 001/2013, OF.ML. nº 002/2013, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que trata da alteração do artigo 106, da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de Diadema.

A alteração proposta implica em aumento da despesa de pessoal, haja vista que eleva de 10% para 60% o acréscimo incidente sobre o valor do vencimento do cargo efetivo ou emprego público, na hipótese de o vencimento do servidor nomeado para ocupar cargo em comissão vier a ser inferior à remuneração já recebida pelo mesmo.

Examinando a aludida propositura verificamos que não veio ela acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subsequentes, nem da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante determina o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, é a presente para requerer a Vossa Excelência se digne de officiar o Exmo. Senhor Prefeito Municipal no sentido de remeter a esta Casa Legislativa, com urgência, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento-Programa em exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Limitado ao assunto da presente, colho o ensejo para apresentar a Vossa Excelência as expressões de nosso elevado apreço e consideração.

Atenciosamente


VER. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ
Presidente


VER. PASTOR JOÃO GOMES
Vice-Presidente


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

Ao
Exmo. Sr.
MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Diadema - SP



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 51
039/2013
Protocolo

Diadema, 13 de março de 2013

OF. CGP Nº 005/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício P. 064/13 dessa Presidência, acompanhado de manifestação da Comissão Permanente de Finanças, cujos Membros solicitam estimativa de impacto orçamentário-financeiro, neste e nos dois exercícios financeiros subsequentes, que possa ser causado com a aprovação, por essa Colenda Câmara, do projeto de Lei Complementar nº 01/2013 (PL 002/13 na origem), vem o Executivo Municipal prestar os seguintes esclarecimentos:

Na verdade, o projeto apresentado pretende diminuir as despesas com a nomeação de agentes para o exercício de cargos comissionados, de livre provimento, pois até o fim do último exercício para a grande maioria dos cargos de provimento em comissão, a escolha dos nomeados recaia sobre pessoas, escolhidas pela Administração, que não faziam parte do quadro permanente de servidores efetivos ou estáveis, com isso, a despesa com o pagamento de pessoal incluía o pagamento destes últimos em suas respectivas funções, mais a remuneração dos agentes que ocupavam cargos comissionados de livre nomeação.

A adoção de novos critérios para a nomeação de cargos comissionados, tem por objeto prestigiar a experiência dos funcionários de carreira, bem como diminuir as despesas com a folha de pagamento, pois, com a nomeação de um servidor do quadro permanente, deixará de ocorrer a despesa com os vencimentos relativos ao cargo em comissão, durante a permanência do servidor no exercício deste.

Cópia para: 1. Arquivo 2. Arquivo 3. Arquivo 4. Arquivo 5. Arquivo 6. Arquivo 7. Arquivo 8. Arquivo 9. Arquivo 10. Arquivo



Gabinete do Prefeito

Os servidores, sejam eles efetivos ou vinculados ao regime trabalhista, têm direito a receber, além de seus vencimentos, vantagens pecuniárias obtidas através de progressão funcional, adicional por tempo de serviço, salário família, etc., fazendo com que ao longo do tempo a remuneração melhore gradativamente.

A experiência adquirida com o tempo de exercício do cargo ou emprego capacita o servidor a vir ocupar um cargo de direção com maior complexidade e conseqüentemente com vencimentos adequados às novas dificuldades e, para que haja incentivo àquele que adquire as condições de assumir um cargo de direção, a Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, estabelece no § 1º, do artigo 106, a possibilidade da manutenção da remuneração recebida pelo exercício do cargo efetivo ou emprego, acrescida de 10% (dez por cento).

Quanto mais antigo, capacitado e experiente for o servidor, maior a sua remuneração fazendo com que um convite para exercer um cargo em comissão seja desinteressante e até inconveniente em função do pequeno acréscimo de 10% sobre a sua remuneração para assumir cargo com muito maior complexidade e responsabilidade, além, muitas vezes, do aumento da carga horária, não só pelo volume maior de atribuições, mas também pela exigência da dedicação exclusiva.

Como é considerável a recusa pela assunção a cargo de maior complexidade e responsabilidade para provimento em comissão, principalmente pela falta de compensação remuneratória, a Administração acaba por lançar mão da nomeação de pessoas estranhas ao quadro, em detrimento daqueles que já se dedicam a anos ao serviço público municipal, aumentando dessa forma a despesa com pessoal pelo pagamento de valores destinados aos cargos comissionados e concomitantemente de valores relativos aos cargos efetivos ou estáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Flo.	39
039/2013	
Protocolo	

Gabinete do Prefeito

O atual projeto de lei complementar visa aumentar o acréscimo que é de 10% sobre a remuneração do cargo efetivo ou emprego, para 60%, de forma a melhorar as condições de viabilidade na nomeação de maior número de servidores que já compõem o quadro, para desempenhar funções de maior complexidade em cargos comissionados, sem que haja pagamento de vencimentos destes cargos diminuindo a despesa com o preenchimento destes.

Dessa forma, quando a Secretaria de Finanças do Município informa que o presente projeto não produzirá impacto financeiro, significa que não existirá aumento de despesa, na medida em que permitirá a utilização de maior número de servidores evitando que se pague os vencimentos relativos aos cargos comissionados por eles ocupados.

Valho-me da presente para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de respeito e consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Atenciosamente


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Manoel Eduardo Marinho
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Encaminho a SAJUL. Providenciar cópia para Comissão Permanente de Finanças para prosseguimento.


Data: 15/03/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 42
039/2013
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012 - PROCESSO Nº 039/2013.

Por intermédio do Ofício ML. Nº 002/2013 protocolizado nesta Casa no dia 31 de janeiro do exercício fluente, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei complementar de sua autoria que altera o Parágrafo 1º e acrescenta o Parágrafo terceiro ao artigo 106 da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de Diadema e dá providências correlatas.

O aludido artigo 106 e seus parágrafos dispõem sobre os vencimentos dos cargos em comissão e possuem a seguinte redação:

ARTIGO 106 - Os vencimentos dos cargos em comissão são os constantes do Anexo IV e IX, Tabela 2, desta Lei.

PARÁGRAFO 1º - O servidor que vier a ocupar cargo em comissão receberá o vencimento fixado no Anexo IV e sendo este valor inferior ao vencimento percebido pelo mesmo, terá direito a um acréscimo de 10% sobre seu vencimento originário.

PARÁGRAFO 2º - O adicional previsto no parágrafo anterior será percebido pelo servidor apenas enquanto ocupar o cargo em comissão.

A alteração pretendida na presente propositura ao supracitado Parágrafo 1º consiste em aumentar de 10% para 60% o acréscimo percebido pelo servidor sobre o seu vencimento originário caso este seja superior ao vencimento previsto para cargo em comissão que eventualmente venha a ocupar.

O Parágrafo 3º a ser acrescido ao artigo 106 da Lei Complementar nº 36/1995 estende o disposto no Parágrafo 1º a todos os servidores do Município que vierem a ocupar cargo em comissão, independentemente do regime jurídico e de Estatutos próprios de categoria a que estejam vinculados.

Como se vê, as alterações pretendidas à Lei Complementar nº 36/1995 preveem aumento de remuneração de servidores do Município e, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei possivelmente acarretará aumento da despesa do Município com pessoal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo. 43
039/2013
Protocolo

Sobre ações governamentais que contemplem aumento de despesa pública a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal, assim dispõe em seu artigo 16 e incisos I e II:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desse modo, conforme o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a presente propositura deveria estar acompanhada de demonstrativo com a estimativa do impacto financeiro que o aumento a ser concedido aos servidores municipais ocupantes de cargo em comissão terá sobre a despesa pública neste exercício e nos dois subsequentes.

Ciente disto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa submeteu Ofício à presidência solicitando que esta solicitasse ao Poder Executivo a elaboração o aludido demonstrativo e o enviasse a esta Câmara Municipal para a apreciação dos membros da Comissão.

Nesta conformidade, o Exmo. Prefeito Municipal respondeu por intermédio de Ofício CGP nº 005/2013, no qual esclarece que o Projeto de Lei em apreciação tem por objetivo justamente diminuir as despesas do Município com pessoal, na medida em que os cargos em comissão, de livre provimento, ocupados por pessoas escolhidas pela Administração, não pertencente ao quadro de pessoal, passariam a ser ocupados servidores de carreira. A economia se daria pelo fato de a Prefeitura deixar de remunerar o vencimento do ocupante do cargo em comissão, mais o salário do servidor em sua respectiva função para passar a remunerar apenas o vencimento do servidor acrescido de 60% do padrão de vencimento.

Explica o Chefe do Executivo que o aumento do percentual a ser acrescido sobre o salário do servidor, pretendido na proposta, faz-se



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo. <u>44</u>
<u>039/2013</u>
Protocolo

necessário para tornar mais atraente ao funcionário de carreira exercer cargo em comissão, pois quanto mais anos de serviço e melhor capacitação tiver o funcionário, maior a sua remuneração, de sorte que o acréscimo de apenas 10% sobre o padrão de vencimento para o exercício de cargo em comissão não se mostra compensador diante do fato de o cargo em comissão contemplar atividades de maior complexidade e responsabilidade, além de muitas vezes possuir jornada com maior número de horas e exigir dedicação exclusiva.

Diante dos esclarecimentos prestados pelo Chefe do Executivo, com os quais concorda este Analista, pode ser dispensado a apresentação do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto a propositura destinasse a reduzir e não a aumentar os gastos com pessoal do Município.

De todo o exposto, no que diz respeito ao aspecto econômico, não coloca este Analista nenhuma objeção à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2013, uma vez que não incorre em aumento de despesa para o Município.

É o Parecer.

Diadema, 19 de março de 2012.


ECON. PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 45
039/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013

PROCESSO Nº 039/2013

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/1995 .

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Por intermédio do Ofício ML. nº 002/2013 protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 31 de janeiro último, o Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa para apreciação plenária o Projeto de Lei Complementar nº 001/2013 de sua autoria, que dispõe sobre alteração do §1º do artigo 106 da Lei Complementar Municipal nº 036, de 17 de março de 1995, que dispôs sobre a reorganização administrativa e a reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de Diadema.

Examinando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar que altera o § 1º do artigo 106 da Lei Complementar nº 036/1995, que dispôs sobre a reorganização administrativa e a reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura deste Município, acrescentando, ainda, o § 3º ao aludido dispositivo.

Atualmente, por força do disposto no § 1º do artigo 106 do diploma legal acima referido, o servidor que vier a ocupar cargo em comissão recebe, além do vencimento desse cargo, mais 10% de acréscimo incidente sobre seu vencimento originário, caso o vencimento do cargo comissionado seja inferior ao do cargo efetivo.

Pretende o Chefe do Executivo elevar esse acréscimo de 10% para 60%, ou seja, na hipótese de o servidor vir a ocupar cargo em



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>46</u>
<u>039/2013</u>
Protocolo

comissão receberá o vencimento fixado em lei para esse cargo e, na hipótese deste vencimento ser inferior à remuneração que já recebe, fará jus a manter a remuneração percebida, acrescida do adicional de 60%, calculado sobre o vencimento de seu cargo efetivo ou emprego público.

Saliente-se que o adicional de 60% será calculado sobre o valor da referência do cargo efetivo ou emprego público, não se computando as vantagens pessoais decorrentes de adicional por tempo de serviço e quarta parte.

Alega o Chefe do Executivo em Mensagem Legislativa, que o servidor ocupante de cargo efetivo com vários de anos de experiência funcional não tem interesse em ocupar cargo de provimento em comissão por razão de ordem financeira, eis que o vencimento do cargo de livre provimento às vezes é pouco maior que o do cargo efetivo, quando não até menor.

Este Relator não desconhece o fato de que muitos servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, com mais de 20 anos de tempo de serviço, ter remuneração maior que vários cargos em comissão, em razão de receber vantagens pessoais, tais como adicional por tempo de serviço, quarta parte e incorporação por desempenho de cargo de chefia.

Evidentemente, esse servidor não se sente atraído a ocupar cargo em comissão, pois já recebe remuneração superior ao cargo comissionado.

A solução a meu ver seria a elevação da remuneração do padrão de vencimento ou da referência de alguns cargos em comissão, a fim de adequá-los a remuneração vigente no mercado de trabalho de nossa região, tornando esses cargos mais atrativos financeiramente.

No entanto, reconheço a elevação do adicional de 10% para 60% é uma solução paliativa e temporária, embora inoportuna, face a campanha de reajuste de vencimentos do funcionalismo, que está sendo programada pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de nosso Município.

Assim, com a ressalva acima, quanto ao mérito, este Relator posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer favorável à aprovação da Propositura em comento do Senhor Analista Técnico Legislativo, por entender que a propositura em exame não implicará, necessariamente, em aumento da despesa com pessoal, na medida em que se pretende oferecer cargos em comissão a funcionários já pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, poupando-se, assim, o pagamento de vencimentos de cargos comissionados a pessoas estranhas ao quadro de pessoal existente.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	47
	039/2013
	Protocolo

Nesta conformidade, entendo que possa ser dispensada a exigência de apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias, a que se refere os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe, por oportuno lembrar, que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% da Receita Corrente Líquida, nos exatos termos do artigo 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e do §1º do artigo 169 da Constituição, nos termos do disposto no artigo 21 da LRF.

Frente a todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2013, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	48
	039/2013
	Protocolo

redação do parágrafo 1º do artigo 106 da Lei Complementar nº 036/1995 e acresce o parágrafo 3º ao mesmo artigo.

A elevação do adicional de 10% para 60%, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo ou emprego público, para o servidor que vier a ocupar cargo em comissão, na hipótese de a remuneração desse cargo vir a ser inferior a do cargo efetivo de que seja titular, se faz necessária para estimular o funcionário antigo a aceitar o convite para ocupar cargo de provimento em comissão, pois muitos deles já recebem remuneração superior a do cargo comissionado em razão das vantagens pessoais recebidas.

Data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice - Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03
366/2013
Protocolo

Registramos, por oportuno, que os acordos de cooperação técnica serão devidamente acompanhados por funcionários da Caixa Econômica Federal e representantes da Municipalidade.

Pois bem, vislumbra-se o interesse público, pois na medida em que se busca a capacitação dos servidores, teremos maior efetividade nas ações afetas aos ajustes celebrados com a Caixa, e via de consequência, estaremos empreendendo esforços para cumprir o princípio constitucional da eficiência.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa, ressaltando que os convênios serão firmados nos estritos moldes das minutas que a acompanham.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador
MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc.a*

SAJUL para requerimento

DATA: *17* / *04* / 20.13


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 025 / 1 2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
366/2013
Protocolo

PROC. Nº 366/2013

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 12 DE ABRIL DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>366/2013</u>
Início: <u>19 - abril - 2013</u>
Término: <u>13 - junho - 2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a Caixa Econômica Federal, objetivando a implantação de ações de assistência técnica Caixa para promover a eficiência e a efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela Caixa, bem como a disponibilização de acesso aos cursos do ambiente virtual da Universidade Caixa, para capacitar os técnicos e gestores públicos em conteúdos requeridos à sua atuação.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Caixa Econômica Federal, objetivando a implantação de ações de assistência técnica Caixa para promover a eficiência e a efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela Caixa, bem como a disponibilização de acesso aos cursos do ambiente virtual da Universidade Caixa, para capacitar os técnicos e gestores públicos em conteúdos requeridos à sua atuação.

Art. 2º. Os textos a serem observados nas assinaturas dos convênios de que trata o artigo anterior fazem parte integrante da presente Lei e constituem os Anexos I e II da mesma.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de abril de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
366/2013
Protocolo

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE DIADEMA OBJETIVANDO IMPLEMENTAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada **GILNEI PERONI**, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade nº 2007635861/SSP-RS, CPF/MF nº 317.896.920-91, residente e domiciliado em São Paulo, nos termos da procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, DF, do livro 2.877, folha 059, em 25 de maio de 2011, na qualidade de Superintendente Regional eventual, e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, doravante denominado **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LAURO MICHELS SOBRINHO**, portador do CPF 292.633.648-67, RG 24.284.284-07, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar ações de atendimento à demanda crescente de investimentos em habitação, saneamento e infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de leitura/diagnóstico da dinâmica municipal para melhor conhecimento da realidade do município e maior eficácia das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento municipal e a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a administração municipal, criando condições para o aprimoramento da gestão pública;

CONSIDERANDO que a Assistência Técnica CAIXA visa à otimização do acesso aos recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal, a melhoria de sua aplicação e a integração de políticas públicas para a consecução do Desenvolvimento Urbano e Regional Sustentável;

CONSIDERANDO a missão da CAIXA em atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do País, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro.

Resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Acordo tem por objetivo a implantação de ações de Assistência Técnica CAIXA para promover a eficiência e a efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela CAIXA, visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Ampliar a capacidade operacional e técnica do município para gestão de convênios e contratos públicos;
- b) Aumentar a qualidade e conformidade dos projetos e da documentação relativos aos contratos do município que são acompanhados pela CAIXA;
- c) Tornar os processos de contratação, análise e acompanhamento de projetos e obras mais céleres;
- d) Identificar e propor solução aos entraves técnicos e administrativos que impedem a adequada execução dos contratos;
- e) Instrumentalizar o município com conteúdos técnicos e procedimentos operacionais relativos aos programas operacionalizados pela CAIXA;
- f) Estreitar o relacionamento institucional e negocial entre a CAIXA e o Município;
- g) Reduzir ruídos e conflitos de comunicação entre Município e CAIXA e sanar divergências de interpretação das normas e procedimentos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES

I) As ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo estarão voltadas para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, com foco em:

- a) Gestão de Projetos, Contratos e Convênios;
- b) Gestão da Política de Habitação de Interesse Social;
- c) Gestão Orçamentária, Tributária e Fiscal;
- d) Consórcios Públicos.

II) As partes comprometem-se a planejar e promover ações de assistência técnica, oficinas, seminários e demais atividades, conforme plano de trabalho em anexo, podendo ser alterado de acordo com o entendimento conjunto das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPES

I – CAIXA:

Cabe à CAIXA, sob a coordenação da Superintendência Nacional de Assistência Técnica e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Representação de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural de Santo André e com a participação da Superintendência Regional do ABC:

- a) Designar profissional especializado da CAIXA para acompanhar a execução das atividades e ações previstas no âmbito deste Acordo (Representante CAIXA);
- b) Definir, em conjunto com o Município, o Plano de Trabalho com as atividades de assistência técnica e de capacitação a serem implementadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Orientar o município quanto à utilização e otimização dos recursos contratados no âmbito dos programas operacionalizados pela CAIXA;
- d) Oferecer apoio técnico, administrativo e operacional para a realização das ações previstas neste Acordo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07 -
366/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- e) Promover as ações necessárias ao cumprimento do presente acordo, requisitando a participação dos seus profissionais especializados, quando necessária;
- f) Participar do planejamento e da execução das ações de assistência técnica, oficinas, seminários e demais atividades, de forma previamente acordada, caso a caso;
- g) Interagir e contribuir com as iniciativas de organizações regionais voltadas para discutir, planejar, priorizar e executar ações e investimentos necessários à promoção do desenvolvimento da gestão nos municípios;

II – Município:

Cabe ao Município:

- a) Designar formalmente grupo de representantes, incluindo equipe técnica, para coordenar e acompanhar as ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Designar como Coordenador do grupo de representantes empregado do quadro próprio, que tenha sido ou venha a ser capacitado como GMC – Gerente Municipal de Contratos e Convênios;
- c) Fornecer informações e dados sobre a gestão e o planejamento municipal, pesquisas e estudos realizados pelo governo e outros que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades da CAIXA;
- d) Definir, em conjunto com a CAIXA, Plano de Trabalho com as atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica;
- e) Oferecer as condições administrativas e operacionais para a realização das ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;
- f) Disponibilizar, na sede da Prefeitura Municipal, espaço físico de apoio às atividades do Representante CAIXA que poderá, de comum acordo entre as partes, vir a constituir-se em Posto de Atendimento da CAIXA;
- g) Permitir em todas as atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica a participação de empregados da CAIXA;
- h) Fornecer informações sobre o resultado da implementação do Acordo e das ações decorrentes.

Parágrafo Único: A equipe técnica a ser formada pelo Município deverá, preferencialmente, ser multidisciplinar, respeitadas as especificidades locais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Poderão ser firmados convênios específicos para viabilizar atividades complementares, que se desenvolvam conforme objeto do presente Acordo;
- b) O município se compromete a indicar formalmente a equipe técnica que comporá o grupo de representantes em um prazo de até quinze dias após a assinatura deste Acordo;

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DAS DESPESAS

O presente Instrumento não gerará repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os eventuais e pertinentes custos na realização do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por igual período ou fração, mediante Termo Aditivo, ressalvada limitação temporal expressa no inc. II, Art. 57, da lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes pelo descumprimento das obrigações pactuadas e pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexeqüível, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias para sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação em extrato do presente Acordo, no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as quais não possam ser resolvidas de comum acordo.

E tendo assim, ajustado, assinam os PARTÍCIPES o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Diadema,

GILNEI PERONI
Superintendente Regional Eventual ABC/SP
Caixa Econômica Federal



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Município de Diadema

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº.
Coordenador da Filial de Desenvolvimento Urbano de

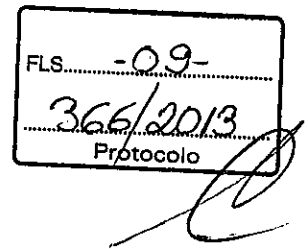
Nome:
CPF nº.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ANEXO II



ACORDO PARA ACESSO AO PORTAL ESTADOS E MUNICÍPIOS.

ACORDO PARA ACESSO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA AO PORTAL ESTADOS E MUNICÍPIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, representada por **GILNEI PERONI**, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade nº 2007635861/SSP-RS, CPF/MF nº 317.896.920-91, residente e domiciliado em São Paulo, nos termos da procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, DF, do livro 2.877, folha 059, em 25 de maio de 2011, na qualidade de Superintendente Regional eventual e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **LAURO MICHELS SOBRINHO**, portador da Cédula de Identidade nº 24.284.284-07, expedida pela SSP/SP em 05/02/2013, inscrito no CPF sob nº 292.633.648/67 resolvem, mediante as cláusulas e condições seguintes, firmar os termos dispostos neste Acordo, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

1 OBJETO DO ACORDO

Este Acordo tem por objeto a disponibilização de acesso aos cursos do ambiente virtual da Universidade CAIXA, portal Estados e Municípios, com o objetivo de capacitar os técnicos e gestores públicos em conteúdos requeridos à sua atuação.

2 DEFINIÇÕES

2.1 CAMPUS VIRTUAL

O Campus Virtual da Universidade Caixa é um ambiente de aprendizagem *on line* apoiado em uma estrutura tecnológica que possibilita diferentes níveis de interação: aprendiz x conteúdo; aprendiz x aprendiz; aprendiz x tutor/instrutor; aprendiz x contexto empresarial; aprendiz x comunidade virtual.

2.2 CAMPUS VIRTUAL – PORTAL ESTADOS E MUNICÍPIOS

O Campus Virtual – portal ESTADOS E MUNICÍPIOS é um ambiente de aprendizagem *on line* dedicado à disponibilização de conteúdos educacionais sob a gestão da CAIXA, voltados exclusivamente para a capacitação dos Gestores Públicos e Equipes Técnicas das Prefeituras, Governos Estaduais e respectivas Câmaras de Vereadores e Assembléias Legislativas, incluindo os funcionários das administrações direta e indireta, funcionários de Associações de Municípios e funcionários de Consórcios Públicos.

2.3 CONTEÚDO EDUCACIONAL

Os conteúdos disponibilizados no Campus Virtual – portal ESTADOS E MUNICÍPIOS são estritamente para fins de capacitação e podem ser de caráter educacional ou informacional.

Os conteúdos educacionais são definidos a partir de análise de necessidades do público alvo, visando a atender aos requisitos definidos pela CAIXA em relação aos seus parceiros de negócios.



2.4 DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A declaração de participação é fornecida pela CAIXA mediante a conclusão do curso.

2.5 ACESSO

O Acesso ao Campus Virtual é realizado mediante utilização de senha específica.

A senha de acesso ao portal ESTADOS E MUNICÍPIOS é fornecida pela CAIXA, mediante formalização da Prefeitura, conforme modelo de Ficha de Cadastramento de Usuário Externo, anexa.

O número de acessos, por município, ao portal está limitado a três usuários, podendo ser ampliado após análise da área gestora do portal da CAIXA.

Os usuários poderão ser substituídos em caso de desistência ou conclusão dos cursos, mantendo-se o limite de três usuários.

2.6 SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico em primeiro nível está sob responsabilidade dos administradores da página na Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural – GIDUR e abrange o primeiro atendimento às dúvidas ou reclamações dos usuários.

3 PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo tem vigência pré-estabelecida de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser revisto a qualquer tempo, mediante solicitação formal de qualquer uma das partes.

4 PRODUTOS

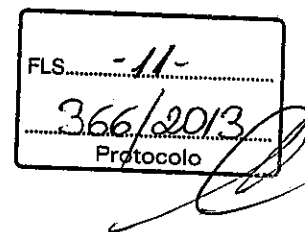
Estão sendo disponibilizados os seguintes cursos na página ESTADOS E MUNICÍPIOS:

- Operações de Repasse - Introdução ao SICONV
- Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais
- Melhores Práticas em Gestão Local
- Gestão de Bens e Serviços
- CAUC
- Programa Minha Casa Minha Vida
- Responsabilidade Ambiental nos Negócios
- Indicadores de Ações de Responsabilidade Social Empresarial
- Instrumentos para Entender a Gestão Pública
- Comunicação e Linguagem
- Negociação
- Dicas para viver melhor
- Conhecendo a Responsabilidade Social Empresarial

À medida que a CAIXA for liberando outros cursos, os mesmos serão informados aos parceiros cadastrados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

5 CUSTOS

Os custos porventura decorrentes deste Acordo serão suportados pelos respectivos parceiros, em relação aos seus próprios custos.

6 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. CAIXA

- prestar suporte técnico aos usuários tratando as dúvidas dos aprendizes vinculados ao portal ESTADOS E MUNICÍPIOS;
- cadastrar, fornecer senha e manter os usuários, do segmento em sua base, respeitando o limite máximo de usuários autorizados;
- fornecer declaração de participação nos cursos aos participantes.

6.2. PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

- indicar os usuários para participarem das ações educacionais disponíveis no CAMPUS VIRTUAL da Universidade Caixa.
- dar conhecimento à CAIXA de qualquer ocorrência relacionada ao não funcionamento da página.
- fornecer os meios necessários (equipamento/software) segundo as especificações a seguir, para que seus respectivos usuários internos tenham acesso ao CAMPUS VIRTUAL:
 - microcomputador PC ou compatível com processador 1.0 GHz ou superior;
 - mínimo de 256 MB de memória RAM;
 - navegador Web "MS Internet Explorer 6.0 ou superior" ou "Mozilla Firefox 1.3 ou superior" com plugin Flash 7.0 ou superior;
 - acesso à Internet;

7 LIMITAÇÕES

O direito de uso do CAMPUS VIRTUAL – portal ESTADOS E MUNICÍPIOS, abrange ações de ensino-aprendizagem, estritamente para fins educacionais, que objetivem capacitar/preparar os Técnicos e Gestores Públicos

Aos usuários do portal ESTADOS E MUNICÍPIOS não está autorizada a reprodução de cópias de quaisquer arquivos, a que possam ter acesso sob o presente acordo, para fins de distribuição a terceiros.

É vedado o uso comercial bem como não está autorizada a transferência, no todo ou em parte, a cessão do direito de uso do ambiente a terceiros, o empréstimo, o aluguel, a venda ou a cobrança de taxas para utilização do CAMPUS VIRTUAL.

Diadema, 25 de março de 2013

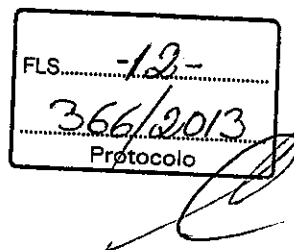
GILNEI PERONI
Superintendente Regional
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Diadema

Testemunhas:

Gerente de Filial
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CPF:

Prefeitura Municipal de Diadema
CPF:



PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE DIADEMA

1. DADOS CADASTRAIS

Nome: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CGC/CPF: 00.360.305/0001-04	
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF			
Nome do responsável pela Execução:		Cargo/Função:	
HUMBERTO DUGINI DE OLIVEIRA		SUPERVISOR DE FILIAL – REPRESENTANTE CAIXA – MUNICÍPIO DE DIADEMA	
Contatos na CAIXA	Cargo/Função	Fone	End. eletrônico
EVERALDO COELHO DA SILVA	SUPERINTENENTE REGIONAL DO ABC	3382-8800	everaldo.silva@caixa.gov.br
GILNEI PIERONI	GERENTE REGIONAL	3382-8800	gilnei.pieroni@caixa.gov.br
IVAN HARUO ARASAKI	GERENTE DE GOVERNO – SR/ABC	3382-8820	ivan.arasaki@caixa.gov.br
ALEXANDRE TEIXEIRA VITAL	COORDENADOR REDUR/SD	3382-8802	alexandre.vital@caixa.gov.br
SIMONE MONICE	SUPERVISORA DE FILIAL – REDUR/SD	3382-8812	simone.monice@caixa.gov.br
IVELISE MARIA CESARIN SULIMAN	GERENTE GERAL – DIADEMA	2887-2900	ivelise.suliman@caixa.gov.br
FELIPE BLANCO SAVOIA	GERENTE E GOVERNO – DIADEMA	2787-2900	felipe.savoia@caixa.gov.br
MARIA CRISTINA CHIQUETTI CARNIER	GERENTE DE FILIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-GIDUR/SP	3555-5445	cristina.chiquetti@caixa.gov.br
MAGDA RAMOS JARDIM	COORDENADORA DE ASSISTENCIA TÉCNICA – GIDUR/SP	3555-5490	magda.jardim@caixa.gov.br
HUMBERTO DUGINI DE OLIVEIRA	REPRESENTANTE CAIXA DE DIADEMA	969279669	humberto.d.oliveira@caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 13 -
366/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

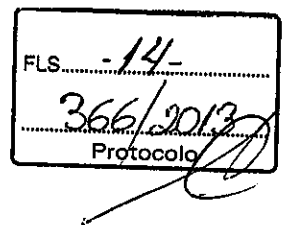
Nome: MUNICÍPIO DE DIADEMA		CGC/CPF: 46523247000193	
Endereço: R. ALMIRANTE BARROSO, 111		CEP: 09912-120	
Nome do Responsável pela Execução:		Cargo/Função	
MARIA IZABEL FUMEIRO		GMC – GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVENIOS	
Contatos			
Contatos	Cargo/Função	Fone	End. eletrônico
LAURO MICHELS	PREFEITO MUNICIPAL		
FRANCISCO JOSÉ ROCHA	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	4057-7850	francisco.rocha@diadema.sp.gov.br
MARIA IZABEL FUMEIRO	GMC	4057-7875	maria.izabel@diadema.sp.gov.br
DANIELA CARDOSO	PLANEJAMENTO	4057-7866	daniela.cardoso@diadema.sp.gov.br
EDUARDO MONTEIRO	SECRETÁRIO HABITAÇÃO	4057-8089	eduardo.monteiro@diadema.sp.gov.br

2 – Identificação do Objeto
Implantação de ações de Assistência Técnica CAIXA para promover a eficiência e a efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela CAIXA, visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

3 – ETAPAS	
1	Planejamento das atividades
1.1	Diagnóstico dos Contratos com a CAIXA.
1.2	Identificar as demandas passíveis de Atendimento pelos programas e serviços CAIXA (Plano de Governo, Plano Diretor, LOA, PPA e Planos Setoriais)
1.3	Detalhamento das Etapas do Plano de Trabalho
2	Implementação das ações de Assistência Técnica Executiva
2.1	EIXO 1: Acompanhamento de Operações Contratadas
2.1.1	Prestação de contas
2.1.2	Retirada de Cláusula Suspensiva
2.1.3	Restos a Pagar (OGU)/ Primeiro desembolso (FGTS)
2.1.4	Operações paralisadas e/ ou atrasadas
2.1.5	Desembolso/desbloqueio atrasados
2.1.6	Monitoramento dos prazos contratuais (vigência, suspensiva e reprogramação)
2.2	EIXO 2: Acompanhamento de operações em estudo/ novas contratações
3	Implementação de ações de Assistência Técnica Estruturante dentre os eixos abaixo:
3.1	EIXO 1: Gestão de Projetos, Contratos e Convênios
3.2	EIXO 2: Gestão da Política de HIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

3.3	EIXO 3: Consórcios Públicos
3.4	EIXO 4: Gestão Orçamentária, Tributária e Fiscal
4	Atividades de Apoio e Ferramentas de Assistência Técnica
4.1	EIXO 1: Portal da Universidade CAIXA
4.2	EIXO 2: Oficinas de Programas e Produtos CAIXA
4.3	EIXO 3: Oficina de Capacitação Institucional
5	Avaliação e Monitoramento dos Resultados:
5.1	Revisão do Plano de Trabalho.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Etapa	Atividades CAIXA.	Meses											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Planejamento das atividades												
1.1	Participação de reunião para definição dos integrantes do grupo de trabalho que participarão da elaboração do Plano de Trabalho.	X											
1.2	Realizar levantamento das Operações de Repasse e Financiamento com focos nos eixos designados.	X	X										
1.3	Identificar as demandas passíveis de Atendimento pelos programas e serviços CAIXA (Plano de Governo, Plano Diretor, LOA, PPA e Planos Setoriais)	X	X	X									
1.4	Detalhamento das Etapas do Plano de Trabalho.	X	X										
1.5	Realizar reuniões para apresentação/ revisão do Plano de Trabalho.	X					X						X
2	Implementação das ações de Assistência Técnica Executiva.												
2.1	EIXO 1: Acompanhamento de Operações Contratadas.												
2.1.1	Atualização do levantamento das Operações de Repasse e Financiamento.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.1.2	Prestar assistência técnica para nivelamento de informação/ operacionalidade junto à Prefeitura para Prestação de Contas e Desembolso/Desbloqueio Atrasados.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.1.3	Promover reuniões para dirimir	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -17-
366/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

	Atrasados.													
2.1.3	Participar de reuniões para dirimir dúvidas e esclarecer as exigências para saneamento das pendências na retirada de cláusulas suspensivas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.1.4	Participar de reuniões sistemáticas para designação das atividades e responsáveis pela sua execução e respectivos prazos nos Restos a pagar (OGU)/Primeiro Desembolso (FGTS) e Operações Paralisadas e/ou Atrasadas.	X		X		X		X		X		X		
2.1.5	Participar do monitoramento dos prazos contratuais (vigência, suspensiva e reprogramação).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.2	EIXO 2: Acompanhamento de operações em estudo/ novas contratações.													
2.2.1	Participar da assistência/esclarecimento nas operações em estudo e de viabilização de novas contratações dentro do portfólio CAIXA.	X		X		X		X		X		X		
3	Implementação das ações de Assistência Técnica Estruturante.													
3.1	EIXO 1: Gestão de Projetos, Contratos e Convênios.		X				X					X		
3.2	EIXO 2: Gestão da Política de HIS.			X				X					X	
3.3	EIXO 3: Consórcios Públicos.				X				X					X
3.4	EIXO 4: Gestão Orçamentário, Tributária e Fiscal.	X				X				X				
4	Atividades de Apoio e Ferramentas de Assistência Técnica.													
4.1	EIXO 1: Portal da Universidade CAIXA.													
4.1.1	Participar da capacitação através da realização dos cursos ofertados pela Universidade CAIXA através de Portal de acesso diferenciado.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4.2	EIXO 2: Oficina de programas e produtos CAIXA.													
4.2.1	Participar de "Workshop" dos Programas do Governo Federal e Produtos CAIXA, que possam apoiar o município na melhoria da gestão financeira, urbana e		X		X					X				X



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	23
366/2013	
Protocolo <i>al.</i>	

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 025/13

(Nº 009/13, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 366/13

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a Caixa Econômica Federal, objetivando a implantação de ações de assistência técnica Caixa para promover a eficiência e a efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela Caixa, bem como a disponibilização de acesso aos cursos do ambiente virtual da Universidade Caixa, para capacitar os técnicos e gestores públicos em conteúdos requeridos á sua atuação.

Através da presente propositura, o Chefe do Executivo Municipal pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, objetivando a implantação de ações de assistência técnica Caixa para promover a eficiência e a efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela Caixa, bem como a disponibilização de acesso aos cursos do ambiente virtual da Universidade Caixa, para capacitar os técnicos e gestores públicos em conteúdos requeridos á sua atuação.

No primeiro Convênio, está previsto que uma equipe técnica da Caixa Econômica Federal irá acompanhar todos os contratos que o Município vier a firmar com referida instituição financeira.

A Caixa também disponibilizará treinamento para servidores públicos municipais das áreas que são contempladas com repasses, convênios, financiamentos e congêneres.

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes e o Convênio terá vigência de 12 meses, podendo haver prorrogação.

O segundo Convênio, por sua vez, consiste na disponibilização de acesso, por parte do Município, ao Campus Virtual Universidade Caixa, que conta com cursos para operações de repasse, CAUC, instrumentos para entender a Gestão Pública e temas correlatos. *al.*



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	24
	366/2013
Protocolo	✓

Referidos cursos poderão ser acessados por servidores públicos municipais.

No segundo Convênio, cada partícipe deverá arcar com os respectivos custos, sendo que o mesmo terá vigência de 24 meses.

Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 23 de abril de 2013.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 25
366/2013
Protocolo ✓

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 025/13 (Nº 009/13, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 366/13

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a Caixa Econômica Federal, objetivando a implantação de ações de assistência técnica Caixa para promover a eficiência e a efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela Caixa, bem como a disponibilização de acesso aos cursos do ambiente virtual da Universidade Caixa, para capacitar os técnicos e gestores públicos em conteúdos requeridos á sua atuação.

No primeiro convênio, são atribuições da Caixa:

- Designar profissional especializado da Caixa para acompanhar a execução das atividades e ações previstas no âmbito do Acordo (Representante Caixa);
- Definir, em conjunto com o Município, o Plano de Trabalho com as atividades de assistência técnica e de capacitação a serem implementadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;
- Orientar o Município quanto à utilização e otimização dos recursos contratados no âmbito dos programas operacionalizados pela Caixa;
- Oferecer apoio técnico, administrativo e operacional para a realização das ações previstas no Acordo;
- Promover as ações necessárias ao cumprimento do Acordo, requisitando a participação dos seus profissionais especializados, quando necessária;
- Participar do planejamento e da execução das ações de assistência técnica, oficinas, seminários e demais atividades, de forma previamente acordada, caso a caso;
- Interagir e contribuir com as iniciativas de organizações regionais voltadas para discutir, planejar, priorizar e executar ações e investimentos necessários à promoção do desenvolvimento da gestão no Município.

Ao Município, por sua vez, compete:

- Designar formalmente grupo de representantes, incluindo equipe técnica, para coordenar e acompanhar as ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;
- Designar como Coordenador do grupo de representantes empregado do quadro próprio, que tenha sido ou venha a ser capacitado como GMC – Gerente Municipal de Contratos e Convênios;
- Fornecer informações e dados sobre a gestão e o planejamento municipal, pesquisas e estudos realizados pelo Governo e outros que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades da Caixa;
- Definir, em conjunto com a Caixa, Plano de Trabalho com as atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica;
- Oferecer as condições administrativas e operacionais para a realização das ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Flo.	26
366/2013	
Protocolo 2.	

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – P.L. 025/13):

- Disponibilizar, na sede da Prefeitura Municipal, espaço físico de apoio às atividades do Representante Caixa que poderá, de comum acordo entre as partes, vir a constituir-se em Posto de Atendimento da Caixa;
- Permitir em todas as atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, a participação de empregados da Caixa;
- Fornecer informações sobre o resultado da implementação do Acordo e das ações decorrentes.

O presente Convênio não implica em repasse de recursos entre os partícipes.

O Convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou fração.

Quanto ao segundo Convênio, são atribuições da Caixa:

- Prestar suporte técnico aos usuários, tratando as dúvidas dos aprendizes vinculados ao portal Estados e Municípios;
- Cadastrar, fornecer senha e manter os usuários, do segmento em sua base, respeitando o limite máximo de usuários autorizados;
- Fornecer declaração de participação nos cursos aos participantes.

São competências do Município:

- Indicar os usuários para participarem das ações educacionais disponíveis no “campus” virtual da Universidade Caixa;
- Dar conhecimento à Caixa de qualquer ocorrência relacionada ao não funcionamento da página;
- Fornecer os meios necessários (equipamento/software) segundo as devidas especificações.

Os custos do Convênio serão suportados pelos respectivos partícipes.

O Convênio terá a vigência de 24 meses.

O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Diadema, em seu inciso XIV, estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Flo.	27
	366/2013
Protocolo	✓

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – P.L. 025/13):

competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 23 de abril de 2.013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver^a CIDA FERREIRA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Flo.	28
	366/2013
Protocolo	2

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 025/13 (Nº 009/13, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 366/13

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a Caixa Econômica Federal, objetivando a implantação de ações de assistência técnica Caixa para promover a eficiência e a efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela Caixa, bem como disponibilizar o acesso aos cursos do ambiente virtual da Universidade Caixa, para capacitar os técnicos e gestores públicos em conteúdos requeridos à sua atuação.

O primeiro Convênio não trará despesas para o Município e sua vigência será de 12 meses, podendo haver prorrogação, se necessário.

O Convênio estabelece que uma equipe de técnicos especializados da Caixa Econômica Federal irá acompanhar todos os contratos que o Município vier a firmar com referida instituição financeira.

Além disso, referidos técnicos irão treinar servidores municipais das áreas que são contempladas com repasses, convênios, financiamentos e congêneres.

No segundo Convênio, caberá a cada partícipe suportar os respectivos custos, e o Convênio terá vigência de 24 meses.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “o ajuste em apreço também propiciará a utilização do Campus Virtual Universidade Caixa, que possibilita o acesso a cursos para operações de repasse, CAUC, instrumentos para entender a Gestão Pública e temas correlatos”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura, pois entendemos que a mesma propiciará a capacitação de servidores públicos municipais, o que, por sua vez, implica em melhoria da qualidade do serviço público prestado.

É o Relatório.

Diadema, 23 de abril de 2013.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL


Ver. JOSE ANTONIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 29
366/2013
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 025/2013, PROCESSO Nº 366/2013.

Por intermédio do Ofício ML nº 009/2013, protocolizado nesta Casa no dia 17 de abril de 2013, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Município de Diadema a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, objetivando a implantação de ações de assistência técnica Caixa para promover a eficiência e efetividade da gestão dos contratos operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, bem como a disponibilização de acesso aos cursos do ambiente virtual da Universidade Caixa, para capacitar os técnicos e gestores públicos em conteúdos requeridos à sua atuação.

O DD. Senhor Prefeito esclarece na Mensagem Legislativa que trata-se de convênio que não criará novas despesas ao Município, pois a Caixa Econômica Federal colocará à disposição uma equipe de técnicos especializados, sendo que os demais profissionais a atuar serão os de rotina.

Os referidos técnicos serão encarregados de acompanhar todos os contratos firmados com a instituição financeira, além do treinamento de servidores municipais de todas as áreas contempladas com repasses, convênios, financiamentos e congêneres, o que contribuirá para a melhor qualificação de nossos funcionários para a atuação em ações administrativas.

Ainda nos informa o Exmo. Chefe do Executivo que o Convênio permitirá o acesso por funcionários do Município ao Campus Virtual Universidade Caixa, que possibilitará o acesso a cursos sobre temas como operações de repasse, CAUC, Gestão Pública e outros.

Os Anexos I e II que integram o Projeto de Lei em apreço trazem as minutas dos textos a serem observados na assinatura dos convênios.

Constitui o Anexo I o termo de acordo de cooperação técnica entre o Município e a Caixa Econômica Federal objetivando implementar ações de assistência técnica.

A cláusula quarta da minuta supracitada dispõe sobre as atribuições específicas dos partícipes.

Dentre as atribuições da Caixa Econômica Federal estão: designar profissional especializado para acompanhar a execução das atividades e



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	30
366/2013	
Protocolo α.	

ações previstas no âmbito do acordo; oferecer apoio técnico e operacional para a realização das ações previstas; promover as ações necessárias ao cumprimento do acordo, requisitando a participação de seus profissionais especializados, quando necessária; participar do planejamento e da execução das ações de assistência técnica, oficinas, seminários e demais atividades; e interagir e contribuir com as iniciativas de organizações regionais voltadas para discutir, planejar, priorizar e executar ações e investimentos necessários à promoção do desenvolvimento da gestão nos municípios.

Ao Município, por sua vez, cabe: designar formalmente grupo representantes, incluindo equipe técnica, para coordenar e acompanhar as ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica; designar como Coordenador do grupo de representantes empregado do quadro próprio, que tenha sido ou venha a ser capacitado como GMC – Gerente Municipal de Contratos e Convênios; fornecer informações e dados sobre a gestão e planejamento municipal, pesquisas e estudos realizados pelo governo e outros que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades da CAIXA; oferecer condições administrativas e operacionais para realizar as ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica; disponibilizar, na sede da Prefeitura Municipal, espaço físico de apoio às atividades do Representante da CAIXA.

A Cláusula Sexta da Minuta constante do Anexo I do presente Projeto de Lei dispõe que o Convênio a ser firmado não gerará repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os eventuais e pertinentes custos na realização do objetivo do Acordo.

Como se vê, a priori, o Convênio a ser celebrado não prevê o desembolso de recursos financeiros por parte do Município, sendo que os recursos humanos e materiais a serem fornecidos encontram-se já disponíveis em seu quadro de funcionários e patrimônio.

O prazo de vigência do convênio a ser firmado é de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo ao convênio.

A Minuta constante do Anexo II dispõe sobre o acesso do Município ao Portal dos Estados e Municípios da Caixa Econômica Federal, acordo que também não gerará dispêndio de recursos financeiros por parte do Município.

No que respeita ao aspecto econômico, este Analista não vê qualquer obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei, vez que não gera, de imediato, despesas para o Erário Público Municipal, salvo aquelas relativas à



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo.	31
	306/2013
Protocolo	✓

publicação da Lei que vier a ser aprovada para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, conforme dispõe o artigo 3º.

Assim sendo, quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2013, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 23 de abril de 2013

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	32
	366/2013
Protocolo	2.

PROJETO DE LEI Nº 025/2013

PROCESSO Nº 366/2013

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Por intermédio do Ofício ML nº 009/2013 protocolizado nesta Casa no dia de hoje (17/04/2013), o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou para a apreciação plenária Projeto de Lei que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênios com a Caixa Econômica Federal, objetivando a implantação de ações de assistência técnica Caixa para promover a eficiência e efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela Caixa, bem como a disponibilização de acesso aos cursos do ambiente virtual da Universidade Caixa, para capacitar os técnicos e gestores públicos em conteúdos requeridos à sua atuação.

Acompanha o presente Projeto de Lei, o Anexo I, relativo ao acordo de cooperação técnica e o Anexo II, referente ao acordo para acesso ao Portal Estados e Municípios, além do Plano de Trabalho.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de convênio de que tem por objetivo a implantação de ações de assistência técnica Caixa para promover a eficiência e a efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela Caixa, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Constitui objetivos específicos, entre outros, a criação da capacidade operacional e técnica de nosso Município para a gestão de convênios e contratos públicos; aumentar a qualidade e conformidade dos projetos e da documentação relativa aos contratos do Município; tornar os processos de contratação, análise e acompanhamento de projetos e obras mais céleres; instrumentalizar o Município com conteúdos técnicos e procedimentos operacionais relativos aos programas



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig.	33
366/2013	
Protocolo	2.

operacionalizados pela Caixa, estreitando o relacionamento institucional e negocial entre a Caixa e o Município de Diadema.

As atribuições específicas dos partícipes vêm discriminadas na cláusula quarta.

Compete à Caixa, sob a coordenação da Superintendência Nacional de Assistência Técnica e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Representação de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural de Santo André e com a participação da Superintendência Regional do ABC, designar profissional especializado da Caixa para acompanhar a execução das atividades e ações previstas no âmbito do acordo a ser firmado, bem como definir em conjunto com o Município de Diadema o Plano de Trabalho com as atividades de assistência técnica e de capacitação a serem implementadas no âmbito do convênio de cooperação técnica de que trata esta propositura, além de orientar o Município quanto a utilização e otimização dos recursos contratados, oferecendo apoio técnico, administrativo e operacional.

Cabe ao Município de Diadema, entre outros, designar formalmente grupo de representantes, incluindo equipe técnica, para coordenar e acompanhar as ações; designar como Coordenador do grupo de representantes empregado do quadro próprio, que tenha sido ou venha a ser capacitado como Gerente Municipal de Contratos e Convênios; fornecer informações e dados sobre a gestão e o planejamento municipal, pesquisas e estudos realizados pelo Município, e outros que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades da Caixa, definindo em conjunto com a Caixa, o Plano de Trabalho, oferecendo as condições administrativas e operacionais para tanto, devendo, ainda, disponibilizar espaço físico de apoio às atividades do Representante Caixa.

Saliente-se que poderão ser firmados convênios específicos para viabilizar atividades complementares, que se desenvolvam conforme objeto do convênio a ser celebrado, comprometendo-se o Município a indicar formalmente a equipe técnica que comporá o grupo de representantes em um prazo de até 15 dias após a assinatura do convênio.

O convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante Termo Aditivo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo.	34
366/2013	
Protocolo	2.

O acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes pelo descumprimento das obrigações ajustadas e pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, observado o aviso prévio de 30 dias.

O convênio de que trata o presente Projeto de Lei proporcionará, também, a utilização do Campus Virtual Universidade Caixa, que possibilita o acesso à cursos para operações de repasse.

No que respeita ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator, haja vista que o convênio possibilitará a capacitação dos servidores municipais, proporcionando maior efetividade nas ações afetas aos ajustes firmados com a Caixa e, conseqüentemente estar-se-á realizando esforços para cumprir o Princípio Constitucional da Eficiência, promovendo o desenvolvimento municipal e a melhoria da qualidade de vida da população.

Quanto ao aspecto econômico, não vê este Relator obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que o convênio a ser firmado não ocasionará despesas para a municipalidade, porquanto a Caixa Econômica Federal colocará à disposição uma equipe com técnicos especializados, destacando-se que os funcionários do Município que participarão do convênio já pertencem ao quadro de pessoal da Prefeitura.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2013, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 2.013.

VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	35
	366/2013
Protocolo	✓

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2013, OFÍCIO ML. nº 009/2013 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênios com a Caixa Econômica Federal, objetivando a implantação de ações de assistência técnica Caixa para promover a eficiência e efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela Caixa, bem como a disponibilização de acesso aos cursos do ambiente virtual da Universidade Caixa, para capacitar os técnicos e gestores públicos em conteúdos requeridos à sua atuação.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que as ações desenvolvidas do âmbito do convênio a ser firmado estarão voltadas para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, com foco em: gestão de projetos, contratos e convênios; gestão da política de habitação de interesse social; gestão orçamentária, tributária e fiscal e consórcios públicos.

Importante salientar que o convênio possibilita o acesso do Município ao Portal Estados e Municípios da Caixa Econômica Federal, disponibilizando o acesso aos cursos do ambiente virtual da Universidade Caixa, com o propósito de capacitar os técnicos e gestores públicos.

Salas das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice - Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

V



PROJETO DE LEI Nº 026 / 2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
367 / 2013
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº: 367
 Gabinete do Prefeito: 19 - abril - 2013
 Início: 19 - abril - 2013
 Término: 02 - junho - 2013
 Prazo: 45 dias

[Assinatura]
 Funcionário Encarregado

PROC. Nº 367/2013
Diadema, 16 de abril de 2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA: 18 / 04 / 2013

[Assinatura]
PRESIDENTE

OF. ML Nº 011/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil.

A cidade de Diadema, como é de conhecimento de todos, apesar de inúmeros esforços empenhados, ainda tem uma grande deficiência de espaços de lazer e locais apropriados ao desenvolvimento de atividades esportivas e culturais.

Neste sentido, o presente convênio, que vem se mantendo há mais de dez anos, transformou o Centro Cultural Okinawa do Brasil numa entidade de utilidade pública, ocupando uma área em torno de 30.000m², que tem servido para a ampliação dos espaços culturais e das áreas de lazer disponíveis para uso da população, sendo meio essencial ao cumprimento das metas de democratização do acesso e da gestão dos bens culturais, já que é desnecessário observar o quão importante é para o desenvolvimento de uma cidade é o incentivo à cultura e ao esporte.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -03-
369/2013
Protocolo

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 18/04/2013



PRESIDENTE

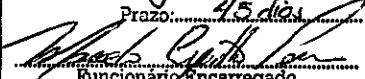


Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 026 / 2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04
367/2013
Protocolo

PROC. Nº 367/2013
PROJETO DE LEI Nº 011, DE 16 DE ABRIL DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº <u>367/2013</u>
Início: <u>19-abril-2013</u>
Término: <u>02-junho-2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, objetivando o desenvolvimento de programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas no Município de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, tendo por objetivo o desenvolvimento de programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas no Município de Diadema.

Art. 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante e constitui anexo único desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de abril de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711),



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
364/2013
Protocolo

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS VOLTADOS À PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Dirce, Diadema – SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Cultura, Sr. Gilberto de Souza Moura, em razão de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominada **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, caracterizando-se como associação civil e de intuítos não econômicos ou políticos, devidamente constituída pela Assembléia de Fundação datada de 07 de agosto de 1971, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.670, Diadema – SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.342.178/0001-96, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Shinji Yonamine, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG. Nº 4.735.892, inscrito no CPF/MF sob nº 011.683.588-50, doravante denominado **CENTRO OKINAWA**, firmam o presente convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços ou atuação mútua dos convenientes, o desenvolvimento de programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas em imóvel de propriedade do **CENTRO OKINAWA** (internas e externas), a serem realizadas pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- A manutenção, proveniente do uso das dependências do **CENTRO OKINAWA**;
- A responsabilidade pelo controle de entrada e saída dos usuários e a limpeza dos recintos utilizados nos dias reservados ao uso de seus órgãos;
- O pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO OKINAWA

Caberá ao **CENTRO OKINAWA**:

- A cessão do imóvel (salão de festas, áreas esportivas de acordo com a sua destinação, banheiros e estacionamentos), com exceção do prédio onde se localiza o museu, o alojamento e a piscina, ao **MUNICÍPIO**.

§ 1º- O **MUNICÍPIO** utilizará o imóvel de terças às sextas-feiras da semana, e um sábado e um domingo por mês;

§ 2º- Eventualmente, poderá o **MUNICÍPIO** solicitar, com antecedência mínima de 10 dias, o uso do imóvel nos feriados;

§ 3º- As segundas-feiras serão reservadas para a manutenção geral do **CENTRO OKINAWA**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -06-
367/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

§ 4º- Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura do **MUNICÍPIO**, juntamente com a diretoria do **CENTRO OKINAWA**, a organização da agenda do salão de festas;

§ 5º- Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer do **MUNICÍPIO**, juntamente com a diretoria do **CENTRO OKINAWA**, a organização da agenda das dependências externas, como quadra poliesportiva e pista de atletismo;

§ 6º- O **CENTRO OKINAWA** não poderá cobrar taxa de uso do salão de festas, ou de qualquer outra dependência nos eventos agendados pelo **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE USO

Em razão deste convênio, fica o Município autorizado a ceder o uso do salão de festas do **CENTRO OKINAWA** a outras entidades. Para tal finalidade, deverá assinar juntamente com a entidade um Termo de Responsabilidade junto ao **CENTRO OKINAWA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes convenentes, por interesse público ou, ainda, por desinteresse unilateral, mediante notificação prévia e expressa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os convenentes, e para as questões judiciais, fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e combinadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,


MUNICÍPIO DE DIADEMA

CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL

Testemunhas:

1 – Nome: _____

RG - _____

CPF - _____

2 – Nome: _____

RG - _____

CPF - _____



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	11
367	2013
Protocolo	✓

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 026/2013, processo nº 367/2013, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, objetivando o desenvolvimento de programas voltados à promoção e à difusão de atividades culturais e esportivas no Município de Diadema.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *“o presente convênio, que vem se mantendo há mais de dez anos, transformou o Centro Cultural Okinawa do Brasil numa entidade de utilidade pública, ocupando uma área em torno de 30.000 m², que tem servido para a ampliação dos espaços culturais e das áreas de lazer disponíveis para uso da população, sendo meio essencial ao cumprimento das metas de democratização do acesso e da gestão dos bens culturais (...)”*.

O Projeto de Lei em comento, ao autorizar a celebração de convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, objetiva o desenvolvimento de programas voltados à promoção e à difusão de atividades culturais e esportivas no Município de Diadema.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente: (...)

XIV. autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios; (...)

Ademais, o Projeto de Lei em apreço, encontra amparo no artigo 246, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 246 - É facultado ao Município:

I. firmar convênios de interesse artístico e cultural;

GR.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	12
	367/2013
Protocolo	2.

Os dispositivos legais supracitados atribuem à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e, especialmente para autorizar a celebração de convênios de interesse cultural, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 23 de abril de 2.013.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. <u>13</u>
<u>367/2013</u>
Protocolo <u>J.</u>

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 026/2013 - PROCESSO Nº 367/2013
(Nº 011/2013, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, objetivando o desenvolvimento de programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas no Município de Diadema.

O presente Projeto de Lei pretende firmar convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, nos termos da minuta anexa ao Projeto.

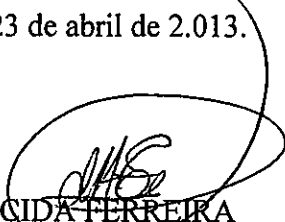
O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que atribui à Câmara, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal e, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

Também encontra respaldo no artigo 246, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que autoriza o Município a firmar convênios de interesse artístico e cultural.

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 23 de abril de 2013.


Ver.^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
367/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 026/2013 - PROCESSO Nº 367/2013 (Nº 011/2013, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, objetivando o desenvolvimento de programas voltados à promoção e à difusão de atividades culturais e esportivas no Município de Diadema.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *“o presente convênio, que vem se mantendo há mais de dez anos, transformou o Centro Cultural Okinawa do Brasil numa entidade de utilidade pública, ocupando uma área em torno de 30.000 m², que tem servido para a ampliação dos espaços culturais e das áreas de lazer disponíveis para uso da população, sendo meio essencial ao cumprimento das metas de democratização do acesso e da gestão dos bens culturais (...)”*.

Neste sentido, o presente Convênio tem a finalidade de garantir a continuidade dos programas voltados à promoção e à difusão de atividades culturais e esportivas no Município de Diadema.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares, bem como é facultado ao Município, nos termos do disposto no artigo 246, inciso I, do citado diploma legal, firmar convênios de interesse artístico e cultural.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 23 de abril de 2013.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fto.	15
367/2013	2013
Protocolo α.	

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 026/2013, PROCESSO Nº 367/2013.

Por intermédio do Ofício ML nº 011/2013, protocolizado nesta Casa no dia 18 de abril de 2013, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Município de Diadema a celebrar convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil.

O Exmo. Chefe do Executivo explica que já vem se mantendo há mais de dez anos convênio entre o Município e o Centro Cultural Okinawa do Brasil, convênio cuja motivação é a necessidade de se ampliar a disponibilidade de espaços públicos para lazer e realização de atividades esportivas e culturais em nosso Município.

Conforme esclarece o Sr. Prefeito, a aludida instituição vem cedendo para a Prefeitura Municipal uma área de aproximadamente 30.000m², que vem sendo utilizada como espaço cultural e área de lazer para o uso da população.

Conforme versa o artigo 2º da Propositura em questão, o convênio entre o Município e o Centro Cultural Okinawa será firmado observando minuta do Termo de Convênio anexa que constituirá parte integrante da Lei que vier a ser aprovada.

As obrigações do Município estão dispostas na Cláusula Segunda da retromencionada minuta do Termo de Convênio.

Compete ao Município: a manutenção das dependências do Centro Okinawa; a responsabilidade pelo controle de entrada e saída dos usuários e a limpeza dos recintos utilizados nos dias reservados ao uso por seus órgãos; e o pagamento das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel.

A cláusula terceira da propositura em exame versa sobre as obrigações do Centro Okinawa, estas se limitam à cessão do imóvel ao Município, compreendendo o salão de festas, áreas esportivas de acordo com a sua destinação, banheiros e estacionamentos, com a exceção do prédio no qual se localiza o museu, o alojamento e a piscina. Os parágrafos subsequentes presentes na minuta do Convênio dispõem sobre os dias reservados para o uso das dependências pela Prefeitura Municipal, bem como sobre aqueles reservados para manutenção. Ainda, o parágrafo 6º à cláusula terceira dispõe que o Centro Okinawa não poderá cobrar taxa de uso de nenhuma das dependências cedidas ao Município.

Por fim, a cláusula quinta da minuta versa que a duração do Convênio será de 5 anos a partir da data de sua assinatura.

No que respeita ao aspecto econômico, este Analista não vê quaisquer óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, vez que as despesas previstas no convênio para o Erário Público Municipal se limitam àquelas relativas à manutenção e limpeza dos espaços cedidos pelo Centro Cultural Okinawa, despesas para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, conforme dispõe o artigo 3º do presente Projeto de Lei.



Fis. 16
367/2013
Protocolo 2.

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Assim sendo, quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2013, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 23 de abril de 2013

Paul F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 17
367/2013
Protocolo 2.

PROJETO DE LEI Nº 026/2013

PROCESSO Nº 367/2013

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO CULTURAL
OKINAWA DO BRASIL**

**RELATORA: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 026/2013, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 18 de abril último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, tendo por objetivo o desenvolvimento de Programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas no Município de Diadema.

Trata-se, na verdade, de se dar continuidade ao convênio autorizado pela Lei Municipal nº 2.177, de 25 de outubro de 2002, e renovado pela lei Municipal nº 2.702, de 12 de dezembro de 2007, cujo prazo de vigência terminará ainda este ano.

O presente convênio, que tem vigência por cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, segue o modelo do convênio anterior, que revelou interessante para o nosso Município, que, ainda, apresenta uma grande carência de áreas de lazer e locais apropriados ao desenvolvimento de atividades esportivas e culturais.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	18
367/2013,	
Protocolo 2.	

As obrigações do Município de Diadema estão alinhavadas na cláusula segunda da minuta do termo de convênio, que acompanha a presente propositura e que dela é parte integrante. Assim é que compete ao nosso Município fazer a manutenção, decorrente do uso das dependências do Centro Okinawa, bem como responsabilizar-se pelo controle de entrada e saída dos usuários, efetuando a limpeza dos recintos utilizados nos dias reservados no uso de seus órgãos, ficando, também, sob sua responsabilidade o pagamento de despesa de consumo de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel.

As obrigações no Centro Okinawa estão delineadas na cláusula terceira, destacando-se, entre elas, a de ceder ao Município o imóvel, compreendendo o salão de festas, áreas esportivas, banheiros e estacionamento, com exceção do prédio onde se localiza o museu, o alojamento e a piscina.

O Município de Diadema poderá utilizar o imóvel às terças e sextas-feiras e um sábado e um domingo por mês, podendo, eventualmente, solicitar o uso do imóvel nos feriados.

O Centro Okinawa não poderá cobrar taxas de uso do salão de festas ou de qualquer outra dependência nos eventos alienados pelo Município.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, posto que o convênio cujo término se aproxima vêm se mostrando útil e interessante para o desenvolvimento de programas direcionados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas.

No que concerne ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fic.	19
367/2013	
Protocolo 2.	

que como dispõe o artigo 3º, as despesas com a execução da Lei a será aprovada correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 23 de abril de 2013

VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator , eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2013, Ofício ML nº 011/2013 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, tendo por objetivo, mediante conjugação de esforços ou atuação mútua dos convenientes, o desenvolvimento de programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas em imóvel de propriedade do Centro Okinawa, a serem realizadas pelo Município, através da Secretaria de Cultural.



Fis.	20
367/2013	
Protocolo d.	

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que, em razão do presente convênio o Município fica autorizado a ceder o uso do salão de festas do Centro Okinawa a outras entidades, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
23/4/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 018 /13
PROCESSO Nº 297 /13

COMISSÃO(ÕES) DE:
PRESIDENTE

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública à Associação Projeto Jovem Esportista (Projeta).

O Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Projeto Jovem Esportista (Projeta), com sede na Rua Edmundo da Silva Ribeiro, nº 66, Casa Grande.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de abril de 2.013.

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O Projeta – Associação Projeto Jovem Esportista – desenvolve suas atividades desde 1.998, com estatuto registrado em 07 de maio de 2.006, tendo por objetivo proporcionar



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
29/03
Protocolo

às crianças, jovens e adolescentes uma perspectiva futura através da prática esportiva, cultural e profissionalizante, desenvolvendo atividades em comunidades carentes, onde a população mais precisa.

- Atividades do Projeta:

- Futebol – Conteúdo/conhecimento dos fundamentos e jogos cooperativos;
- Informática – Conteúdo/inclusão digital, noções básicas de informática, Word, Excel, Power Point, Internet;
- Percussão em lata – Aula de noções, ritmo, partitura e canto.

- Resultado das atividades:

- Incentivo à prática de esporte, a cultura e o lazer;
- Melhoria do convívio familiar e social;
- Contribuição para o exercício da cidadania;
- Resgate da autoestima;
- Afastamento das drogas, prostituição e criminalidade por meio das atividades;
- Auxílio na construção de uma nova perspectiva de vida para as crianças, adolescentes e suas famílias;
- Incentivo ao ingresso no ensino superior.

- Ponto de cultura em parceria com o governo federal:

No dia 30 de junho de 2.010, a Associação Projeto Jovem Esportista (Projeta) celebrou convênio com a Prefeitura do Município de Diadema, através da Secretaria de Cultura, com o objetivo de realização do Projeto Raiz Brasileira. O processo se deu através de concurso realizado para seleção de pontos de cultura no Município.

Diadema, 04 de abril de 2.013.

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA



FLS - 04 -
29/02/2013
Protocolo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

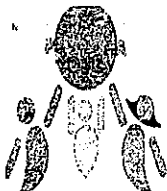
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.669.703/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROJETO JOVEM ESPORTISTA (PROJETA)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R EDMUNDO DA SILVA RIBEIRO	NÚMERO 66	COMPLEMENTO	
CEP 09.963-290	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CASA GRANDE	MUNICÍPIO DIADEMA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 21/02/2013 às 12:44:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



1 - Identificação da Instituição

NOME: Associação Projeto Jovem Esportista (Projeta)
CNPJ: 08.669.703/0001-19
Endereço: Rua Edmundo da Silva Ribeiro, 66.
Bairro: Jardim Casa Grande.
Estado: São Paulo
Município: Diadema
CEP: 09963-290
Telefone: (11) 4067-2300 / 4066-1536 **E-mail:** projetasocial@ig.com.br
www.pdcraizbrasileira.blogspot.com
Nº DE REGISTRO NO CMDCA – 059
PONTO DE CULTURA: Raiz Brasileira

FLS. -05-
29/1/2013
Protocolo

REPRESENTANTE LEGAL: Romilda Nunes dos Santos Miranda
CARGO: PRESIDENTE

2 - Missão da Entidade

Contribuir para a redução do número de crianças e adolescentes e seus responsáveis em situação de vulnerabilidade social, através do esporte, cultura e lazer.e profissionalizante.

2.1 Finalidade estatutária

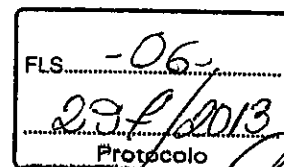
A constituição do **PROJETO JOVEM ESPORTISTA**, tem por objetivo principal, a organização da luta por melhores condições de vida de seus participantes, bem como propor e construir alternativas a fim de solucionar, ou minimizar o problema de convívio familiar e social, organizando – os e desenvolvendo ações em todas as áreas de políticas publicas, junto aos idosos, adultos, jovens, adolescentes e crianças, socializando aos mesmos benefícios alcançados junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Iniciativa Privada, através de ações comunitárias dos seus participantes, orientando-se pelas seguintes metas:

- Incentivar a pratica de esporte, a cultura e lazer, com objetivo de integrar o jovem a sociedade, e afasta-los do ingresso as drogas e prostituição.
- Melhorar convívio familiar e social através da atividade sócio - educativa;
- Estimular o interesse pela pratica de atividade física melhorando a saúde de crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos;
- Buscar parcerias e celebrar convênio com órgãos públicos e privados, ligados a área esportiva, social, educacional, cultural e profissionalizante visando o bem estar da comunidade;

- e) Promovendo a participação em eventos competitivos e confraternização com outras entidades;
- f) Desenvolver pratica de esporte e trabalho em equipe com Handebol, Futebol, Capoeira, Judô, Ginástica, etc, com intuito do resgate a cidadania;

3 - Histórico

Fundada em 7 de Maio de 2.006, na região Leste do Município de Diadema, o PROJETA surgiu na necessidade de atender as diversas comunidades, com o objetivo de trazer lazer e esporte para crianças e adolescentes, já que a situação das famílias desta região é de extrema privação financeira e vulnerabilidade social. Esta entidade vem em busca, através do esporte, do lazer e da cultura, o afastamento das crianças e adolescentes, do mundo do crime, drogas, prostituição e trabalho precoce, acreditando que somente através dessas atividades é que poderemos ter chances de proporcionar o desenvolvimento saudável e seguro dessas crianças e adolescentes. A idéia principal da associação é levar para as comunidades atividades, entendendo a importância de divulgar, tanto para as crianças e adolescentes como para suas famílias, os ganhos das atividades para suas vidas.



3.1- Ponto de Cultura Raiz Brasileira

No dia 30 de Junho de 2010 a Associação Projeto Jovem Esportista (Projeta), celebra convenio com a Prefeitura do Município de Diadema através da Secretaria de Cultura com o objetivo da realização do projeto Raiz Brasileira. O processo se eu através de concurso realizado de seleção para pontos de cultura do município de Diadema:

3.2 - Banco de Alimentos

No dia 19 de Julho de 2011 a Associação Projeto Jovem Esportista (Projeta), celebra convenio com a Prefeitura do Município de Diadema através da Secretaria de Segurança Alimentar, No Banco Municipal de alimentos para distribuição de alimentos as famílias cadastradas.

4 - Diagnostico da Área

A Região Leste do município de Diadema é maior região em extensão territorial, porém muito carente de instituições e ações sociais, sendo estas extremamente necessárias já que, chega a ter muito mais de 100 mil famílias, e em sua maioria em

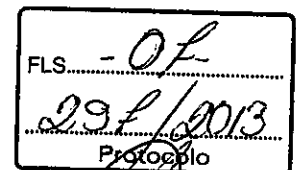
situação de vulnerabilidade social, o que acarreta em violação de direitos da criança e adolescentes, pois os mesmos acabam por buscar nas ruas o complemento e até mesmo o sustento de suas famílias no trabalho precoce, resultando na evasão escolar, contato com drogas e prostituição, e perda da auto-estima. Tudo isso contribui para a proliferação de famílias vulneráveis, subempregos, desempregos e criminalidade. Entendemos que através do esporte, da cultura e do lazer, podem-se resgatar essas crianças e adolescentes dessa situação e contribuir para a formação de uma concepção de vida e de futuro, tanto destas crianças e adolescentes quanto de suas famílias.

5 - Objetivo Geral

Através do esporte, lazer e cultura, contribuir para a melhoria das condições de vida, das relações familiares e o exercício da cidadania.

6 - Objetivo Específico

- a - Incentivar a prática de esporte, a cultura e o lazer;
- b - Melhoria do convívio familiar e social;
- c - Contribuir para o exercício da cidadania;
- d - Resgate da auto-estima;
- e - Afastamento através das atividades, de drogas, prostituição e criminalidade;
- f - Auxiliar na construção de uma nova perspectiva de vida destas crianças e adolescentes e suas famílias.



7 - Prioridade estratégias

Crianças e adolescentes, na faixa etária de 6 á 15 anos, jovens e adultos moradores da região leste do município de Diadema, em situação de vulnerabilidade social.

8 - Metas

Com o *esporte* procuramos desenvolver o conhecimento: FUTEBOL desenvolve trabalho de conscientização de cidadania, colocando seu corpo e sua energia em movimento, que compete e tem objetivos, passa a ter uma atitude mais otimista e esperançosa com relação ao futuro, aumenta sua autoconfiança e, naturalmente, afasta-se da violência e da criminalidade. O esporte é a mão amiga que vai levá-los ao caminho

da cidadania. O primeiro passo para respeitar os outros é respeitar a si mesmo, e o esporte tem esse poder.

Cultura de forma dinâmica, como ferramenta de transformação social. A Educação através da música: **PERCUSSÃO EM LATA** e o **CINE PROJETA**, será usada de forma direta, assim afetando o cotidiano dos atendidos.

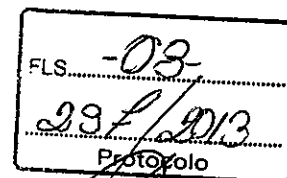
Atividade de **INCLUSÃO DIGITAL** através de aulas pratica e teóricas com o intuito de melhoria do futuro profissional.

9 - Monitoramento e avaliação

Triagem: serão atendidos todos os moradores da região Leste de Diadema, a divisão será feito através de lista de inscrição dividido através de faixas etárias dependendo da atividade. Reunião com os responsáveis e acompanhamento escolar.

9.1- Atividades

Atividade	Conteúdo	Dias	Instrutor	Carga / Horária
Futebol:	Conhecimentos dos Fundamentos e Jogos cooperativos	Seg/qua/sex	1	12hs semanais
Informática	Inclusão digital, Noções básicas de informática. Word, Excel, Power Point, Intenet.	Ter, Quarta, quinta, Sext.	2	8 hs semanais
Percussão em lata	Aulas de noções ritimas, partitura, e canto	seg/sex/sáb	2	12hs semanais



10- Recursos Humanos e Materiais e financeiros

10.1 Recursos Humanos

7- Recursos Humanos				
Quantidade:	Cargo/Função:	Formação:	Vínculo Empregatício:	Carga / Horária
1	Instrutor de futebol	Ensino Médio Completo	2	12hs semanais
2	Instrutora de Percussão	Superior Profª Ed. Física	2	12hs semanais
2	Instrutor de informática	Ensino Médio completo	2	12 h semanais

Rua Edmundo da Silva Ribeiro, 66, Jd. Casa Grande, Cep- 09963-290 - Diadema SP.

Fones (0xx11) 4066-1536 / 4067-2300 / 8952-5123

E-mail: projetasocial@ig.com.br

1- Empregado 2- Autônomo 3- Voluntário 4-Dirigente 5- Estagiário

10.2 – Recursos Matérias

Quantidade	Descrição – Imóveis
01	Pavimento Térreo e 2º pavimento do prédio localizado a Rua Edmundo da Silva Ribeiro, 66, Jardim das Praias, Diadema.
01	Quadra Poliesportiva
Quantidade	Descrição – Material/ Pedagógico
01	MESA UNIC 12 CANAIS
02	CAIXA CSR 4000 ATIVA
02	CAIXA CSR 4000 PASSIVA
01	NOTEBOOK ACER 2GB CORE 2 DUO 1.83 250 GB 17
01	MICROFONE SEM FIO TSI 115
08	MICROFONE SHURE 8700
08	PEDESTAL P/ MICROFONE SATY
01	PROJETOR LG BS254 US SVGA 800x600 PIXEL
01	TELA DE PROJEÇÃO 2X2 (PAREDE)
01	FILMADORA SONY SR68 SN 13639280
01	BULK INK 4 CORES
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON. TX115
Quantidades	Camisetas do Projeta
Quantidades	Material permanente

Diversos Material de escritório em geral, para fichas de cadastros.

10.3. Aplicação dos recursos financeiros / Despesas de custeio

Itens da despesa	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	instituição	Total
1. Recursos Humanos				2.500,00	2.500,00
2. Pessoal Especializado					
3. Material de Consumo					
4. Material Didático				200,00	200,00
5. Alimentação					
6. Outros					
Total Geral					2.700,00

Obs: Prestação de contas do ponto de cultura em anexo.

Diadema, 28 Novembro de 2011.



Romilda Nunes dos Santos Miranda
 Presidente

FLS. -12-
29/8/2013
Protocolo

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
071199

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação Projeto Jovem Esportista (PROJETA), Realizada aos Nove dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Nove, às quinze horas, na sede da Associação, sito à Rua Edmundo da Silva Ribeiro, Sessenta e seis, Cep 09963-290, Jardim Casa Grande, Diadema, São Paulo. Iniciou-se a Assembléia com a indicação do Sr. Ronaldo José Lacerda para Presidir e para Secretariar Bruno Francisco Santos, Contando em primeira convocação com a presença de 112 (cento e doze) Associados, onde as assinaturas dos mesmos constam no livro de presença sob n.º 01 às folhas números 4 verso, folha 5 frente e verso e seis frente, foi apresentado o seguinte ponto de pauta para discussão e votação I - Informe Geral, II- Alteração do Estatuto Social, III - Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal, Após a apresentação dos pontos de pauta o Presidente da Assembléia iniciou a discussão do primeiro ponto, informando as atividades existentes hoje no PROJETA, tais como informática, Capoeira, Futebol, Handebol, Percussão em Lata, Ballet, Jazz e Ginástica para as Mulheres, relembra que em todas as datas comemorativas foram realizadas atividades nos núcleos habitacionais da região, cita como exemplo o campeonato de futebol que teve o seu inicio na festa de Comemoração ao dia das mães, com os informes aproveitou para fazer um balanço geral dos três anos de Mandato, fala que uma conquista foi o registro do PROJETA no CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente). Em seguida iniciou-se o segundo ponto de Pauta: Alteração do Estatuto Social, O Presidente da Assembléia faz uma breve explicação do ponto e diz, por se tratar do primeiro mandato da diretoria era importante ter um prazo mais curto para que assim avaliássemos os acertos e erros cometidos nos três primeiros anos de mandatos, fizemos esta avaliação e a conclusão e que deveríamos aumentar o mandato da Diretoria para quatro anos, para isso a Coordenação tem várias justificativas explica o Presidente da Assembléia, em três anos não foi possível terminar os projetos que iniciamos porque o prazo de duração é maior do que estabelece o mandato, e a maioria dos mandatos no Brasil é de quatro anos até mesmo os que determinam a Justiça Eleitoral, após as explicações e justificativa Informa a todos que devido à mudança no prazo do mandato houve a necessidades da correção no Estatuto Social da Associação; Muda-se o Artigo 23º onde diz, "O Conselho Fiscal será eleito para mandato de 03 (três) anos, Juntamente com a Coordenação, e será constituído por três membros efetivos e três membros suplentes...." passa-se a ler: Artigo 23º "O Conselho Fiscal será eleito para mandato de 04 (quadro) anos, juntamente com a Coordenação, e será constituído por três membros efetivos e três membros suplentes...", Artigo 27º onde diz "A Coordenação eleita empossada pela comissão eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos e terá 03 (três) anos de mandato...". passa-se a ler Artigo 27º "A Coordenação eleita empossada pela comissão eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos e terá 04 (quatro) anos de mandato...". O Presidente da Assembléia explica que após várias discussões com a coordenação anterior verificou-se que por lapso não foi mencionado no estatuto anterior que os membros da diretoria poderiam concorrer e assumir a cargos remunerados, portanto há necessidade de acrescentar mais um parágrafo no estatuto. **Parágrafo Único:** As pessoas que exercem cargos em caráter voluntário, no caso de abertura de vagas para

funções remuneradas, estes, poderão concorrer livremente. Depois de lido e discutido foi aceito e aprovado por unanimidade dos presentes. Passando para o terceiro e último ponto de pauta Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal, O Presidente da Assembléia explica a todos que no dia nove de julho de dois mil e nove, foi publicado o Edital de Convocação da Eleição da Associação, o mesmo foi afixado na sede da associação e anunciado em todas as atividades do projeto, e dentro do prazo estabelecido pelo Edital só ocorreu à inscrição de uma chapa, por tanto a Eleição será feita por aclamação dos sócios. Faz um breve agradecimento aos coordenadores que estão saindo, todos contribuíram muito para o crescimento do PROJETA. Em seguida fez a apresentação dos membros da Chapa Cargo a Cargo: Para assumir a vaga de Presidente: Romilda Nunes dos Santos Miranda, Brasileira, [REDACTED] Portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], residente [REDACTED]

Vice Presidente: Maria Bernadete Santos Chagas, [REDACTED], Portadora da Cédula de Identidade RG. [REDACTED] CPF. nº [REDACTED], residente na [REDACTED]

1.º Tesoureiro: Silvana Dias dos Santos, Brasileira, [REDACTED], Portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente na [REDACTED]

Vice Tesoureiro: Maria Cardoso Marinho, Brasileira, [REDACTED], Portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], residente na [REDACTED]

1.º Secretário: Bruno Francisco Santos, Brasileiro, [REDACTED] Portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] CPF. nº [REDACTED] Residente na [REDACTED]

Vice Secretário Gilmar Silva Costa, Brasileiro, [REDACTED] Portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente na [REDACTED]

1.º Conselho Fiscal: Celso Rodrigues Cardoso, [REDACTED] Portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], residente na [REDACTED]

2.º Conselho Fiscal: Edmilson Silva Benedito, [REDACTED] Portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] Residente na [REDACTED]

3.º Conselho Fiscal: Fernando Lacerda Silva, [REDACTED] Portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente [REDACTED]

1.º Suplente Conselho Fiscal: Karine Santos Teixeira, [REDACTED] Portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente na [REDACTED]

2.º Suplente Conselho Fiscal: Jose Miranda Filho, Brasileiro, [REDACTED] Portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente na [REDACTED]

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

3º Suplente

Conselho Fiscal: César Ricardo da Silva, Brasileiro, [redacted]
 Portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted], CPF nº [redacted]
 residente na [redacted]

Após a apresentação da Chapa os membros foram submetidos à votação Cargo a Cargo e não tendo nenhum voto contrário, nem abstenção a Coordenação foi eleita por unanimidade dos presentes que em seguida foi empossada pelo Presidente da Assembléia para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos. Não tendo mais nenhum ponto a ser discutido a assembléia deu-se por encerrada Eu, Bruno Francisco Santos, lavrei e secretariei a presente ata que vai por mim assinada, pelo Presidente da Assembléia pelo Presidente do Projeta, e Advogada. E. Diadema Nove de Agosto de Dois Mil e Nove.

FLS. -14-
 29/8/2013
 Protocolo

[redacted]
 Ronaldo José Lacerda
 Presidente da Assembléia

[redacted]
 Bruno Francisco Santos
 Secretário

[redacted]
 Romilda Nunes dos Santos Miranda
 Presidente

[redacted]
 Solange de Souza
 OAB/ SP 144.068

1º TABELIÃO DE NOTAS DE DIADEMA -
 Rua Felipe Casar 10, 62/64 - Fone: 4056-
 Diadema - São Paulo

Reconheço por semelhança a Fimais)
 RONALDO JOSE LACERDA (21772),
 FRANCISCO SANTOS (204751), ROMILDA N
 DOS SANTOS MIRANDA (38690), SOLANGE
 SOUZA (55518).
 Ser.: 49504056504405749545056530

Diadema, 17 de agosto de 2009.
 Por Ser [redacted] Cargo a Presente

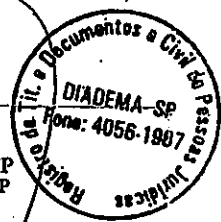
EDEN LUIS DOS SANTOS
 VALIDO SOB [redacted] SE
 Total: [redacted]

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Diadema/SP
 Rua Graciosa, 40 - Centro - CEP. 09910-660 - Diadema/SP

Emol.	R\$ R\$ 123,32	Prenotado sob o n.72.674 em
Estado	R\$ R\$ 35,29	13/08/2009.Registrado e microfilmado hoje,
Ipsesp	R\$ R\$ 25,87	sob o n.71.199 do Registro Civil das Pessoa
R. Civil	R\$ R\$ 6,47	Jurídicas. Anotado a margem do lançamentc
T. Justiça	R\$ R\$ 6,47	n.69702/26/01/2007 do livro protocolo.

Total R\$ R\$ 197,42
 Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

Diadema/SP, 28 de Agosto de 2009.
 Hevaelt de Oliveira
 Substituto da Oficiala



FLS. -16-
29/2013
Protocolo

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
071199

ESTATUTO DA ONG PROJETO JOVEM ESPORTISTA (PROJETA)

**CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DA ENTIDADE**

Artigo 1º. – O PROJETO JOVEM ESPORTISTA (PROJETA), sem fins lucrativos, fundada em 07 de maio de 2006 constituída por tempo indeterminado, e números ilimitado de participantes, com sede e foro no município de Diadema, na Rua Edmundo da Silva Ribeiro, 66, Jardim Casa Grande, Cep 09963-290, com caracter filantrópico, assistencial, Recreativo e Educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todas as crianças, adolescentes, adultos e idosos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Artigo 2º. – A constituição do PROJETO JOVEM ESPORTISTA, tem por objetivo principal, a organização da luta por melhores condições de vida de seus participantes, bem como propor e construir alternativas a fim de solucionar, ou minimizar o problema de convívio familiar e social, organizando – os e desenvolvendo ações em todas as áreas de políticas publicas, junto aos idosos, adultos, jovens, adolescentes e crianças, socializando aos mesmos beneficios alcançados junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Iniciativa Privada, através de ações comunitárias dos seus participantes, orientando-se pelas seguintes metas:

- a) Incentivar a pratica de esporte, a cultura e lazer, com objetivo de integrar o jovem a sociedade, e afasta-los do ingresso as drogas e prostituição ;
- b) Melhorar convívio familiar e social através da atividade sócio - educativa;
- c) Estimular o interesse pela pratica de atividade física melhorando a saúde de crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos;
- d) Buscar parcerias e celebrar convênio com órgãos públicos e privados, ligados a área esportiva, social, educacional, cultural e profissionalizante visando o bem estar da comunidade;
- e) Promovendo a participação em eventos competitivos e confraternização com outras entidades;
- f) Desenvolver pratica de esporte e trabalho em equipe com Handebol, Futebol, Capoeira, Judô, Ginástica, etc, com intuito do resgate a cidadania;

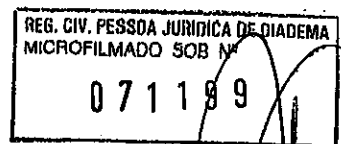
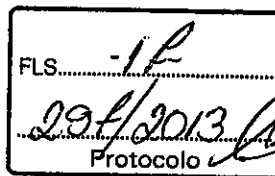
**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Artigo-3º São considerados associados as seguintes categorias:

I – Associados fundadores - os que ajudaram na fundação da entidade.

II Associados Contribuintes - todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e contribuir em financeiramente de forma espontânea.

[Handwritten signatures and initials]



III Associados Participantes - aqueles que participarem ativa e voluntariamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou seus serviços.

IV Associados Beneficiados - os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade .

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º- São órgãos administrativos da entidade:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

Artigo 5º - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se de Associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do Conselho Fiscal.

Artigo 6º - Compete à Assembléia Geral:

I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;

II- Eleger e destituir a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

III - Decidir pela reforma do estatuto social;

IV - Decidir sobre a extinção da entidade;

V - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;

VI - Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;

VII - Aprovar a admissão e a exclusão de associados contribuintes;

VIII - Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;

Artigo 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do presidente ou por 1/5 dos associados :

I - No primeiro trimestre de cada ano para:

a) apreciar o relatório anual da Diretoria;

b) discutir e aprovar as contas e o balanço anual;

FLS. - 18-
29/1/2013
Protocolo

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
071199

II - A cada três anos no mês da fundação, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 8º A Assembléia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE OU EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

I - Pelo presidente;

II - Por requerimento dirigido ao presidente por 1/5 dos associados contribuintes;

III - A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da entidade;

Artigo 9º A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados,

I- Qualquer Assembléia instalar-se á em primeira convocação com maioria simples dos Associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

II-As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de maioria simples dos Associados presentes para:

a) Alienar, hipotecar, ou dar em caução ou permuta bens da entidade;

b) Extinguir a entidade e nomear liquidante;

c) Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;

III Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

IV Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 10º - A diretoria, órgão executor e administrativo da entidade, será formada por um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário, um segundo- secretário, um primeiro- tesoureiro e um segundo- tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 11º Compete à Diretoria:

I - Administrar a entidade;

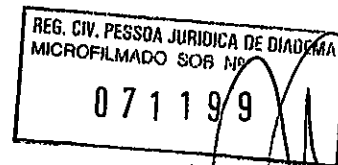
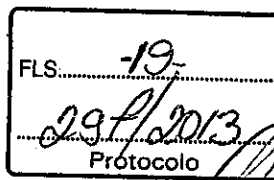
II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;

III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de sócios;

Handwritten signature

Handwritten signatures



- V - Deliberar sobre a convocação de Assembléia Gerais;
- VI - Aprovar o regimento interno;
- VII - Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;
- VIII - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- IX - Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;

Artigo 12º - A diretoria reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês;
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

§2º - Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprios.

Artigo 13º - Compete ao presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

- I - Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- II - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- V - Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI - Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário, observado o disposto no inciso VII do artigo 10º;
- VII - Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VIII - Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;
- IX - Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- X - Juntamente com o vice-presidente:
 - a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las ;

Almeida

[Handwritten signatures]

FLS. -20-
29/1/2013
Protocolo

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
071199

- b) contrair empréstimos;
- c) celebrar contratos de interesse da entidade;

XI - Juntamente com o Primeiro- Tesoureiro e com a expressa autorização da Assembléia Geral:

- a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos.
- b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

Artigo 14º - Compete ao vice-presidente:

Parágrafo único- Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes .

Artigo 15º - Compete ao primeiro- secretário :

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II - Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições ;
- III - Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV - Responsabilizar - se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 16º - Compete ao segundo - secretário:

- I - Auxiliar o primeiro - secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Artigo 17º - Compete ao primeiro - tesoureiro:

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- II - Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III - Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV - Apresentar mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- V - Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou título pertencentes à entidade;

Handwritten signature

Handwritten signature

FLS. -21-
29.7/2013
Protocolo

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
071199

VI - Juntamente com o presidente :

a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

b) contrair empréstimos;

c) celebrar contatos de interesse da entidade;

VII - Juntamente com o presidente e com a expressa autorização da Assembléia Geral:

a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade;

Artigo 18º - Compete ao segundo - tesoureiro:

I - Auxiliar o primeiro - tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.

Artigo 19º - No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

CAPITULO IV DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 20.º - A exclusão se dará nas seguintes questões;

I- Grave violação do Estatuto;

II- Difamar o projeto, seus membros, sócio beneficiados ou objetos;

III- Atividades que contrariem decisões da coordenação ;

IV- Desvio dos bons costumes, como ética e moral ;

V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

VI- Mais de três faltas sem justificativas;

VII- Agredir qualquer pessoa envolvida na entidade;

CAPITULO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 21º – São direitos do participante usufruir dos bens oferecidos pela entidade .

a) Admissão- Requerimento solicitando a diretoria a inclusão de seu nome ao quadro de associados.

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIABENA
MICROFILMADO SOB Nº
071199

b) Demissão- Requerer o seu desligamento através de requerimento à diretoria.

Parágrafo único: Cabe a todos associados o direito de ampla defesa, cabendo sempre o recurso da penalidade aplicada à diretoria que levará o caso a Assembléia Geral.

FLS. - 22 -
29/1/2013
Protocolo

CAPITULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 22.º - São deveres dos participantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da coordenação;
- c) Zelar pelo bom nome da entidade;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da entidade;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião de reuniões (pessoa responsável pelo participante menor de 18 anos);
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade para que a coordenação Geral tome providências.

Parágrafo único – É dever do participante cumprir com horários das atividades e dever do responsável pelo participante menor de 18 anos comparecer a todas as reuniões.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL, CONTRIBUIÇÃO E COMPETENCIA

Artigo 23º - O Conselho Fiscal será eleito para mandato de 04 (quadro) anos, juntamente com a Coordenação, e será constituído por três membros efetivos e três membros suplentes, e terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros e escriturações da entidade;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembléia geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações Econômico-Financeiras realizadas pela entidade;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externo independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reuni-se á anualmente na segunda quinzena de janeiro em sua maioria absoluta, em caracter ordinário e extraordinariamente, sempre

que convocado pelo Coordenador Geral da entidade, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

CAPITULO VIII DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS MANDATOS.

Artigo 24º – A Eleição da Coordenação será realizada em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, por votação de todos os sócios no exercício de seus direitos.

Parágrafo único – A convocação da Assembléia, prevista neste artigo, deverá ser feita com no mínimo trinta dias de antecedência, através de Edital de Convocação que será afixado na sede da entidade.

Artigo 25º – A eleição será feita por voto secreto e por chapas, com concorrente a todos os cargos, que deverão ser apresentadas, com até no mínimo 15 (quinze) dias, antes da eleição, como também dois representantes para compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Havendo mais de uma chapa inscrita para o pleito, a Eleição será realizada na sede da Associação, no período a ser determinado pela Comissão Eleitoral. Havendo apenas uma chapa concorrente, a Eleição se fará por aclamação e não havendo nenhuma chapa regularmente inscrita, a eleição se fará cargo a cargo, no momento da Assembléia.

Artigo 26º – As chapas concorrentes deverão apresentar no ato da inscrição um plano de trabalho que será executado no exercício do mandato.

Artigo 27º - A Coordenação eleita empossada pela comissão eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos e terá 04 (quadro) anos de mandato.

Parágrafo único – É livre a reeleição aos cargos da Coordenação.

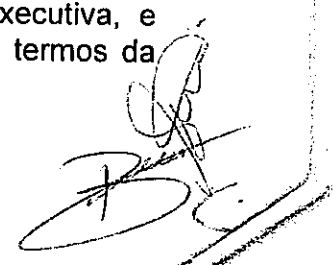
CAPITULO IX DA PERDA DO MANDATO

Artigo 28º- Perderão o mandato.

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em (03) três reuniões ordinárias consecutiva sem a expressa comunicação a Secretária da entidade;
- d) aceitação de cargo de função incompatível com o exercício do cargo da entidade;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela diretoria executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurada o amplo direito de defesa.

Manda



FLS. - 24 -
29/1/2013
Protocolo

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
071199

Artigo 29º – Em caso de renuncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo suplentes.

Parágrafo primeiro – O pedido da renuncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do projeto, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - Ocorrendo renuncia coletiva da coordenação e Conselho Fiscal e respectivos suplentes qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia geral que elegerá uma comissão eleitoral de (05) cinco membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de (30) trinta dias. Os membros eleitos nesta condições completarão o mandato dos renunciantes.

CAPITULO X DO PATRIMÔNIO

Artigo 30º - O patrimônio da Entidade será formado:

- a) Pela Contribuição de parcerias e dos contribuintes;
- b) Pelos resultados de atividades sociais;
- c) Por Subvenções convênios, Municipais, Estaduais ou Federais, tanto por entidades pública, como privadas, inclusive do exterior;
- d) Dos donativos, legados, Bens e valores adquiridos e suas possíveis renda;
- e) Por rendas patrimoniais;
- f) De bens móveis ou imóveis que possui ou venha possuir;
- g) Dos alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Artigo 31º – No caso de extinção da entidade, seu patrimônio, reverterá a outra entidade similar, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 32º – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante da Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

CAPITULO XII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 33º - A Entidade, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de sócios quites

Handwritten signature

Handwritten signature

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
071199

com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem votos concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo os seguintes requisitos:

FLS. 25
29/8/2013
Protocolo

- I – Em primeira Chamada com a maioria absoluta dos sócios;
- II – Em segunda chamada meia hora após a primeira, com dois terços dos sócios;

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade Assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo e devidamente registrada nos órgãos públicos.

**CAPITULO XIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 34º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Coordenação que posteriormente, encaminhará à assembléia Geral, podendo esta manter ou revogar a decisão.

Artigo 35º- O exercício poderá ou não coincidir com o ano fiscal.

Artigo 36º – o exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 37º – O exercício dos cargos da Coordenação e Conselho fiscal será realizado em caráter inteiramente voluntário, sendo proibida disposição em contrário.

Parágrafo Único: As pessoas que exercem cargos em caráter voluntário, no caso de vagas para funções remuneradas, estes, poderão concorrer livremente.
Diadema, 09 de Agosto de 2009.

[Redacted] * 1ª Tab. do Diadema, SP

Presidente
(Romilda Nunes dos Santos Miranda)
[Redacted] * 1ª Tab. do Diadema, SP

Tesoureiro
(Silvana Dias dos Santos)
[Redacted] * 1ª Tab. do Diadema, SP

Secretário
(Bruno Francisco Santos)
[Redacted] * 1ª Tab. do Diadema, SP

Solange de Souza,
OAB/SP 144.068

RECONHECIMENTO DE NOTAS DE DIADEMA
Rua Felício Camargo, 82/64 - Fone: 4056-1100
Diadema - São Paulo

Reconheço por semelhança 4 Firma(s) de:
ROMILDA NUNES DOS SANTOS MIRANDA
(78690), SILVANA DIAS DOS SANTOS
(164657), BRUNO FRANCISCO SANTOS
(204551), SOLANGE DE SOUZA (55518).
Seq.: 4950485657484857495450564877

Diadema, 12 de agosto de 2009.
Por Ser Verdadeira Firma o Presente:

EDER NUNES DOS SANTOS
VALIDO SOB ENTE ESCRITURA Nº 32869
Total: 11,60

02/10/2009 11:22
02/10/2009 11:22

[Handwritten signature]



FLS. 226
29/12/13
Protocolo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema

Certidão de Registro Registro Nº 59

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diadema, de acordo com o artigo 7º, inciso VIII da Lei Municipal de n.º 2.701, de 27 de dezembro de 2.007, em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2011, Resolve expedir o presente Registro com **validade de quatro anos** a **ASSOCIAÇÃO PROJETO JOVEM ESPORTISTA - PROJETA**, com sede neste município sob n.º de CNPJ: 08.669.703/0001-19.

Jonathan Luke Harinay

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diadema

Diadema, 15 de dezembro de 2011.



PROJETA – ASSOCIAÇÃO PROJETO JOVEM ESPORTISTA
CNPJ 08.669.703.001-19

FLS. <i>-2f</i>
<i>29/08/2013</i>
Protocolo



PONTO DE CULTURA

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2010.

1 - Identificação: Projeto Jovem Esportista (PROJETA)	
Denominação: PROJETA	CNPJ 08.669.703.0001-19
IDEREÇO: Rua Edmundo da Silva Ribeiro,66, Jardim Casa Grande	
Município de Diadema, CEP 09963-290 TEL: 4066-1536/4067-2300	
Natureza: Privada	Qualificação: organização Social
Email:projetasocial@ig.com.br	

2 - Mandato da Atual diretoria	
Início: 09/08/2009	Termino: 09/08/2013
Presidente: Romilda Nunes dos Santos Miranda, RG n.º 30.946.995-8, CPF n.º 255.987.018-55	

3 – Missão: Contribuir para a redução do numero de crianças e adolescente e seus responsáveis em situação de vulnerabilidade social, através do esporte, cultura, Lazer e cursos profissionalizantes.

4 – Tipo de Proteção: Proteção Social Básica

5 - Funcionamento da Entidade: Quantos dias da Semana a Entidade Funciona

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		x	x	x	x	x
Horário de Funcionamento		9:00 às 18:00	9:00 às 18:00	9:00 às 18:00	9:00 às 18:00	9:00 às 12:00

6 – apresentação: O projeta atende crianças e adolescentes e seus familiares, moradores da Região Leste do Município de Diadema.

Rua Edmundo da Silva Ribeiro, 66, Jd. Casa Grande, Diadema, SP, Cep 09963-290.
Tel: 4066-1536 / 4067-2300 - Email: projetasocial@ig.com.br



PROJETA – ASSOCIAÇÃO PROJETO JOVEM ESPORTISTA
CNPJ 08.669.703.001-19

FLS.....	28
	23/01/2013
	Protocolo



RAÍZ BRASILEIRA PONTO DE CULTURA

7 – Atividades desenvolvidas: Durante todo o ano de 2010, o Projeta além de desenvolver suas atividades rotineiras, fizemos festejos de datas comemorativas: Tais como: **Dia das mães:** (Feijoada comunitária na sede do projeta, Festas no núcleo Habitacional Bom Sucesso, Vila Nova, Inverno e Verão com distribuição de brindes.
PÁSCOA: Distribuição de ovos de páscoa nas comunidades, Jardim das Praias, Vila Nova, Bom Sucesso, Serraria, Inverno e Verão.
Dia das Crianças: Festa com varias brincadeiras nos núcleos: Jardim das Praias, Vila Nova, Bom Sucesso, Serraria, Inverno e Verão.
O resultado de tudo isso é o lazer que muitas crianças não têm acesso por vários motivos. Através do projeta pelo menos nas datas comemorativas levamos um pouquinho de alegria as comunidades.

7.1 PROGRAMA: FUTEBOL PROJETO AULAS DE FUTEBOL

DESCRIÇÃO: As aulas de 2010 foram desenvolvidas três vezes por semana no período da manhã e tarde, essas aulas tiveram conteúdo de formação de base de futebol, treinamentos de deslocamentos de cones, corridas para preparo físico. O trabalho em grupo foi desenvolvido através de jogadas e com utilização de jogos cooperativos. No final do ano foi desenvolvido com a organização dos próprios alunos campeonato de futebol onde todos da região participaram.

OBJETIVO: Através das atividades física desenvolver um melhor convívio social e conhecimentos específicos de jogos cooperativos ligado ao futebol.

Público alvo: Crianças e adolescentes de 07 a 15 anos.

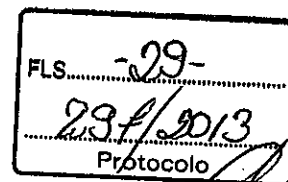
Período de Realização: De fevereiro á dezembro, das 9 ás 11 hs, 14:00 as 16:00 hs segunda, quartas e sextas.

Resultados obtidos: Um maior fortalecimento do corpo e também capacidade física de cada participante, O esporte faz com que a criança ou adolescente tenha maior poder de concentração e um bom desenvolvimento escolar.

N.º total de beneficiários atendidos: 40 alunos



PROJETA - ASSOCIAÇÃO PROJETO JOVEM ESPORTISTA
CNPJ 08.669.703.001-19



RAÍZ BRASILEIRA PONTO DE CULTURA

7.2 PROGRAMA: AULAS DE INFORMATICA PROJETO AULAS DE INFORMATICA

DESCRIÇÃO: As aulas de 2010 foram desenvolvidas quatro vezes por semana no período da manhã e tarde, essas aulas tiveram conteúdo de formação com o fundamento para a utilização da tecnologia, estímulo a criatividade e o desenvolvimento coletivo e colaborativo.

OBJETIVO: Capacitar as pessoas a compreender e valorizar a tecnologia da informação, possibilitando a todos, igualdade da conquista, novas expectativas profissionais, culturais e educacionais.

Público alvo: Este projeto de inclusão digital tem o objetivo atender a todos que procurarem pela instituição possibilitando assim a interação e o desenvolvimento pleno, utilizando computadores interligados, conectados a internet.

Período de Realização: De fevereiro á dezembro, Das 9:30 ás 10:30 hs, 13:30 as 14:30 hs terças, quartas, quintas e sextas.

Resultados obtidos: Capacitação, compreensão de valorização da tecnologia, informação, possibilitando a todos igualdade de conquista, novas expectativa profissionais, culturais e educacionais

N.º total de beneficiários atendidos: 80 alunos

7.3 PROGRAMA: PERCURSSÃO EM BATE LATE PROJETO: BATE LATE

DESCRIÇÃO: As aulas de 2010 foram desenvolvidas três vezes por semana no período da manhã e tarde, as aulas tiveram conteúdo de formação Rítmica, Partituras e Canto. Desenvolvimento coletivo e colaborativo. Com apenas uma lata e um tambor podemos tocar variáveis ritmos brasileiro como, baião samba reguea maracatu frevo e outros, também ritmos como do continente africano, benbe, abacua, balaculamjam. O Bate Lata é uma forma de extravasar emoções que são aprisionadas, nos pequenos espaços de suas casas, onde quase sempre não há espaço para a pratica da arte, ou espaço para se expressar de qualquer maneira

OBJETIVO: Criação de um grupo para apresentação em eventos culturais. Ter como forma de vida, de educação, uma forma de extravasar, suas emoções que são aprisionadas, nos pequenos espaços de suas casas, onde quase sempre não há espaço para a pratica da arte, ou espaço para se expressar de qualquer maneira

Público alvo: Crianças e adolescente de 7 a 14 anos.

Período de Realização: De fevereiro á dezembro, Das 10 ás 11:30 hs, 15:30 ás 16:30 hs segunda e sexta, Sábados união das duas turmas. Das 13:00 ás 15:00 hs.

Resultados obtidos: O grupo Bate Lata fez varias apresentações na cidade de Diadema. NA biblioteca interativa Nogueira, Centro Cultural Heleny Guariba, Escola Municipal Portinari, Escola Municipal Ministro Francisco de Paula Quitanilha Ribeiro, Casa da Musica e festas comemorativa a Associação. **N.º total de beneficiários atendidos:** 40 alunos

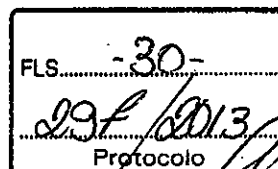
Rua Edmundo da Silva Ribeiro, 66, Jd. Casa Grande, Diadema, SP, Cep 09963-290.
Tel: 4066-1536 / 4067-2300 - Email: projetasocial@ig.com.br



PROJETA – ASSOCIAÇÃO PROJETO JOVEM ESPORTISTA
CNPJ 08.669.703.001-19



RAÍZ BRASILEIRA PONTO DE CULTURA



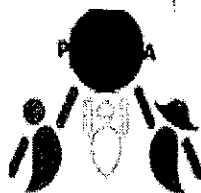
8 CAPACITAÇÃO DA EQUIPE

Frequência Mensal	Tipo*	Tema	Quantidade e Função quem participou.
26/01/2010	Reunião	Planejamento Anual, cronograma das Atividades mês	Coordenadores e instrutores
23/02/2010	Reunião	Informes das atividades do mês	Coordenadores e instrutores
29/03/2010	Reunião	Informes das atividades do mês, organização da distribuição de ovos em comemoração a páscoa;	Coordenadores e instrutores
26/04/2010	Reunião	Informes da atividade de páscoa, informes da atividades do mês, informes festa em comemoração ao dia das mães.	Coordenadores e instrutores
06/05/2010	Reunião	Organização da festa dia das mães	Coordenadores e instrutores e participantes da comunidade.
31/05/2010	Reunião	Informes da atividades do mês, informes da festa em comemoração ao dia das mães. Festa Junina e Campeonato de Futebol	Coordenadores e instrutores
10/06/2010	Reunião	Informes da atividades do mês, Campeonato de Futebol	Coordenadores e instrutores
26/07/2010	Reunião	Informes da atividades do mês, informes da festa em comemoração ao dia das crianças	Coordenadores e instrutores
30/08/2010	Reunião	Informes das atividades do mês	Coordenadores e instrutores
27/09/2010	Reunião	Informes da atividades do mês, informes da festa em comemoração ao dia das crianças	Coordenadores e instrutores
08/10/2010	Reunião	Informes da atividades do mês, informes da festa em comemoração ao dia das crianças	Coordenadores e instrutores e participantes da comunidade
25/10/2011	Reunião	Informes da atividades do mês, Avaliação da festa em comemoração ao dia das crianças	Coordenadores e instrutores
29/11/2010	Reunião	Informes das atividades do mês, Organização Natal.	Coordenadores e instrutores e participantes da comunidade
15/12/2010	reunião	Informes das atividades do mês, Organização festa de Natal.	Coordenadores e instrutores e participantes da comunidade

Diadema, 28 de Novembro de 2011.

Romilda Nunes dos Santos Miranda
Presidente.

Rua Edmundo da Silva Ribeiro, 66, Jd. Casa Grande, Diadema, SP, Cep 09963-290.
Tel: 4066-1536 / 4067-2300 - Email: projetasocial@ig.com.br



Relatórios Circunstanciados 2011

O Projeta realiza atividades regulares focadas na cultura educação e no assistencialismo à pessoas carentes da região.

Com relação à cultura e educação, a entidade ofereceu no ano de 2011 (e ainda oferece) aulas a Crianças e adolescentes da região Leste de Diadema nos seguintes cursos:

Percussão em lata: São atendidas 30 crianças com faixa etária de 07 a 14 anos. As aulas abordam noções ritmas, partitura, canto, além do ensino de vários ritmos brasileiros. Elas ocorrem as segundas, sextas e sábados, nos períodos da manhã e da tarde.

Informática: São atendidos em média 35 alunos com idades entre 07 e 15 anos. As aulas se focam no conteúdo básico de informática, como os programas Windows, Word, Excel e Power Point. As aulas acontecem as terças e quintas com turmas de manhã e a tarde.

Cavaquinho: São atendidos em média 18 alunos com idades entre 07 e 15 anos. As aulas tratam das musicalizações regionais especificando-se o samba e músicas de natureza africana. As aulas acontecem as terças e quintas com turmas de manhã e a tarde.

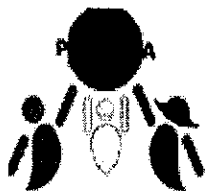
Quanto às atividades assistenciais, o Projeta possui o banco de alimentos. No dia 19 de Julho de 2011 a Associação Projeto Jovem Esportista (Projeta), celebra convenio com a Prefeitura do Município de Diadema através da Secretaria de Segurança Alimentar, No Banco Municipal de alimentos para distribuição de alimentos as famílias, ao total temos 50 famílias cadastradas, que utilizam do beneficio efetivamente.

Além disso, realizamos outras atividades mencionadas abaixo e separadas por data.

Atividades 2011

Abril

Em comemoração a Páscoa, foi distribuída 2.000(dois mil) ovos de páscoa para varias comunidade de Diadema. Participamos do Abril + Cultura- Na abertura fomos apresentados para Comissão Nacional dos Pontos de



PROJETA - ASSOCIAÇÃO PROJETO JOVEM ESPORTISTA
CNPJ 08.669.703.0001-19



FLS. -32-
29/12/2013
Protocolo

Cultura, Comissão Estadual dos Pontos de Cultura, Secretaria Municipal de Cultura e Ministério da Cultura, Participamos do cortejo do Abril mais Cultura, Patrocinado pela Secretaria de Cultura de Diadema. Apresentação na Escola Municipal Ministro Francisco de Paula Quitanilha Ribeiro, Apresentações na Casa da Música de Diadema, Participação no 1.º encontro da Rede de Pontos de Cultura de Diadema, na Casa do Hip Hop de Diadema. O Ponto de Cultura Cidadãos Artistas de Ribeirão Pires fez oficina na nossa entidade ensinado os nosso educando a fazer bonecos de papel com movimentos (Bonecos de Partin).

Maio

Atividades da cultura na Rua (Várias apresentações).

Junho

Apresentações na quermesse do Centro cultural Heleni Guariba.

Agosto

Apresentações com os alunos da Percussão em Lata na EMEI Portinari.

Setembro

Participação no desfile do dia 07 de Setembro.

Outubro

Festa em comemoração ao dia das crianças: Apresentações com os alunos da Percussão em Lata: Locais: Centro Cultural Heleni Guariba, Apresentação para a Comunidade do Jardim Ruyce, Apresentação para a Comunidade do Inverno e Verão. Apresentação para a Comunidade do Jardim das Praias, Apresentação para a Comunidade do Bom Sucesso.

Novembro

Atividade de integração de todas as atividades do Projeta: Percussão, Informática e Futebol. Atividades infantis, Oficina de Construção de Pipas, Cotação de histórias, Artes Plásticas Café da Manhã e almoço.

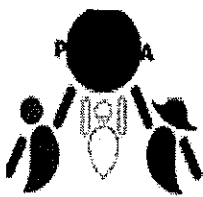
**Ponto de Cultura Raiz Brasileira
De Novembro 2010 à Junho de 2011.**

Novembro

Rua Edmundo da Silva Ribeiro, 66, Jd. Casa Grande, Cep- 09963-290 -
Diadema SP.

Fones (0xx11) 4066-1536 / 4067-2300 / 8952-5123

E-mail: projetasocial@ig.com.br



PROJETA - ASSOCIAÇÃO PROJETO JOVEM ESPORTISTA
CNPJ 08.669.703.0001-19



FLS.....-33-.....
29/12/2013
Protocolo

Mês em que inicia o trabalho, logo após oficialização da contratação, apresentação a equipe do Ponto de Cultura, Luiz e Edi, precedida de agendamento de Reunião com Luiz, Edi e Romilda.

Onde ficou estabelecido o primeiro plano de ação e evento de lançamento do Ponto de Cultura.

Evento programado para acontecer dia 11/12/2010 em, Nesse primeiro mês, o trabalho resumiu-se em conhecer a estrutura do Ponto, a dinâmica das atividades, o público e a organização do mesmo.

Foi elaborado um Plano de Ação, onde atividades foram previstas baseadas, nas ações elencadas do projeto do Ponto.

Plano este compartilhado com a equipe do Ponto e a coordenação na pessoa de Romilda Nunes Miranda.

Encontro individual com Edi e posteriormente com Luiz, na intenção de informá-los, sobre o Programa Cultura Viva e Ponto de Cultura, umas vez que a proposta era formar um deles para continuar o trabalho após Junho de 2011. Houve muitas dificuldades em realizar tal proposta, a primeira delas é o próprio interesse dos envolvidos, nesse tipo de trabalho.

Dezembro

Um mês mais curto o trabalho seguiu os ritmo do anterior, mas com maior demanda devida inauguração do Ponto de Cultura que ocorreu dia 11/12/2010 na sede da Associação.

O Ponto de Cultura Raiz Brasileira foi lançado oficialmente para a cidade e para o País, sendo este, o primeiro evento sob a organização do Ponto de Cultura, houve algumas falhas e desencontros, com relação a divulgação, palco e mesmo horário. Também a ausência de uma das atrações do dia.

Quanto aos pontos positivos, o grupo Bate Lata se apresentou pela primeira vez, para a Secretaria de Cultura e caiu nas graças da mesma.

Houve boa participação da comunidade do entorno, pais e crianças da região.

Saldo positivo mesmo com alguns problemas de produção.

Seguiu-se o estudo sobre o funcionamento do Ponto de Cultura e alinhamento das práticas do Ponto com as exigências da Secretaria de Cultura de Diadema, com total apoio da Coordenação do Ponto, na pessoa de Romilda Nunes Miranda.

Dentro do Plano de ação elaborado no mês anterior, previam-se ações que contribuíssem com a formação, ou melhor, transformação do "Bate Lata", em um grupo cultural. Objetivo maior do projeto Raiz Brasileira.

Para atingir tal objetivo, fez-se necessário conhecer melhor as proposta do grupo, história e repertório.

Janeiro

A partir de 4 de janeiro, retomamos as atividades do Ponto de Cultura.

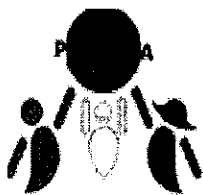
Dando seqüência no processo de organização de ações, estrutura e conceito.

Como as oficinas do Ponto não estejam acontecendo, devido formação de turma, foi possível se dedicar mais, no levantamento da história do grupo Bate

Rua Edmundo da Silva Ribeiro, 66, Jd. Casa Grande, Cep- 09963-290 -
Diadema SP.

Fones (0xx11) 4066-1536 / 4067-2300 / 8952-5123

E-mail: projetasocial@ig.com.br



PROJETA - ASSOCIAÇÃO PROJETO JOVEM ESPORTISTA
CNPJ 08.669.703.0001-19



FLS.	-34-
	23/2013
	Protocolo

Lata, criação de portfólio e criação de instrumentos de divulgação de nossos trabalhos.

Foram criados, Blog www.pdcraizbrasileira.blogspot.com, e-mail. pdcraizbrasileira@gmail.com, Canal no Youtube <http://www.youtube.com/user/PDCRaizBrasileira?feature=mhee> e conta no Picasa, site da google para postagem de fotos.

Tudo para instrumentalizar a comunicação do Ponto de Cultura, dinamizando e ligando o Ponto de Cultura Raiz Brasileira ao movimento nacional dos Pontos de Cultura. Cumprindo assim uma das metas do Programa Cultura Viva, o uso da tecnologia digital para qualificar e ampliar a comunicação das ações culturais premiadas pelo programa.

Fevereiro

Neste mês, continuidade no processo organizativo, e maior percepção da estrutura da própria entidade, PROJETA, que administra o Ponto de Cultura Início da participação na organização do Abril + Cultura. A convite da própria Secretaria de Cultura.

Março

O Ponto de Cultura estreita relação com Secretaria, hora por meio de participação em reuniões, hora pela visita de membros da Secretaria de Cultura.

Seguem os movimentos de organização do Abril + Cultura, que terá apresentações do Bate Lata e participações de representantes do Raiz Brasileira em atividades e eventos do Abril + Cultura.

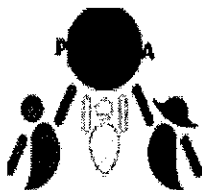
Vídeos e textos continuam a serem realizados visando contar a história do Grupo Bate Lata, que já conta com apresentação para imprensa e alguns vídeos inclusive postados no Blog, do Ponto de cultura.

Um novo plano passa ser elaborado, e pouco a pouco discutido com algumas pessoas que trabalham mais diretamente com Ponto, caso de Edinho, Romilda, Edi e Luiz.

Traçamos algumas metas;

Realizar workshop de percussão com ritmos africanos e brasileiros, voltado a ritmistas do bairro, e em especial para Edi e Luiz, visando ampliar e formar um repertório mais singular e amplo, para o Grupo Bate Lata.

Fazer um mapeamento das bandas, músicos e ritmistas da região, através de visitas e gravação de vídeo entrevistas, para posteriormente contar essas diferentes histórias e formar um banco de dados com o número de pessoas ligadas a música, aqui da comunidade do ponto. Maior justificativa para está de ação, passa por duas linhas, a primeira poder contribuir com o bairro de alguma maneira, ampliando a ação do Ponto para comunidade, além das oficinas ofertadas e a segunda identificar o público-alvo de nossa ação cultural, uma vez que o projeto prevê, atividades em sua maioria voltada a questão da música popular brasileira.



FLS. 35
29/1/2013
Protocolo

Produzir um Cortejo bi ou trimestral do Ponto de Cultura, esse cortejo no mesmo formato daquele que foi realizado no Abril+Cultura, porém irá circular as Ruas do Jd. Portinari e será puxado pelo Bate Lata. Outros Pontos de Cultura de Diadema e ABCD ... Serão convidados.

Promover a exibição de filmes e vídeos para as crianças e jovens do Bate Lata, esta ação está intimamente ligada à formação dos participantes do Bate Lata, e pode de acordo com combinação da equipe do Ponto de Cultura, ser estendida a outros públicos, mas não se trata de uma ação periódica ou meta do Ponto, é uma ação pedagógica visando formação.

Este novo plano de ação fez-se necessário diante da realidade encontrada no Ponto de Cultura, partiu-se do princípio conhecer a comunidade primeiro, e posteriormente apontar a ação apropriada para a comunidade em conjunto com o que Raiz Brasileira objetiva realizar.

Falar a mesma língua do bairro é essencial para o bom andamento do projeto.

Abril

Chegamos no Abril + Cultura – Já na abertura somos apresentados para Comissão Nacional dos Pontos de Cultura, Comissão Estadual dos Pontos de Cultura, Secretaria Municipal de Cultura e Ministério da Cultura.

Ainda no Abril + Cultura, foram realizadas apresentações na Casa da Música de Diadema, para alunos e convidados, e na Escola Quitanilha, para alunos, professores e funcionários da escola, no período da tarde, o Raiz Brasileira se fez presente no 1º encontro da Rede de Pontos de Cultura de Diadema, na Casa do Hip Hop de Diadema.

Recebemos atividade do Ponto de Cultura Cidadãos Artistas, de Ribeirão Pires, Bonecos de Partin, com ótimo aceitação e participação das crianças da comunidade. Saímos com o indicativo de novas parcerias entre nós e o Ponto Cidadãos Artistas.

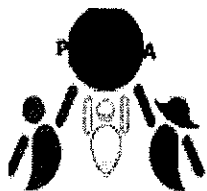
Paralelo a isso, uma boa parte do trabalho organizativo, se perdeu com a formatação do computador do ponto, perdendo o acervo de fotos que estava sendo construído, os vídeos que contavam a história do Grupo Bate Lata e os vídeos das apresentações que seriam editados para serem postados no blog do Raiz Brasileira.

Após informar o acontecimento, recomeça-se o trabalho, que só não voltou ao início por causa de alguns arquivos que já haviam sido colocados no blog, mas muito dos dados que exibiam e comprovavam todo o trabalho realizado durante esses seis meses se perdeu.

Mai

Outra ação que deve compor nosso plano de trabalho para esta nova fase é as saídas culturais.

Que já começamos a organizar, fazendo contatos e levantando possibilidades, o plano é organizar o Bate Lata, e levá-los a shows de percussão, museus e



PROJETA - ASSOCIAÇÃO PROJETO JOVEM ESPORTISTA
CNPJ 08.669.703.0001-19



FLS.....	36
	23/1/2013
Protocolo	

outras atividades culturais que entendermos agregar valor na formação das crianças e jovens do Bate Lata.

Tudo prévia ente acordado e conversado.

Neste balanço, ressalto que poderíamos ter avançado tanto mais, em ações com a comunidade, se objetivamente, tivesse junto comigo em ao menos um dia, ou Edi ou Luiz.

Fica aqui registrado, que não foi possível realizar o processo de formação para que neste exato momento, 6 meses depois de minha chegada, como havíamos acordado, Edi assumia as questões organizativas do Ponto de Cultura, por falta de iniciativa e mesmo tempo, pois o ele se divide entre o trabalho no Ponto de Cultura e no Solano Trindade, foi impossível realizar qualquer tipo de formação e acompanhamento.

Para chegarmos a tal objetivo e mesmo otimizar organização, proponho que Edi tenha ao menos um dia de sua carga horária de trabalho destinada a realizar trabalhos junto do Ponto, se relação direta com a oficina de percussão, outra medida essencial que fez muita falta neste primeiro momento, foi a não existência de uma reunião permanente entre a equipe que trabalha no Ponto de cultura. Que entendo ser, Romilda, Edinho, Luiz e Edi.

Se houver desejo de continuidade de meus trabalhos, vejo a discussão deste dois pontos, como fundamental para que possamos de fato ampliar e aumentar o impacto de nossa ação na Comunidade e mesmo no PROJETA.

Existe recursos materiais e humanos, mas não conseguimos explorá-los da melhor maneira possível, muito por conta, de não estarmos alinhados plenamente.

Quando cheguei estavam cada um trabalho na sua, sem nenhuma linha comum, hoje temos uma linha, o Ponto de Cultura e o Programa Cultura Viva, mas não avançamos muito na relação como equipe, na minha opinião por falta de um maior contato e relacionamento.

Junho

Elaboração de relatório dos meses trabalhados e de proposta de continuidade.

Agendamento de atividades e apresentações do grupo Bate Lata.

Preparação de atividade em parceria com Olhar com Arte e Amanhã-Ser Cultural, dois Pontos de Cultura da Rede de Pontos de Cultura de Diadema.

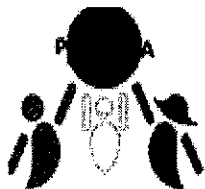
Romilda Nunes dos Santos Miranda

Presidente

Rua Edmundo da Silva Ribeiro, 66, Jd. Casa Grande, Cep- 09963-290 -
Diadema SP.

Fones (0xx11) 4066-1536 / 4067-2300 / 8952-5123

E-mail: projetasocial@ig.com.br



PROJETA - ASSOCIAÇÃO PROJETO JOVEM ESPORTISTA
CNPJ 08.669.703.0001-19



FLS. - 37
29/0013
Protocolo

Relatórios Circunstanciados 2012

O Projeta realiza atividades regulares focadas na cultura educação e no assistencialismo à pessoas carentes da região.

Com relação à cultura e educação, a entidade ofereceu no ano de 2012 (e ainda oferece) aulas a jovens carentes nos seguintes cursos:

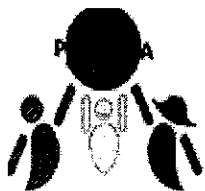
Percussão em lata: São atendidas 30 crianças com faixa etária de 07 a 14 anos. As aulas abordam noções ritmicas, partitura, canto, além do ensino de vários ritmos brasileiros. Elas ocorrem as segundas, sextas e sábados, nos períodos da manhã e da tarde.

Informática: São atendidos em média 35 alunos com idades entre 07 e 15 anos. As aulas se focam no conteúdo básico de informática, como os programas Windows, Word, Excel e Power Point. As aulas acontecem as terças e quintas com turmas de manhã e a tarde.

Cavaquinho: São atendidos em média 18 alunos com idades entre 07 e 15 anos. As aulas tratam das musicalizações regionais especificando-se o samba e músicas de natureza africana. As aulas acontecem as terças e quintas com turmas de manhã e a tarde.

Quanto às atividades assistenciais, o Projeta possui o banco de alimentos. No dia 19 de Julho de 2011 a Associação Projeto Jovem Esportista (Projeta), celebra convenio com a Prefeitura do Município de Diadema através da Secretaria de Segurança Alimentar, No Banco Municipal de alimentos para distribuição de alimentos as famílias, ao total temos 50 famílias cadastradas, que utilizam do beneficio efetivamente.

Além disso, realizamos outras atividades mencionadas abaixo e separadas por data.



PROJETA - ASSOCIAÇÃO PROJETO JOVEM ESPORTISTA
CNPJ 08.669.703.0001-19



FLS.	-38
	09/2013
	Protocolo

Atividades 2012

Abril

Em comemoração a Páscoa foi distribuída 2.500(dois mil e quinhentos) ovo de páscoa para várias comunidades de Diadema dentro desse evento foi feito gincanas e jogos cooperativos para interação das crianças do PROJETA e da comunidade e não deixamos de chamar as crianças que não fazem parte das oficinas a começarem a ingressar também nas nossas atividades.

Maio

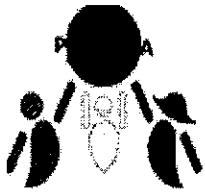
Apresentação na Companhia Quartum Crescente Ponto e Pontinho de Cultura Entre Morro, na cidade de Mauá, esse evento foi de muita importância para as crianças do PROJETA, pois tivemos a oportunidade de apreciar outros projetos e tirar experiências positivas para ser utilizado em nossa entidade e para os coordenadores de muita importância para adquirirmos experiência e trocarmos essas experiências.

Junho

No dia 30 de Junho de 2012, apresentação na Inauguração da Creche no Bairro do Portinari Creche Terezinha Ferreira. No dia 08 de Junho de 2012, Work Shop, Raízes, Historia da Musica e suas raízes, apresentação de percussão de Rua. No dia 14 de Junho de 2012 apresentação na Companhia Quartum Crescente Ponto e Pontinho de Cultura Entre Morros, na cidade de Mauá.

Agosto

No dia 19 de Agosto de 2012, Apresentação na Emei União no período da Manhã, e No período da Tarde, nesta apresentação os professores da rede ficaram emocionadas e estimulados a fazerem trabalhos diferenciados para aprendizados dessas crianças



PROJETA - ASSOCIAÇÃO PROJETO JOVEM ESPORTISTA
CNPJ 08.669.703.0001-19

FLS. -39-
23/9/2013
Protocolo



a direção da escola fez pedido de retorno de apresentação em reunião de pais para mostrarmos o trabalho que tem na comunidade para os filhos deles e eles as vezes não tem conhecimento para estarem cadastrando as crianças nessas atividade regulares a escola.

Setembro

Participação no desfile do dia 07 de Setembro onde tivemos integração com outras ONGs e apresentamos nosso trabalho para a população de Diadema presentes.

Outubro

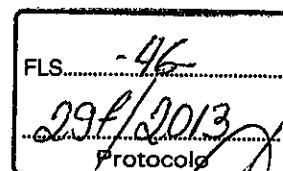
Festa em comemoração ao dia das crianças: Apresentação para a Comunidade do Jardim Ruyce, Vila Nova, Bom Sucesso e Jardim das Praias onde além de apresentarmos nosso trabalho tivemos a oportunidade de brincarmos e aproveitarmos os brinquedo infláveis disponibilizado pela prefeitura.

Novembro

Lazer no SESC Itaquera, esse dia foi oferecidos para todas as crianças da região levamos a esse passeio 200 pessoas onde tínhamos além das crianças atendidas os familiares e amigos, foi um passeio tranquilo onde todos se divertiram e aproveitaram com muita organização e cooperação, esse passeio é utilizado para trabalharmos nas crianças a interação com outras pessoas e crianças da nossa comunidade e de outros lugares.

Lei Ordinária Nº 635/1979, de 20/11/1979

Autor: MESA DA CAMARA
Processo: 31479
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 2179
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA AS SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.O. 324/1968

Alterada por:

L.O. 1108/1990

L.O. 2677/2007

L.O. 3168/2011

LEI Nº 635/79

Dispõe sobre as condições necessárias para as Sociedades Civis, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública, e dá outras providências.

LAURO MICHELS, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As Sociedades Civis, Associações e Fundações sediadas no território do Município de Diadema, podem ser declaradas de utilidade pública desde que requerido pelos interessados, provados os seguintes requisitos:

- a - que adquiriram personalidade jurídica há mais de 3 (três) anos;
- b - que servem à coletividade dentro de suas finalidades, sem interrupção;
- c - que os cargos de sua diretoria não são remunerados e não distribua lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, mantenedores ou associados;
- d - que apresenta relatórios circunstanciados dos 3 (três) anos de exercício anteriores à formulação do pedido, comprovando que exercem atividades de pesquisa científicas, culturais, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais, ou aquelas constantes dos seus estatutos;
- e - que seus diretores sejam de reconhecida idoneidade;
- f - que se obriga a publicar anualmente, a demonstração da receita obtida e despesa realizada no período anterior.
- g - que está registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou no conselho municipal competente, conforme sua natureza e objetivo.
(alínea acrescentada pela Lei Municipal nº 2.677/2007).

PARÁGRAFO ÚNICO - Também terão direito de requerer as entidades mencionadas neste artigo, de caráter regional, da qual o Município de Diadema participe, mesmo que sediada em outro Município.
(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 1.108/1990).

ARTIGO 2º - A declaração de utilidade pública será feita por lei de iniciativa do Executivo ou da Câmara Municipal desde que

atendidos todos os requisitos exigidos no artigo 1º.

PARÁGRAFO 1º - Até uma sessão antes da entrada em pauta na Ordem do Dia de Projeto de Lei versando sobre concessão de utilidade pública, a entidade interessada deverá prestar contas dos 03 (três) últimos exercícios financeiros. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.168/2011).

PARÁGRAFO 2º - A prestação de contas dar-se-á imediatamente após a utilização da Tribuna Livre. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.168/2011).

PARÁGRAFO 3º - O tempo para a prestação das contas será de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 03 (três) minutos, se necessário. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.168/2011).

PARÁGRAFO 4º - Os expositores poderão se servir de estruturas técnicas pertencentes a esta Câmara, desde que previamente solicitado. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.168/2011).

ARTIGO 3º - Rejeitado o pedido de declaração de utilidade, não poderá o mesmo ser renovado antes de decorridos 2 (dois) anos a contar da data da rejeição.

ARTIGO 4º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao Departamento de Promoção Humana da Municipalidade, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado da demonstração da receita e da despesa realizada, nos termos da alínea "f" do artigo 1º, ainda que não tenham sido subvencionadas.

ARTIGO 5º - A declaração de utilidade pública nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exposto neste artigo não impede a concessão de isenções prevista na Lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública de acordo com as possibilidades e a critério do Executivo.

ARTIGO 6º - São obrigações das Sociedades Civis, Associações e Fundações que forem declaradas de utilidade pública:

- a - prestarem ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade;
- b - cederem ao Município para fins sociais, temporariamente e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades.

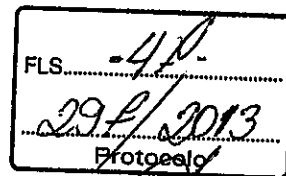
ARTIGO 7º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que infringir quaisquer das determinações previstas nesta Lei, quando devidamente apuradas.

ARTIGO 8º - O Município fornecerá às Sociedades, Associações e Fundações, diplomas em que constará a concessão de utilidade pública.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 324 de 23 de maio de 1968.

Diadema, 20 de novembro de 1979.

LAURO MICHELS
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 51
297/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 018/2013, processo nº 297/2013, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública à Associação Projeto Jovem Esportista (Projeta).

AUTORIA: Ver. Ronaldo José Lacerda e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Ronaldo José Lacerda e Outros, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública à Associação Projeto Jovem Esportista (Projeta).

Consoante justificativa apresentada pelos autores, "*O Projeta – Associação Projeto Jovem Esportista – desenvolve suas atividades desde 1.998, com estatuto registrado em 07 de maio de 2.006, tendo por objetivo proporcionar às crianças, jovens e adolescentes uma perspectiva futura através da prática esportiva, cultural e profissionalizante, desenvolvendo atividades em comunidades carentes, onde a população mais precisa*".

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

(...)

XVII. autorizar declaração de utilidade pública às entidades civis que prestam serviços relevantes ao Município, na forma da lei; (...).

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para autorizar a declaração de utilidade pública às entidades civis que prestam serviços de relevância ao Município.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo na Lei Municipal nº 635/1979, que dispõe sobre as condições necessárias para as Sociedades Civis, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública, condições estas preenchidas pela Associação Projeto Jovem Esportista (Projeta).



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 52
297/2013
Protocolo

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 16 de abril de 2013.

Laura E.M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecilia Matsuzaki
CECILIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Flo. 53
297/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 018/2013 - PROCESSO Nº 297/2013

Apresentou o Vereador Ronaldo José Lacerda e Outros o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a Declaração de Utilidade Pública à Associação Projeto Jovem Esportista (Projeta).

O presente Projeto de Lei objetiva declarar de Utilidade Pública a Associação Projeto Jovem Esportista (Projeta), com sede na Rua Edmundo da Silva Ribeiro, nº 66, Eldorado, Casa Grande, em Diadema.

O artigo 17, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para autorizar declaração de utilidade pública às entidades civis que prestam serviços relevantes ao Município, na forma da Lei.

Ressalte-se, por oportuno, que a Associação Projeto Jovem Esportista (Projeta) preenche os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 635/1979, que dispõe sobre as condições necessárias para as Sociedades Civis, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública, e dá outras providências.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de abril de 2013.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver.ª CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	54
	297/2013
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 018/2013 - PROCESSO Nº 297/2013

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador Ronaldo José Lacerda e Outros dispor sobre a Declaração de Utilidade Pública à Associação Projeto Jovem Esportista (Projeta).

Pretende o Autor e Outros declarar de Utilidade Pública a Associação Projeto Jovem Esportista, com sede na Rua Edmundo da Silva Ribeiro, nº 66, Eldorado, Casa Grande, em Diadema.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Diadema autorizar a declaração de utilidade pública às entidades civis que prestam serviços relevantes ao Município, na forma e condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 635/1979, que dispõe sobre as condições necessárias para as Sociedades Civis, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública, e dá outras providências.

Ressalte-se, por oportuno, que a Associação Projeto Jovem Esportista (Projeta) desenvolve suas atividades desde 1.998, com Estatuto registrado em 07 de maio de 2.006. O Projeta proporciona às crianças, jovens e adolescentes uma perspectiva futura por meio da prática esportiva, cultural e profissionalizante, desenvolvendo suas atividades em comunidades carentes.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 16 de abril de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro